

Anuário Poderes Anual

DIARIO DO CONGRESSO NACIONAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXVIII

SABBADO, 23 DE JULHO DE 1927

N. 82

SENADO FEDERAL

Comissão de Constituição

REUNIÃO EM 22 DE JULHO DE 1927

Presentes os Srs. Ferreira Chaves, servindo de Presidente, Bernardino Monteiro e Lopes Gonçalves, deixando de comparecer os Srs. Bueno Brandão e Miguel de Carvalho, reuniu-se esta Comissão, sendo assignada a acta da sessão anterior.

Foram lidos os seguintes pareceres:

Do Sr. Bernardino Monteiro, favoráveis aos projectos n. 12, de 1927, equiparando os vencimentos dos primeiros, segundos e terceiros officiaes da Directoria Geral do Arsenal de Marinha desta Capital aos de indencia categoria da Directoria Geral de Expediente da Marinha; n. 17, de 1927, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Justiça, o credito de 121:988\$645 para pagar aos funcionarios da Inspectoria de Vehiculos a differença de vencimentos que deixaram de receber de janeiro de 1920 a agosto de 1922; 18, de 1927, que considera feriado nacional o dia 15 de outubro do corrente anno, em commemoração á data em que foi decretada a primeira lei do ensino primario no Brasil independente, e dando outras providencias; e 312, de 1926, dispondo sobre os vencimentos do pessoal encarregado da venda externa dos sellos. Favoravel ao veto n. 15, de 1926, do Prefeito, á resolução do Conselho Municipal que manda contar para os effeitos da jubilação á professora cathedraica das escolas primarias de letras Anna Luiza Gouveia Leal o tempo de serviço prestado no periodo que menciona; favoravel ao veto n. 23, de 1926, do Prefeito, á resolução do Conselho Municipal que considera como elemento de merecimento para os effeitos de promoção de classe o trabalho didactico ou pedagogico de autoria dos professores adjuntos approved e adoptado pela Directoria de Instrução Publica; e favoravel ao veto n. 43, de 1921, do Prefeito á resolução do Conselho Municipal dispondo sobre a utilização do prédio de propriedade municipal, da rua General Camara n. 387, pela Escola de Sciencias, Artes e Profissões "Orsina da Fonseca", mediante as condições que estabelece.

Do Sr. Lopes Gonçalves, favoráveis aos projectos n. 9, de 1927, que autoriza o Poder Executivo a reformar a Policia do Districto Federal, dando novo regulamento e estabelecendo disposições; 11, de 1927, criando a cadeira de clinica prologica na Faculdade de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro e nas demittas Faculdades de Medicina officiaes ou reconhecidas; 13, de 1927, considerando de festa nacional

o dia 5 de agosto de 1927, e destinado á commemoração do centenario do nascimento do marechal Manoel Deodoro da Fonseca; e contrario ao de n. 349, de 1926, equiparando os vencimentos dos sete encarregados de secção da Inspectoria de Prophylaxia da Saude Publica aos de igual categoria do Gabinete de Identificação e Estatistica da Policia; favoráveis ao requerimento n. 18, de 1927, em que a viuva e filha do ministro diplomatico Dr. Henrique de Mamede Lins de Almeida reclamam a pensão de montepio applicavel pelo decreto numero 1.092, de 28 de novembro de 1891.

Pelo Sr. Presidente foram feitas as seguintes distribuições:

O Sr. Ferreira Chaves, projecto n. 28, de 1927, conferindo aos funcionarios civis, a serviço da Policia Militar e do Corpo de Bombeiros do Districto Federal, com honras militares, que contarem 20 annos de effectivo exercicio no cargo o direito de passarem a desempenhar suas funções com as honras e vencimentos dos postos immediatos, e veto n. 4, de 1927, do Prefeito ás resoluções do Conselho Municipal que autoriza a jubilação da professora cathedraica Edina Fagundes de Azevedo.

Ao Sr. Bernardino Monteiro, projecto n. 22, de 1927, que manda contar ao pessoal subalterno da Secretaria da Guerra, Gabinete do Ministro e Directoria Geral de Contabilidade as mesmas vantagens pecuniarias percebidas pelo pessoal da mesma categoria na Secretaria da Viação e Obras Publicas; projecto n. 25, de 1927, determinando que os praticantes da Directoria Geral dos Correios e das administrações postaes que contarem mais de 10 annos de effectivo serviço serão promovidos independentemente de concurso, nas vagas que occorrerem nos quadros de auxiliares, sendo dous terços por merecimento e um terço por antiguidade, e projecto n. 27, de 1927, que aos estaleiros de construcções navaes que contarem mais de 15 annos de existencia no paiz e já tenham construido navio acima de 700 toneladas, que tenham navegado pelo menos tres annos poderá o Governo fazer empréstimos identicos aos que já foram feitos á Companhia Nacional de Navegação Costeira, e dá outras providencias.

Ao Sr. Miguel de Carvalho, projecto n. 24, de 1927, autorizando o Governo a mandar fornecer á corporação da Guarda Civil e Inspectoria de Vehiculos, pela Casa de Correção, fardamento e calçado, mediante descontos parcelados, nas respectivas folhas e sendo facultativo esse fornecimento; e n. 34, de 1927, determinando que o procurador da Republica, sempre que for intimado para defesa da União em acção que a essa seja proposta, com fundamento na illegitimidade do acto, de alguma autoridade administrativa, ao offe-

recer a contestação chamará a autoria as pessoas responsáveis.

Ao Sr. Lopes Gonçalves, projecto n. 20, de 1927, mandando matricular na Escola Militar para o fim de terminarem o curso de engenharia, pelo regulamento de 1918, aos actuaes officiaes de engenharia que iniciaram seus cursos em 1917 e 1918, e os que terminaram respectivamente em 30 de dezembro de 1919 e 18 de janeiro de 1921 desde que o requeriram; n. 30, de 1927, que separa do archivo da Casa da Moeda o Museu de Medalhas, Moedas e Sellos, constituindo uma secção independente, a cargo de um zelador; n. 31, de 1927, equiparando os vencimentos do secretario da Directoria Geral do Serviço Florestal aos do secretario do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas do Ministerio da Agricultura; n. 78, de 1925, que manda reverter ao serviço activo do Exército, no posto que lhe competir, o coronel medico Dr. Silvio Péllico Portella, e voto n. 40, de 1924, do Prefeito á resolução do Conselho Municipal que eleva a 1:800\$ os vencimentos mensaes do consultor juridico da Prefeitura, Dr. Joaquim Eduardo de Avellar Brandão.

Nada mais havendo, levanta-se a sessão.

50ª SESSÃO, EM 22 DE JULHO DE 1927.

PRÉSIDÊNCIA DO SR. PEREIRA LOBO, 1º SECRETÁRIO

Às 13 e 1/2 horas acham-se presentes os Srs. Pereira Lobo, Corrêa de Brito, Carlos Cavalcanti, Aristides Rocha Eurico Valle, Godofredo Vianna, Cunha Machado, Thomaz Rodrigues, Ferreira Chaves, Juvenal Lamartine, Venancio Neiva, Antonio Massa, Baptista Accioly, Fernandes Lima, Gilberto Amado, Antonio Moniz, Teixeira Mesquita, Manoel Monjardim, Bernardino Monteiro, Manoel Duarte, Joaquim Moreira, Mendes Tavares, Bueno de Paiva, Olegario Pinto, Albuquerque Maranhão, Felipe Schmidt, Vespucio de Abreu e Soares dos Santos (28).

O Sr. Presidente — Presentes 28 Srs. Senadores, está aberta a sessão.

Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. Carlos Cavalcanti (servindo de 2º Secretario), procede á leitura da acta da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate approvada.

O Sr. Corrêa de Brito, (servindo de 1º Secretario), dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios:

Do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados remetendo as seguintes

PROPOSIÇÕES

N. 102 — 1927

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justiça, o credito especial de 1:129\$300, destinado ao pagamento deprecado, em virtude de sentença judicial, a D. Joanna Perpetua Neves Gonzaga, filha do fallecido marechal de Campo, reformado, José Basileu Neves Gonzaga; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, em 20 de julho de 1927. — Sebastião do Rego Barros. — Raul de Noronha Sá. — Ramulpho Bocayuva Cunha. — A' Commissão de Finanças.

N. 103 — 1927

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Governo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 3:381\$453 (tres contos, trezentos e oitenta e um mil quatrocentos e cincoenta e tres réis), para pagamento a D. Josephina de Seta e a seu filho

menor José, herdeiros habilitados de seu marido e pae, José Cavaleri, em virtude de sentença judicial; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, em 20 de julho de 1927. — Sebastião do Rego Barros. — Raul de Noronha Sá. — Ramulpho Bocayuva Cunha. — A' Commissão de Finanças.

N. 104 — 1927

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 10:240\$500, destinado a regularizar a despeza do adiantamento feito, em 1926, ao Dr. Henrique Netto de Vasconcellos Lessa, para reinstalar o edificio do Juizo Federal, na secção de Santa Catharina, atingido por incendio.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, em 20 de julho de 1927. — Sebastião do Rego Barros. — Raul de Noronha Sá. — Ramulpho Bocayuva Cunha. — A' Commissão de Finanças.

N. 105 — 1927

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de tres contos novecentos e setenta e oito mil novecentos e quarenta e quatro réis (13:978\$944), para occorrer ao pagamento durante este exercicio de 1927, dos vencimentos que competem ao thesoureiro do Coife do Deposito Publico.

Art. 2º A partir da data desta lei, o Governo deverá dar cumprimento ao disposto no art. 2º do decreto legislativo n. 5.080, de 27 de novembro de 1926.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, em 20 de julho de 1927. — Sebastião do Rego Barros. — Raul de Noronha Sá. — Ramulpho Bocayuva Cunha. — A' Commissão de Finanças.

N. 106 — 1927

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica autorizado o Governo a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial de 28:729\$, afim de occorrer ao pagamento do premio devido ao constructor naval José Alcides Leite, pela construcção do hiato *Valcides*, conforme obrigação assumida em termo e responsabilidade, na Delegacia Fiscal de Aracajú; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, em 20 de julho de 1927. — Sebastião do Rego Barros. — Raul de Noronha Sá. — Ramulpho Bocayuva Cunha. — A' Commissão de Finanças.

N. 107 — 1927

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial na importancia de 50:572\$988 para pagamento de acrescimos de vencimentos aos desembargadores da Corte de Appellação, sendo 12:221\$785 ao desembargador José Antonio de Souza Gomes, correspondente ao periodo de 4 de fevereiro a 31 de dezembro do corrente anno; 7:067\$333 ao desembargador Celso Guimarães, no periodo de 8 de abril de 1926 a 31 de dezembro de 1927; 5:461\$935 ao desembargador Joaquim José Saraiva Junior, no periodo de 30 de agosto de 1926 a 31 de dezembro de 1927; 5:304\$ ao desembargador Luiz Augusto de Carvalho e Mello, pela differença entre os acrescimos de 20 % e 33 % sobre os vencimentos no anno de 1926, e finalmente 517\$935 aos herdeiros do desembargador Edmundo de Almeida Rego, correspondente ao periodo de 10 de abril a 1 de maio do anno findo, revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, em 20 de julho de 1927. — Sebastião do Rego Barros. — Raul de Noronha Sá. — Ramulpho Bocayuva Cunha. — A' Commissão de Finanças.

N. 108 — 1927

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Marinha, o credito especial de trinta e seis contos novecentos e vinte e tres mil cento e cincoenta réis (36:923\$150), para occorrer, até o anno de 1921, ao pagamento da melhoria de reforma concedida, em virtude da autorização constante do decreto legislativo n. 4.468, de 13 de janeiro de 1922, aos seguintes officiaes reformados: vice-al-

mirante graduado Cleto Ladisláo Tourinho Japi-Assu; contra-almirante graduado João Baptista de Menezes Ferreira e Gustavo Jacintho Martins Coelho; capitão de mar e guerra Henrique Bueno de Oliveira Sampaio; capitão de corveta José Antonio Lopes e capitão-tenente Arthur Ernesto de Menezes.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, em 20 de julho de 1927. — *Sebastião do Rego Barros*. — *Raul de Noronha Sá*. — *Raulpho Bocayuva Cunha*. — A' Comissão de Finanças.

N. 409 — 1927

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica autorizado o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial de setenta e seis contos e seiscentos mil réis (76:600\$) para pagamento do funeral ou luto de contribuintes do montepio civil; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, em 20 de julho de 1927. — *Sebastião do Rego Barros*. — *Raul de Noronha Sá*. — *Raulpho Bocayuva Cunha*. — A' Comissão de Finanças.

N. 410 — 1927

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Governo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, o credito especial de 152:735\$440, para occorrer ao pagamento da differença de vencimentos a que tem direito, na forma do decreto n. 5.145 D, de 7 de janeiro ultimo, os auxiliares-apuradores da Directoria Geral de Estatistica, e os dactylographos de todas as repartições, inclusive a secretaria, do mesmo ministerio, no periodo de 17 de janeiro a 31 de dezembro do corrente anno; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, em 20 de julho de 1927. — *Sebastião do Rego Barros*. — *Raul de Noronha Sá*. — *Raulpho Bocayuva Cunha*. — A' Comissão de Finanças.

N. 411 — 1927

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Na execução do art. 3.º do decreto n. 5.131, de 3 de janeiro de 1927, o Governo fará do seguinte modo as equiparações do pessoal das officinas graphicas e da encadernação da Bibliotheca Nacional ao das funcções correspondentes na Imprensa Nacional:

1.º O inspector tecnico na Bibliotheca aos ajudantes do chefe da secção de artes da Imprensa Nacional.

2.º O compositor paginador na Bibliotheca ao paginador na Imprensa.

3.º Dous linotypistas na Bibliotheca aos linotypistas do *Diario Official* na Imprensa.

4.º Um photo-gravador na Bibliotheca a um gravador especial na Imprensa.

5.º Um impressor na Bibliotheca a um impressor de 1.ª classe na Imprensa.

6.º Um ajudante de impressor na Bibliotheca a um impressor de 2.ª classe na Imprensa.

7.º Um mestre na Bibliotheca a um mestre na Imprensa.

8.º Um contra-mestre na Bibliotheca a um contra-mestre na Imprensa.

9.º Quadro officiaes encadernadores na Bibliotheca aos quadro officiaes especiais na Imprensa.

10. Dous officiaes na Bibliotheca aos dous officiaes de 1.ª classe na Imprensa.

11. Dous officiaes da Bibliotheca aos officiaes de 2.ª classe na Imprensa.

12. Cinco officiaes na Bibliotheca aos officiaes de 3.ª classe na Imprensa.

13. Dous officiaes na Bibliotheca aos officiaes de 4.ª classe na Imprensa.

14. Tres aprendizes na Bibliotheca aos aprendizes de 1.ª classe na Imprensa.

15. Quatro aprendizes na Bibliotheca aos aprendizes de 2.ª classe na Imprensa.

16. Um aprendiz na Bibliotheca a um aprendiz de 3.ª classe na Imprensa.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, em 20 de julho de 1927. — *Sebastião do Rego Barros*. — *Raul de Noronha Sá*. — *Raulpho Bocayuva Cunha*. — A' Comissão de Finanças.

Do Sr. Ministro da Justiça e Negocios Internos, remetendo dous dactylographos na resolução legislativa, votada, concedendo a D. Eugénia Rodrigues Nunes de Souza, o relevamento da prescripção em que incorreu o seu direito. — A' Comissão de Finanças.

O Sr. Carlos Cavalcanti (servindo de 2.º Secretario) procede a leitura dos seguintes

PARECERES

N. 190 — 1927

Um dos assumptos mais relevantes e de extrema delicadeza, na esphera legislativa, é o que diz respeito á elaboração da lei processual dos membros da Alta Corte de Justiça nos crimes *funcionaes*, que muitos classificam, tambem, impropriamente, delictos de *responsabilidade*, dando esta denominação, na *situação* em que possa incidir o funcionario, em relação a phenomenos disteleologicos ou anormaes, como differença especifica de actos condemnaveis pela lei penal; porquanto o cidadão tanto *responde* pelas *acções* ou *omissões*, decorrentes do cargo publico que exercer, como *responde* pelo procedimento *delictuoso* nos casos communs, attentatorios da ordem social, das garantias e immuniidades individuais.

O projecto organizado pelo saudoso jurista e Senador João Luiz Alves, que inesqueciveis e grandiosos serviços prestou ao nosso paz, como legislador, administrador e membro da magistratura, a respeito do processo dos juizes do Supremo Tribunal Federal, é um trabalho notabilissimo, que recommenda a cultura e a experiencia do seu autor, como estadista de elevado criterio e jurisculto de profundo saber e largo descriptorio.

Examinando, em sua genese e evolução, no seio das Comissões, desde 1911, e lá vão mais de 15 annos, a obra do pranteado e eminente patriota, si alguma coisa se pôde lamentar é a demora na elaboração de uma lei que, si, porventura, se não tornou sensível, porque, até este momento, para o brilhante credito dos illustres varões da nossa Suprema Corte de Justiça, nenhum delicto funcional occorreu nessa elevada esphera de Poder Judiciario, em todo caso, decorridos mais de sete lustros, já devia fazer parte do nosso aparelho juridico, da nossa legislação, em obediencia ao preceito do art. 57, § 2.º, da Constituição.

Foi, tendo em vista essa disposição constitucional, após 22 annos de regimen republicano, que João Luiz Alves deliberou apresentar ao Senado o projecto, que, pela segunda vez se acha em apreço nesta Comissão.

Ao contrario do que se vê, claramente, no art. 54 da Magna Lei, no tocante aos crimes de *responsabilidade* do Presidente, que alli foram *especificados*, determinando, ainda, em seu § 1, que esses delictos *sejam definidos em lei especial*, votando-se, tambem, como prescreve o § 2.º, *ibidem*, aspecto formal, uma *outra* lei, reguladora da *accusação, processo e julgamento*, o legislador constituinte não enumerou os delictos funcionaes dos membros do Supremo Tribunal Federal, não os definiu, nem, tampouco, autorizou, expressamente, a decretação de leis nesse sentido e *in materia adjectiva*, do modo que estas se podem resultar de poder *implicito*, porquanto absurdo seria *julgar* funcionarios publicos sem lei *ordinatoria* de respectivo julgamento.

E, assim, si dispensavel será uma lei *substitutiva*, definindo e classificando os crimes funcionaes dos juizes da Suprema Corte, porque estes já constam do Código Penal, sob diversos titulos, e decorrem de infracção *commissiva* ou *omissiva* de textos constitucionaes, não resta duvida que a confecção de uma lei processual desses crimes se impunha para execução do alludido § 2.º do art. 57, combinado com os arts. 33 e 34, n. 34, da Constituição.

Isto posto, consequente de dispositivo expresso, attribuição do Congresso para estabelecer leis organicas — completivas, é indubitavel que o projecto, além de algumas modificações, necessita, apenas, condicionar-se ás recentes *emendas* constitucionaes.

E, assim, a posso vêr, não procede a supressão do capitulo 1.º sobre "Disposições Preliminares", porque é methodo recommendavel nas leis *ordinarias* reproduzir os textos da Constituição sobre os quaes se pretende dar-lhes desenvolvimento e finalidades. Ha nisso, como processo de systematização e conjunto, maior clareza para estudo, interpretação e applicação do estatuto completo ou regulamentar.

Não consideramos, tambem, conveniente eliminar a especificação dos crimes funcionaes, constantes do capitulo 2.º; porquanto, embora enumerados no Código Penal e decorrentes de infracção constitucional, devem estar taxativamente classificados na lei que se occupar do respectivo processo, entendendo, porém, que a denominação *Crimes de Responsabilidade* desse capitulo como do de n. II, deve ser substituída pela expressão, mais comprehensiva e logica, *Crimes Funcionaes*.

E, por não estar a Comissão impedida de, por disposição expressa do Regimento, offerecer emendas conducentes

a harmonizar os projectos e proposições com os textos da Constituição, como se deprehe de dos arts. 68 e 110 do mesmo Regimento, e, aliás, assim procedera, quando lhe coube *dizer*, pela primeira vez, em 18 de setembro de 1913, sobre o presente assumpto, passaremos a indicar as modificações que nos parecem necessarias.

Nestas condições, as primeiras palavras do art. 1º — *nos crimes de responsabilidade* — devem ser substituidas pelas expressões — *nos crimes funcioneaes*. Do mesmo modo, se deve proceder em relação ao art. 3º.

¶ n. 1, desse dispositivo deve ser assim:

“Julgar ou proceder contra expressa disposição legal e considerar constitucionaes leis, decretos e regulamentos, actos e contractos do Executivo que já tenham sido reconhecidos contrarios á Constituição por sentença definitiva, passada em julgado.”

Ao n. 2 do mesmo artigo se deve acrescentar, *in fine*, depois da palavra *feito*, a respectiva:

...“salvo prova de força maior, molestia ou aflicção de serviço...”

Ao n. 3, após a palavra *Tribunal*, *acrescente bem como sancionar ou fazer desaparecer processos judiciais e peças dos autos, viciar ou alterar os actos judiciais e respectivos documentos, além da acção em que possa incorrer pela classificação de delicto commun.*

¶ n. 5, *ibidem*, deve ter esta redacção:

“Retardar a decisão do pedido de *habeas-corpus*, legalmente requerido, salvo molestia provada, devolvendo, porém, o processo ao Supremo Tribunal, si a demora exceder de 48 horas.”

Ao n. 9, *ibidem*, depois da palavra *commercio*, se deve dar a seguinte redacção:

...“não se entendendo, como tal, o emprego de de capitães em sociedades anonymas, em commandita por acções, mutuas e cooperativas, das quaes, porém, não poderá ser director, administrador, gerente ou membro do conselho fiscal; exercer qualquer outra profissão, função ou comissão publica, estranha ou diversa da do seu cargo.”

¶ n. 11 deve ter a seguinte redacção:

“Exercer os limites de sua autoridade administrativa, previstos na lei organica e no Regimento do Tribunal e os da função de julgador, proferindo decisão ou voto em questões meramente politicas e discricionarias, como a verificação e reconhecimento de poderes dos órgãos electivos da União, dos Estados e dos municipios, a posse, legitimidade e perda dos respectivos mandatos; a intervenção nos Estados; a decretação do estado de sitio e os actos d'elle decorrentes, salvo se estes sahirem da esphera do § 2º do art. 80 da Constituição; o provimento dos cargos publicos, salvo os especificados no § 1º do art. 58 da Constituição; o reconhecimento da fórmula republicana federativa na União e nos Estados; o restabelecimento da ordem e a reconstrucção federal dos Estados insurgentes; o regimen tributario, a fixação da receita e a distribuição desta em despesas publicas; a faculdade prevista no art. 4º da Constituição; os actos determinados nos numeros 10, 11, 12, 19, 27 e 35 do art. 34 da Constituição; os decorrentes do art. 37, § 1º, e 48, da Constituição; o processo da discussão e votação das leis pelo Congresso Nacional e Legislaturas estaduais, a fórmula da decretação de Regulamentos e Instrucções legais pelo governo da União e dos Estados, salvo se estiverem em desacórdo com a Constituição.”

Não nos parece conveniente e juridica a enumeração dos factores moraes contida no art. 4º do projecto, porque os factos classificados nos ns. 1 a 5 do art. 3º, por si mesmos, se exteriorizam, desde logo, com intenção delictuosa, sem haver necessidade de qualquer investigação subjectiva — *odio, affeição, contemplação, negligencia ou interesse pessoal do agente*. E, por isso, opinamos pela sua suppressão.

Do mesmo modo, não concordamos com o n. 3 e alinea do art. 21, que considera *effeito da pronuncia* a perda de um terço de vencimentos; porquanto os vencimentos do juiz do Supremo Tribunal Federal, como os de qualquer outro magistrado, não podem ser *diminuidos, são irreductiveis e intangiveis* para menos nos termos do art. 57, § 1º, da Consti-

tuição, só os perdendo em virtude de *condemnação*, o que é natural, por perder o respectivo cargo, e não em consequencia de suspensão *temporaria*, ou na expectativa de julgamento, de suas funções.

Passando o art. 5º a ser o art. 4º, as enumerações seguintes devem soffrer alterações, tendo, portanto, o ultimo dispositivo o n. 41, estando a Comissão de accórdo com todos elles, opinando pela respectiva constitucionalidade, salvo as restricções offercidas.

O autor do projecto procedeu com muito acerto deixando de mencionar entre os crimes funcioneaes os casos previstos no art. 238 do Código Penal. E' que os actos ali classificados não podem derivar ou resultar do exercicio de funções publicas, não são immanentes a cargos politicos ou empregos administrativos da Nação.

São phenomenos communs da vida social e não da vida politica, independentes da esphera funcional nos diversos departamentos do Governo ou da administração.

E disso temos o mais positivo exemplo dos Estados Unidos da America do Norte no caso de *impeachment* ao juiz da Suprema Corte Samuel Chase, accusado de *misdeemeanour* (secção 4º do art. 2º da Constituição ou *conducta irregular* e que fôra absolvido por quasi unanimidade.

Não se deve, pois, incluir entre os crimes funcioneaes a *incontinencia publica* e *escandalosa*, que tanto pôde, por fatalidade, excepção e aberração, existir, como cidadão, no juiz, como em qualquer outro individuo da sociedade.

Isto, porém, não quer dizer que o magistrado, cada a existencia de qualquer dos factos, a que se refere o art. 238 do Cod. Penal, em sua 1ª parte, não possa ser processado, na conformidade dos seus artigos 369 a 373 e 396, por *delicto commun*.

Quanto á *ineptidão notoria* e *desidia habitual*, irregularidades no desempenho das funções, se esses factos são lamentaveis e, mesmo, prejudiciaes, quando o ministro-juiz é vitalicio, só perdendo o cargo em virtude de sentença judicial (art. 57 da Const.) podem, entretanto, ser evitados por disposições expressas do regimento ou estatuto interno do Supremo Tribunal, convindo notar que, entre as cinco Republicas federativas da America, é o Brasil que dispõe de maior numero de membros na Suprema Corte de Justiça, irreductivel, sem reforma da Magna Carta, tendo o Mexico onze, os Estados Unidos nove, a Venezuela sete e a Argentina cinco.

A esphera de acção do processo e julgamento dos crimes funcioneaes (*impeachment*) resultantes, que são, do exercicio de poderes soberanos e delegados destes, de cargos electivos e de nomeação, é muito mais restricta que a dos delictos politicos, em geral, porque nestes, além da pena corporal, em que possa incorrer o delinquente, vezes muitas surge a acção *civil directa* pela indemnização do damno, ao passo que naquelles a condemnação limita-se á perda do emprego e á incapacidade para exercer qualquer outro, embora sem prejuizo da acção da justiça ordinaria, fóro de natureza diversa?

Nos termos expressos da Constituição, somente respondem por crimes funcioneaes, ante o Senado, o Presidente da Republica, os Ministros de Estado nos delictos commexos com os deste e os membros do Supremo Tribunal Federal (arts. 52, § 2º, 53 e 57, § 2º, combinados com o art. 33) criterio differente do adoptado nos arts. 45 e 54 da Constituição Argentina (de 25 de setembro de 1860) que estende essa competencia aos actos do Vice-Presidente da Republica e dos juizes de tribunaes inferiores, muito mais limitado que o do art. 2º, secção 4ª, da Constituição Americana (de 17 de setembro de 1787) que abrange *todos* os funcionearios civis da União — *the President, Vice-President and all civil officers of the United States shall be removed from office on impeachment for, and conviction of treason, bribery or other high crimes and misdemeanours* — sendo digno de notar a clarividencia do art. 110 da Constituição do Mexico, de 5 de fevereiro de 1917, que exclue do fóro constitucional os altos funcionearios da Federação *pelos delictos officiaes*, faltas ou omissões, em que incorram no desempenho de algum emprego, cargo ou comissão publica. Entretanto, apesar da amplitude do texto da Magna Lei dos EE. Unidos, em confronto com o das outras tres Republicas Federativas da America — Brasil, Argentina e Mexico — sem fallar no preceito *original* da de Venezuela (a 5ª Confederação americana) de 24 de junho de 1925, que em seu art. 120, n. 1, commette á Corte Federal e de Cassação conhecer (além dos delictos funcioneaes do Presidente da Republica ou de seu substituto eventual, os dos Ministros de Despacho, Procurador Geral da Nação e Governador do Districto Federal) os dos seus *proprios membros*, sem embargo, repetimos, da expressão — *all civil officers*, a verdade é que na grande potencia do norte, de onde veio o regimen federal — presidencialista, não se tem applicado o *impeachment*, nem provocado a accusação da Camara dos Representantes e o processo e julgamento do Senado para os delictos dessa natureza praticados pelos

funcionarios civis, em geral, da União, nem, mesmo, para os da alta administração, nomeados livremente pelo Presidente.

Em relação, porém, a representantes de *poderes políticos*, a não ser o caso, já referido, de Samuel Chase, membro da Suprema Corte Federal e de Andrew Johnson, Presidente da Republica, em 1867, cujas acusações foram julgadas inapropriedades, não se registram outras tentativas de *impeachment* ou procedimento por crimes funcionaes perante o Congresso Nacional, não se devendo levar em conta o ruidoso processo contra William Belknap, em 1876, ministro da Guerra no 2º termo presidencial de Ulysses Grant, que fôra inevidentemente accusado pela Camara dos Representantes *depois de haver renunciado ás funções do seu cargo*, embora estivesse provada a *prevaricação*, conforme decidiu o Senado.

Concluindo a nossa tarefa, em consequencia de requerimento do honrado Senador pelo Ceará, membro da Comissão de Legislação e Justiça, somos de parecer que, com as emendas ou modificações, exigidas pela Constituição e natureza das funções dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, seja o projecto encaminhado áquella Comissão para os devidos fins, ingressando depois, na ordem dos trabalhos do Senado.

Sala das Comissões, 21 de julho de 1927. — *Ferreira Chaves*, Presidente interino. — *Lopes Gonçalves*, Relator. — *Bernardino Monteiro*.

PROJECTO DO SENADO N.º 19, DE 1911, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Define os crimes de responsabilidade dos Ministros do Supremo Tribunal Federal e regula o respectivo processo e julgamento

O Congresso Nacional decreta:

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Nos crimes de responsabilidade, os Ministros do Supremo Tribunal Federal serão julgados pelo Senado, de conformidade com esta lei. (Const., arts. 33 e 57, § 2º).

Art. 2.º Em caso de condemnação, a unica pena que lhes pôde ser imposta pelo Senado é a de perda do cargo, com incapacidade de exercer qualquer outro, sem prejuizo, porém, da acção da justiça ordinaria contra o condemnado. (Const., art. 33, § 3º).

CAPITULO II

DOS CRIMES DE RESPONSABILIDADE

Art. 3.º Constituem crimes de responsabilidade dos Ministros do Supremo Tribunal Federal:

I, julgar contra disposição literal da Constituição da Republica ou das leis e decretos cuja constitucionalidade já tenha sido reconhecida, de modo expresso e no ponto em questão, por sentença definitiva do Supremo Tribunal Federal;

II, exceder os prazos estabelecidos em lei e no regimento do Tribunal para relatorio, revisão ou parecer sobre qualquer feito;

III, alterar por qualquer forma, excepto por via de recurso, decisão ou voto já proferido em sessão do Tribunal;

IV, proferir julgamento ou emitir parecer em causas em que por lei seja suspeito;

V, recusar a concessão ou retardar a decisão de pedido de *habeas-corpus* legal e regularmente requerido;

VI, aceitar, directa ou indirectamente, dinheiro, qualquer retribuição, dadia ou promessa, para praticar ou deixar de praticar qualquer acto de seu cargo, embora de conformidade com a lei;

VII, deixar-se corromper, por influencia ou suggestão de alguém, para praticar, deixar de praticar, retardar ou omitir um acto, violando os deveres do seu cargo;

VIII, proferir sentença, voto ou parecer, ainda que justo, por peita ou suborno;

IX, exercer o commercio, ou qualquer outra profissão, função ou comissão estranha ou diversa da de seu cargo;

X, aconselhar qualquer parte em litigio pendente de seu voto ou parecer;

XI, exceder os limites da função judiciaria, proferindo decisão, voto ou sobre questões meramente politicas e discretionarias;

Como-tacs se entendem:

I, o reconhecimento de poderes de órgãos electivos da União, dos Estados e dos municipios;

2, a verificação de poderes de representantes de paizes estrangeiros;

3, a declaração de guerra e a celebração de paz;

4, a celebração, rescisão ou denuncia de tratados e convenções internacionaes e de accórdos inter-estaduaes;

5, o reconhecimento da independencia, soberania e governo de outros paizes;

6, a fixação de limites do Brasil com os paizes vizinhos;

7, o regimen do commercio internacional e a decretação de medidas proteccionistas;

8, a administração, commando e distribuição das terras do Exercito e da Armada e a mobilização e utilização da guarda nacional e milicias civicas;

9, o reconhecimento da legitimidade do governos nos Estados e nos municipios, quando disputado entre duas ou mais parcialidades;

10, a apreciação da existencia da forma republicana federativa erigida pela Constituição nos governos dos Estados;

11, o regimen tributario;

12, a admissão de Estados na União;

13, a distribuição da despeza publica;

14, a decretação do estado de sitio, o restabelecimento da ordem e a reconstrucção do regimen federal em Estados insurgentes;

15, o provimento de cargos publicos, salvo o disposto no art. 58 da Constituição;

16, o exercicio de direito de sanção ou de veto sobre as resoluções do Congresso Nacional;

17, a convocação extraordinaria do Congresso Nacional;

18, o processo e forma da discussão e votacao das leis pelo Congresso Nacional.

Art. 4.º Os crimes previstos nos ns. I a V do artigo anterior só são passíveis de pena quando commettidos por aliciação, odio, contempção, negligencia ou para promover interesse pessoal seu.

CAPITULO III

Do processo e julgamento

SECÇÃO I

DA DENUNÇA E DA SUA PROCEDENCIA OU IMPROCEDENCIA

Art. 5.º É permittido a qualquer pessoa offerecer denuncia pelos crimes previstos nesta lei. (Const., art. 72, § 9º).

Art. 6.º A denuncia só poderá ser recebida enquanto o denunciado não tiver, por qualquer causa, deixado definitivamente seu cargo.

Art. 7.º A denuncia, assignada pelo denunciado, e com a firma reconhecida, deve ser acompanhada dos documentos que façam acreditar na existencia do crime ou de uma declaração conclusiva da impossibilidade de apresentá-los. Nos crimes que dependam de prova testemunhal, a denuncia deve conter o rol das testemunhas, em numero de cinco no minimo.

Art. 8.º Recebida a denuncia pela Mesa do Senado, esta mandará lê-la em sessão e procederá immediatamente ao sorteio de uma comissão de cinco membros, tirados entre os Senadores promptos para os trabalhos legislativos.

Art. 9.º A comissão sorteada reunir-se-ha com brevidade e, depois de eleger o seu presidente e relator, emitirá parecer dentro do prazo de dez dias sobre si a denuncia deve ser ou não julgada objecto de deliberação. Dentro do referido prazo poderá a comissão proceder ás diligencias que julgar necessarias.

Art. 10.º O parecer será publicado, com a denuncia e documentos que a instruirem, no *Diario do Congresso*, e depois de distribuido em avulsos pelos Senadores, com antecedencia minima de 24 horas, será dado para ordem do dia.

Art. 11.º O parecer será submettido a uma só discussão e considerar-se-ha approvedo por simples maioria de votos, em votacao nominal.

Art. 12.º Si o Senado entender que a denuncia não é objecto de deliberação, serão os papeis arquivados.

Art. 13.º Si decidir que é objecto de deliberação, a Mesa remetterá cópia de tudo ao denunciado, para responder no prazo de 15 dias, que poderá ser prorogado pela mesma mesa por mais cinco dias, a requerimento do denunciado.

Art. 14.º Si o denunciado estiver fóra da Capital Federal, a cópia lhe será entregue pelo juiz da secção do Estado em que se achar. Si estiver fóra do paiz ou em logar incerto e não sabido, o que será verificado pelo 1º Secretario do Senado, será intimado a vir defender-se, por convocação publicada no *Diario do Congresso*, com o prazo de 60 dias, a que accrescerá, comparecendo o prazo do art. 13.

Art. 15. Findo o prazo para a resposta do denunciado, voltarão os papeis, com ou sem ella, á commissão, que, depois de empregar todos os meios que lhe parecerem necessários ao esclarecimento da verdade, interporá parecer sobre a procedencia ou improcedencia da accusação.

Art. 16. Perante a commissão o denunciante e o denunciado poderão comparecer por si ou por procurador, assistir a todos os actos e diligencias por ella praticados, inquirir, reinterrogar, contestar testemunhas e requerer a sua acareação. Para esse effeito, a commissão, por aviso publicado no *Diario do Congresso*, dará conhecimento aos interessados das suas reuniões e das diligencias a que vae proceder, com designação de lugar, dia e hora.

Art. 17. Findas as diligencias e lavrado o parecer de que trata o art. 15, será elle publicado e distribuido com todas as peças que o instruírem e dado para ordem do dia, 48 horas, no minimo, depois da distribuição.

Art. 18. Esse parecer soffrerá uma só discussão e será votado por simples maioria nominalmente.

Art. 19. Si o Senado entender que não procede a accusação, serão os papeis archivados. Si resolver que procede, a Mesa dará immediato conhecimento ao Supremo Tribunal Federal, ao Presidente da Republica, ao denunciante e ao denunciado, do voto do Senado.

Art. 20. Si qualquer das partes não estiver na Capital Federal, o conhecimento da decisão de procedencia da accusação lhe será dado, á requisição da Mesa, pelo juiz da secção do Estado em que se achar.

Si estiver fóra do país ou em lugar incerto e não sabido, o que será verificado pelo 1º Secretario do Senado, a intimação se fará pelo *Diario do Congresso* com o prazo de 60 dias para comparecimento.

Art. 21. A decretação de procedencia da accusação produz, desde a data da sua intimação, os seguintes effeitos contra o accusado:

1º, ficar suspenso do exercicio das suas funcções até sentença final;

2º, ficar sujeito á accusação criminal;

3º, perder a gratificação (1/3 dos vencimentos) até sentença final.

No caso de absolvição, serão restituídos os vencimentos não recebidos.

SECÇÃO I

DA ACCUSAÇÃO, DA DEFESA E DO JULGAMENTO

Art. 22. Feitas as intimações da decisão de procedencia da accusação (art. 19 e 20), o denunciante e seu procurador terá vista dos papeis na Secretaria do Senado, para offerecer o libello accusatorio e o rol das testemunhas, no prazo de 48 horas. Em seguida o denunciado terá identica vista para offerecer a sua contrariedade e rol de testemunhas.

Art. 23. Findos esses prazos, com o libello e a contrariedade ou sem elles, serão os autos remettidos em original ao Presidente do Supremo Tribunal Federal, ou ao seu substituto legal, quando seja elle o denunciado, communicando-se-lhe o dia designado para o julgamento e convidando-o a vir presidil-o. (Constituição, art. 33, § 1º.)

Art. 24. As partes serão notificadas pela forma prescrita nos arts. 19 e 20, para comparecimento no dia designado para o julgamento e as testemunhas serão intimadas por qualquer juiz, á requisição da Mesa.

Entre a notificação e o julgamento medeiará o prazo minimo de 10 dias.

Art. 25. No dia designado para o julgamento, o Senado reunir-se-ha sob o presidencia do Presidente do Supremo Tribunal Federal ou do seu substituto legal, ao meio dia. Verificada a presença de numero legal de Senadores (metade e mais um) será aberta a sessão e feita a chamada das partes, accusador e accusado, que poderão comparecer por si ou por procurador.

Art. 26. A revelia do accusador não importará em adiamento do julgamento, nem a perempção da accusação.

A revelia do accusado determinará o adiamento do julgamento, para o qual o presidente designará novo dia, nomeando um advogado para defender o revel.

Ao advogado nomeado será facultado o exame de todas as peças do processo.

Art. 27. No dia definitivamente aprazado para o julgamento, verificado o numero legal de Senadores, será aberta a sessão e facultado o ingresso ás partes ou seus procuradores.

Serão juizes todos os Senadores presentes. Exceptua-se:

1º, o que fór parente do accusador, ou do accusado em linha recta ascendente ou descendente, ou fór de qualquer

delles sogro, genro, irmão, tio ou cunhado, durante o cunhadio;

2º, que tiver deposto no processo como testemunha de sciencia propria;

3º, o que fór denunciante.

Art. 28. Os impedimentos do artigo anterior poderão ser oppostos pelo accusador ou pelo accusado e invocado pelo proprio Senador que nelles incorra.

Art. 29. Constituido o Senado em tribunal de julgamento excluidos os Senadores impedidos, o presidente mandará ler o processo e, em seguida, inquirirá publicamente as testemunhas, fóra da presença umas das outras.

Art. 30. As partes poderão reinterrogar as testemunhas, contestal-as sem interrompel-as e requerer a sua acareação. Qualquer Senador poderá requerer que se lhe façam perguntas que julgar necessarias.

Art. 31. Finda a inquerição, haverá debate oral, facultada a réplica e a tréplica, entre o accusador e o accusado.

Encerrado o debate, retirar-se-hão as partes do recinto da sessão e abrir-se-ha uma discussão unica entre os Senadores sobre o objecto da accusação.

Art. 32. Encerrada a discussão, fará o presidente um relatório resumido dos fundamentos da accusação e da defesa e das respectivas provas, submettendo em seguida o caso a julgamento.

SECÇÃO III

DA SENTENÇA

Art. 33. O julgamento será feito por votação nominal dos Senadores desimpedidos, (art. 27) que responderão—*sim* ou *não*—á seguinte questão, annunciada pelo presidente: "o accusado F. commetteu o crime de que é arguido e deve ser condemnado á perda do seu cargo, com incapacidade de exercer outro?"

Art. 34. Sómente considerará—na condemnatio o accusado, si a resposta affirmativa obtiver, pelo menos, dous terços dos votos dos Senadores presentes. (Const. art. 33, § 2º.)

Art. 35. De accordo com o voto do Senado, o presidente lavrará nos autos a sentença, que será assignada por elle e pelos Senadores que tiverem tomado parte no julgamento e transcripta na acta.

Art. 36. Da sentença dar-se-ha immediato conhecimento ao Supremo Tribunal Federal, ao Presidente da Republica e ao accusado.

Art. 37. Si ella fór absolutoria, produzirá a immediata rehabilitação do accusado, que voltará ao exercicio do seu cargo, com direito que lhe assegura a ultima parte do art. 21.

No caso de condemnatio, fica desde logo o accusado destituido do seu cargo.

CAPITULO IX

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 38. Para regular os trabalhos do processo será observado o regimento interno do Senado em tudo que fór contrario a esta lei.

Art. 39. No processo, desde o seu inicio perante a commissão até final, esereverá um official da Secretaria do Senado, designado pela respectiva mesa.

Art. 40. As sessões de julgamento serão tantas quantas forem necessarias para final decisão e duração até ás 5 horas da tarde, podendo ser esta hora prorogada a requerimento do qualquer Senador.

Art. 41. Quando, no dia do encerramento do Congresso Nacional, não se achar concluido o processo ou o julgamento, serão as sessões do Senado prorogadas até a conclusão.

Art. 42. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 8 de agosto de 1911. — João Luiz Alves, A. Commissão de Justiça e Legislação.

N. 191 — 1927

Projecto n. 16, do corrente anno, lãrga e brilhantemente justificado por seu apresentante o Senador Lauro Sodré, visa conceder favores e estabelecer regras que consolidem e facilitem a accão patriótica da associação União dos Escoteiros do Brasil—n como em nenhum dos artigos que o constituem haja infracção aos preceitos da nossa lei basica, acham-se em termos de proseguir em sua marcha regular.

Sala das sessões, 21 de julho de 1927. — Ferreira Chaves, Presidente Interino, Miguel de Carvalho, Relator, Gonçalves, Bernardino Monteiro, Lopes

PROJECTO DO SENADO N. 16, DE 1927, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Necessidade de proteger esse movimento

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º A União dos Escoteiros do Brasil, associação considerada de utilidade publica e a quem cabe a orientação e fiscalização do movimento escoteiro do Brasil, fica assegurado o direito de porte e uso de todos os uniformes, emblemas, distintivos, insignias e lemmas, que forem adoptados pelos seus regulamentos approvados pelo Governo da Republica, como é necessario para a realização dos seus fins.

Art. 2.º O Governo promoverá a adopção da instrução e educação escoteira nos collegios e institutos de ensino tecnico e profissional mantidos pela União.

Art. 3.º O Governo auxiliará o movimento escoteiro em todo o paiz, facilitando o transporte, como parecer conveniente, nas vias ferreas, maritimas e fluviaes de propriedade da União, dos grupos de escoteiros quando em excursão de utilidade reconhecida e dos instructores em objecto de serviço.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario. Senado Federal 23 de junho de 1927. — Lauro Sodré.

Justificação

O escoteirismo e sua organização no Brasil

O escoteirismo é uma escola de educação integral da juventude, cujo objectivo é crear o typo completo e perfeito do cidadão, forte sob o ponto da vista moral, civico e physico. Os resultados já agora alcançados pela pratica desse systema de educação revelam a intelligenciá superior com que foi concebido e a racionalidade dos seus methodos, cuja adopção vale por uma garantia da energia, que ha de caracterizar as gerações porvindouras em o nosso paiz, como vae succedendo em toda parte.

Entre nós foi rapida a evolução do escoteirismo durante os ultimos annos, sendo grande o numero de cidades do Brasil onde existem organizados nucleos escoteiros. Este movimento é dirigido pela União dos Escoteiros do Brasil, organizada pelo agrupamento de tres federações existentes entre nós, a-saber: a Federação Brasileira de Escoteiros do Mar, a Federação de Escoteiros Catholicos do Brasil e a Federação de Escoteiros do Brasil; existindo ainda a Federação de Escoteiros Evangelicos, unida á primeira das supra-mencionadas, Escoteiros do Mar, a qual é reconhecida e amparada pelo Ministerio da Marinha. As diversas associações e grupos de escoteiros existentes em o nosso paiz, salvo insignificantes excepções de grupos, que se mantem isolados, acham-se filiadas ás federações que ficaram referidas linhas acima.

O que tem feito a União dos Escoteiros do Brasil

Directamente e pelas diversas federações que lha são filiadas, a U. E. B. tem promovido a realização de empreendimentos do maior proveito e utilidade, sendo de mencionar os seguintes: 1º, a realização de dous congressos nacionais, em que foram discutidos assumptos interessantes sobre a pedagogia escoteira, como ficou registrado em livro que corre impresso; 2º, grande numero de concentrações, que permittem, com vantagem, para todos, a reunião de milhares de escoteiros; 3º, a representação do Brasil em dous congressos internacionais, um na Dinamarca e outro na Suissa, aos quaes compareceram representações de 35 nações diversas, e uma delegação especial da Liga das Nações, cabendo a presidencia dessas assembléas aos chefes dos Estados, em cujas capitães tiveram sede; 4º, desobrigou-se do encargo, que lhe deu o Governo Federal, de receber uma delegação de 150 escoteiros paraguayos que vieram ao Brasil ha cerca de dous annos, tendo desempenhado essa tarefa de tal modo que o Ministro do Brasil em Assumpção, o Sr. Dr. Rodrigues Alves pôde dizer em entrevista dada á imprensa, que os escoteiros em 15 dias, em bem da confraternização internacional, tinham feito o que não lograva a diplomacia em 50 annos; 5º, a U. E. B., por meio de livros, folhetos, avulsos, impressos e publicações na imprensa mantem um serviço de intensa propaganda; 6º, no seu Livro de Ouro podem ser verificados os actos de verdadeiro heroismo praticados por escoteiros, tudo isto fructo dos ensinamentos da moral e do civismo, que é de seus intuitos propagar, e que ficam como lições e exemplos a gerações futuras, sendo de lembrar que tres vezes a estes pequenos heroes concedeu o Govrno da Republica medalhas de ouro de 1ª classe por salvamento de vidas; 7º, sob sua acertada orientação, jovens escoteiros auxiliaram com dedicação o recente serviço de recenseamento escolar levado a effeito, nesta Capital, sendo publicos os serviços prestados por occasião de incendios, epidemias e inundações, por intrepidos servidores da humanidade.

Não devem os poderes publicos manter-se indifferentes a esse movimento, que se alastra por todo o paiz, dando em todo elle os mais beneficos resultados nessa contribuição para que appareçam mais bem aparelhadas moralmente as gerações, que não de vir. Cabe ao Governo amparar o escoteirismo, dando-lhe a necessaria protecção para que delles saiam os fructos, que são de esperar da sua acção patriótica, impedindo, graças a preceitos de leis e regulamentos, que hoje, o desvirtuamento das nobilissimas tarefas dos que se consagram ao serviço da patria em tal campo de acção.

E' tempo de fazer-se entre nós aquillo que tantas outras nações tem já feito, reconhecendo por actos legislativos o valor e a utilidade do movimento escoteiro, dispensando-lhe a necessaria protecção e resguardando os seus uniformes, distintivos, expressões, etc.

Essa obra encontramol-a feita em muitos paizes, onde o escoteirismo está officialmente reconhecido. Assim é nos Estados Unidos, Republica Argentina, Chile, Inglaterra, Japão, Portugal, Hespanha, Hungria, Australia, Canadá, Grecia, Rumania, Guyanas Inglezas, Panamá, Lettonia, Nova Zelandia, Sião, Jamaica, Dinamarca, Noruega e outros mais.

O movimento internacional

As associações escoteiras de todo o mundo constibriam uma pequena Sociedade das Nações o Boy Scouts International Bureau, cuja sede é em Londres. A U. E. B. é naturalmente quem junto a esse Bureau International representa o Brasil.

Para não estender em demasia esta exposição de motivos, em que assenta o projecto, não ficará nella mencionada, sinão uma parte minima do muito que, por todas as regiões da terra, nações cultas estão fazendo por bem do escoteirismo. Como quem poderia figurar como em verdade é o agrupamento de varios paizes, a Sociedade das Nações pelo organ da sua 5ª Commissão apresentou á assembléa geral um relatório, que termina por esta conclusão: "A Assembléa Geral da Sociedade das Nações votou unanimemente uma resolução convidando todos os governos dos Estados, membros da sociedade a concederem facilidades especiaes para viagens em caminhos de ferro aos grupos do Boy-Scouts pertencendo a uma associação de escoteiros nacional, officialmente reconhecida, quando elles viajarem de um para outro paiz".

Era de ler-se nesse relatório: "O movimento dos Boy-Scouts e Girl Guides não é desses, pouco ou nada conhecidos em relação aos quaes é preferivel uma utilidade de expectativa, que permita encerrar os seus resultados antes de recommendal-os á consideração e aos auxilios da opinião publica e dos diversos organismos governamentais... Não esqueçamos que as ideas e os sentimentos das novas gerações são um importante elemento para a formação da consciencia da humanidade; um elemento são e puro, por completo livre de preconceitos, de rancores ou lembranças envenenados pelo odio; um elemento de entusiasmo e de sentimento generosos.

Taes os motivos, pelos quaes nós recommendamos a assistência ao movimento internacional dos Boy-Scouts e Girl Guides, que, pela troca constante de visitas, pela vida dos acampamentos, pelos jogos praticados e pelos dias felizes passados em conjunto, no correr dos quaes os moços aprendem a se conhecer mutuamente, vão fazendo que dia a dia cresçam seus sentimentos de comprehensão, de respeito e de amor para com os seus vizinhos, sejam quaes forem as linguas, as raças e as respectivas patrias."

O decreto de 6 de setembro de 1925 da Republica do Chile, promulgado pelo Sr. A. Alessandri e referendado pelo Ministro do Interior F. Mardones, declarando instituição nacional a Associação de Boy Scouts do Chile, e dando em beneficio dellas varias providencias, appareceu precedido destes considerandos: "Que ha conveniencia em fomentar o desenvolvimento das instituições, que tem por objecto a educação dos meninos e dos adolescentes, sob o ponto de vista civico, moral e physico; que a Associação de Boy Scouts do Chile, com personalidade juridica e estatutos e regulamentos adequados preenche devidamente aquelles fins havendo conveniencia em desenvolvê-la e evitar a sua desnaturalização, por entidades que lhe pareçam analogas".

Para cabal justificação deste projecto bastaria a palavra do grande estadista americano, que é o Sr. Coolidge, expressa na sua mensagem dirigida aos membros do Conselho Nacional dos Escoteiros da America em maio de 1926.

Vão para aqui trasladados alguns trechos desse importante documento:

"Os escoteiros conseguiram fazer que por esses se interessassem homens proeminentes do nosso paiz e levall-os a tomar a direcção da sua organização."

"Quanto mais estudei este movimento, a sua origem, os seus fins, a sua organização e os seus princípios, mais fiquei impressionado. A sua base não assenta apenas sobre as regras fundamentais de pensar e de agir correctamente, mas parece comprehender em seus estatutos quasi todas as virtudes da humanidade. É uma instituição admirável em demanda tudes que constituem os alicerces da vida individual e social do que é bom. Si todos os meninos de 12 a 17 annos podessem ser collocados sob a influencia benfazeja do programma dos escoteiros, seguindo-lhe as regras, sempre fieis ao juramento prestado, nós ouviríamos menos palavras pessimistas acerca do futuro da nossa raça..."

"A organização dos escoteiros é particularmente adaptavel a uma democracia representativa como a nossa, onde as instituições são baseadas sobre a theoria do governo exercido pelos proprios cidadãos, confiadas as funções publicas, são confiadas a autoridades delegadas.

"Os moços aprendem a pôr em pratica as virtudes fundamentais e os principios de vida correcta e a proceder de accordo com essas virtudes e principios..."

"Os moços aprendem a *estar promptos*. É a divisa dos escoteiros. Elles estão sempre promptos a tomar o seu logar na vida, promptos a enfrentar qualquer acontecimento extraordinario que se lhes apresente em suas relações pessoas ou civicas. Ao escoteiro ensina-se a ser corajoso e a fazer o sacrificio de si mesmo. Vivo elle na obrigação de praticar em cada dia uma boa acção, e adquire a idéa de que é uma parte da sociedade organizadã e de que tem para com ella uma obrigação a cumprir..."

"Nós temos necessidade de mais confiança na força da virtude. Nós temos necessidade de uma fé maior no poder da justiça. São realidades que não morrem, essas. O movimento dos escoteiros da America é fundado sobre essas bases eternas. É uma dessas instituições crecente por meio das quaes nosso paiz realiza o cumprimento de uma promessa eterna."

Ahi fica dito o que é o escoteirismo no estrangeiro, amparado pelos governos e recommendado pela palavra autorizada de estadistas e chefes de Estado, merecendo menção especial os dizeres do supremo chefe da Igreja Catholica. É justo que nos aproximemos dos limites já attingidos em tantas nações pela admiravel creação do notavel general inglez Robert Baden Powell, a qual appareceu nos Estados Unidos sob a protecção do Presidente Taft, segura garantia do seu crescimento a partir de 1911. O projecto vale como um esforço para consolidar e desenvolver entre nós essa instituição. — *Lauro Sodré*.

N. 192 — 1927

O projecto do Sr. Senador Mendes Tavares, de n. 29, do corrente anno, autoriza o Presidente da Republica a auxiliar com a quantia de 300:000\$ o Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia desta Capital para a conclusão das obras da sua séde, á rua do Areal.

A Commissão aceita o projecto, pois não contraria os preceitos da nossa Constituição.

Sala das Comissões, 21 de julho de 1927. — *Ferreira Chaves*, Presidente, interino. — *Bernardino Monteiro*, Relator. — *Lopes Gonçalves*.

PROJECTO DO SENADO N. 29, DE 1927, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

N. 29 — 1927

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a auxiliar, por intermedio do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, com a quantia de 300:000\$, o Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia do Rio de Janeiro, para conclusão das obras da sua séde, á rua do Areal, nesta Capital, podendo, para o alludido fim, abrir os creditos necessarios até essa importancia.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 11 de julho de 1927. — *Mendes Tavares*. — A imprimir.

N. 193 — 1927

Em officio de 25 de março ultimo, o Presidente do Conselho Municipal do Districto Federal remetteu cópia da emenda que, segundo os termos do mesmo officio, foi omitida no autographo referente á resolução do Conselho, orçando a receita e fixando a despesa para o exercicio corrente, emenda approvada, conforme ainda os termos do mencionado officio, na sessão nocturna de 31 de dezembro do anno passado, autorizando o Prefeito a fazer modificações no contracto ce-

lebrado, em 2 de março de 1924, entre a Prefeitura e os Drs. Heitor e Raul Bergallo, por força do decreto legislativo numero 2.418, de 22 de janeiro do mesmo anno, e transferido á Empresa Nacional de Petroleo, como consta do termo assignado na Prefeitura, em 30 de dezembro do referido anno de 1924. O contracto, objecto da emenda, é relativo ao serviço de fornecimento de gasolina, por meio de aparelhos installados no sub-solo dos logradouros publicos. Antes de expôr os motivos do veto opposto á essa resolução, informa o Prefeito haver recebido, no dia 28 de março, o supra dito officio, que tem, como já se observou, a data de 25 do mesmo mez, e pondera que a emenda, em causa, composta de dous artigos não numerados, se encontra nas publicações officiaes do *Jornal do Commercio*, entre as emendas que foram rejeitadas; sendo, entretanto, certo que, depois da approvação do orçamenho em redacção final, existe uma declaração assignada por varios dentre os Srs. Intendentes, affirmando a sua approvação.

Traçando, de *meritis*, expõe o Prefeito as razões que o levaram a vetar a resolução, entre as quaes será bastante nomear duas dessas mesmas razões para cabal justificação do acto do Chefe do Executivo Municipal. Uma e outra são de palmar evidencia; porquanto, a primeira se refere á *permissão*, que a emenda autoriza, de *installar-se aparelhos no caes Pharoux*, installação *expressamente prohibida* pelo artigo 2º, do decreto legislativo n. 2.418, de 22 de janeiro de 1924; a segunda, importa na infracção do dispositivo do § 2º, do art. 28, do decreto federal n. 5.166, de 8 de março de 1904.

Effectivamente, o decreto legislativo citado, no referido art. 2º autorizando o Prefeito a designar os locais, dos logradouros publicos, em que devem ser installados os aparelhos, dispõe que: "fica desde já (da data do decreto, isto é, de janeiro de 1924), prohibida essa installação em qualquer dos logradouros comprehendidos no perimetro do caes Pharoux."

Ora, não ha meio mais inadequado de revogar disposições de um decreto, do que fazel-o por uma emenda offerecida á lei orçamentaria ou a qualquer outra lei. Um decreto legislativo, como o de que se trata, pôde ser revogado, em parte ou no todo, por outro decreto legislativo; nunca, porém, por meio de emenda ao corpo de uma lei, ainda que esta tenha intima conexão com o assumpto, o que, absolutamente, não se dá no caso sujeito.

A 2ª razão, assignalada entre os fundamentos de veto é a que accentua a infracção da emenda ao § 2º, art. 28, do decreto federal de 8 de março de 1904. De feito, a emenda foi offerecida á lei orçamentaria do Districto, sendo seu objecto autorizar o Prefeito a fazer umas tantas alterações nas clausulas de um contracto celebrado com a Prefeitura. Ora, o referido decreto federal, no dispositivo citado, preceitua: *é expressamente vedado ao Conselho Municipal inserir nos seus orçamentos quaesquer dispositivos não referentes á fixação da despesa e da receita e á arrecadação desta*. Ninguém dirá, certamente, que uma emenda á lei orçamentaria, dando ao Prefeito autorização para fazer taes ou quaes modificações em determinado contracto, *seja referente á fixação da despesa e da receita e á arrecadação desta, tornando-se, assim*, evidente a infracção do dispositivo legal.

Em uma exposição, assignada pelo Presidente da Empresa Nacional de Petroleo e cadereçada aos Srs. Senadores, exposição que, por despacho do Sr. Presidente desta Commissão, foi junta ao processo do veto, suscita-se a preliminar de haver sido o veto opposto fóra do prazo determinado em lei, incidindo, assim, na sua rejeição pelo Senado. Justificando a preliminar, argumenta-se, na exposição, a que nos referimos, que, sendo de 10 dias o prazo para a interposição do veto, segundo preceitua o art. 1º do decreto n. 5.139, de 5 de janeiro do corrente anno, e havendo sido remittido ao Prefeito, em officio de 25 de março ultimo, a resolução do Conselho, officio recebido, no dia 26, por funcionario da Directoria da Secretaria do Prefeito, conforme consta de certidão extrahida do protocollo do Conselho Municipal, esgotado fóra o prazo de 10 dias, em que cabia ao Prefeito vetar a resolução, uma vez que o veto, tendo a data de 6 de abril, excedeu o prazo legal, devendo, portanto, ser rejeitado pelo Senado.

Ha equívoco, na exposição, quando se affirma que o prazo designado para a interposição do veto é contado do dia em que, na Directoria da Secretaria do Prefeito, se receber o autographo da resolução do Conselho Municipal.

Nem a lei *nova*, que é o decreto n. 5.139, de 5 de janeiro do corrente anno, nem a lei *velha*, que é o decreto numero 5.166, de 8 de março de 1904, manda contar, desse modo, o prazo. A lei *nova*, dilatando para 10 dias o prazo em que deva ser interposto o veto, silencia quanto á maneira

de contar-o; a lei velha, porém, manda-o contar, não da data do dia em que fôr recebido, na Directoria da Secretaria do Prefeito, o autographo da resolução do Conselho, mas do dia em que o Prefeito tiver conhecimento official do acto. (Decreto n. 5.160, de 8 de março de 1904, art. 26). Ora, o Prefeito, nas linhas iniciais da mensagem, em que expõe ao Senado as razões justificativas do veto, referindo-se ao officio do Presidente do Conselho, remetendo o autographo da emenda emitida, diz haver-o recebido no dia 28. A certidão, extrahida do protocollo e a que se refere a exposição, pôde provar e, effectivamente, prova que o autographo, de que nos occupamos, tivera entrada na Prefeitura no dia 26, mas não prova nem poderia provar que o Prefeito houvesse tido delle conhecimento no mesmo dia ou no dia subsequente. A certidão, portanto, provando tão sómente a data em que o autographo fôra recebido na Directoria da Secretaria do Prefeito, não destrôe a palavra official deste, quando affirma que recebera no dia 28 aquelle officio remetendo o autographo, do qual sómente então tivera conhecimento.

Ha, tambem, a considerar que os termos da lei vigente differem, por completo, dos termos da lei anterior. Esta preceituava que o Prefeito *deveria, dentro do prazo improrogavel de cinco dias, oppôr, por escripto, o seu veto*. A lei vigente preceitua: o veto ás resoluções do Conselho *poderá* ser opposto no prazo de 10 dias. Como se vê, a lei anterior usava da expressão "deverá" e accentuava que o prazo de cinco dias era improrogavel; a lei posterior emprega a expressão "poderá" e não fala em *prazo improrogavel*.

E' sensível a differença.

Em vista do exposto, havendo o decreto citado, n. 5.139, de 5 de janeiro do corrente anno, revogado sómente os artigos 29 e 30 do decreto n. 5.160, de 8 de março de 1904, as demais disposições em vigor, e dilatado o prazo de cinco dias, assignado neste ultimo decreto para a interposição do veto, silenciando quanto ao modo de contar esse prazo, é claro que si o deve contar do dia em que o Prefeito tiver conhecimento official do acto, na conformidade do decreto anterior, o citado decreto n. 5.160 que permanece, no caso, em seu pleno vigor. E como o Prefeito, tendo esse conhecimento no dia 28 de março, interpuzera o veto no dia 6 de abril, é igualmente claro que não foi excedido o prazo de 10 dias, dentro do qual lhe competia exercer essa faculdade.

Não podendo, portanto, prevalecer a preliminar suscitada e assentado o veto nos melhores fundamentos, é parecer desta Commissão que o veto merece a approvação do Senado.

Sala das Comissões, 21 de julho de 1927. — *Ferreira Chaves*, Relator, servindo de Presidente. — *Bernardino Monteiro*. — *Lopes Gonçalves*.

RAZÕES DO VÉTO

Ao Senado Federal:

Srs. Senadores — Pelo officio de 25 do mez passado, e que recebi a 28, communicou-me o Sr. Presidente do Conselho Municipal ter havido *omissão* no autographo referente a vigente lei orçamentaria da "emenda *approved* em a sessão nocturna de 31 de dezembro de 1926, conforme consta da acta dessa sessão publicada em 6 de janeiro do corrente anno", e pediu-me "providencias no sentido de ser feita a necessaria *corrigenda*".

A emenda alludida, que é transcripta no officio e se compõe de dous artigos não numerados, está á pag. 32 (col. 3^a) do *Jornal do Commercio* (nas publicações officiaes do Conselho Municipal) *entre as emendas rejeitadas* (pag. 20, col. 2^a), mas, quanto a ella, depois da approvação do orçamento em redacção final (pag. 33, col. 1^a), existe, é certo, uma *declaração de voto* assignada por varios dentre os Srs. Intendentes.

E consiste na *autorização* dada ao Prefeito para alterar, nos termos indicados, as clausulas 1^a, 2^a, 4^a, 5^a e 14^a do *contracto* de 2 de março de 1921 "para o serviço de fornecimento de gasolina por meio de apparatus installados no sub-solo dos logradouros publicos".

Com a alteração da clausula 1^a, o serviço, que foi *contractado*, passa a ser "de fornecimento a varejo de gasolina ou seus *sucedaneos*, bem como de *oleos lubrificantes*..." A da clausula 2^a importa em permittir-se a installação de apparatus no *Cacé Phareux*, expressamente prohibida pelo art. 2^o do decreto legislativo n. 2.418, de 22 de janeiro de 1921. A da clausula 4^a reduz de um kilometro a 500 metros a distancia minima de um *apparelo* a outro. A da clausula 5^a augmenta de 1.800 para 10.000 litros a capacidade dos *depositos* de gasolina ou seus *sucedaneos*, diminuindo, assim, e enormemente, a renda municipal proveniente do *contracto* effectuado (clausula 9^a) e outorga mais a empresa *concessionaria*, sem quaesquer compensações para a Municipalidade, além dos 14 referidos *depositos* de *lubrificantes*, o estabelecimento nos logradouros publicos de "postos completos para o fornecimento de *accessorios para automoveis*, denominados *estações de suprimento*". Finalmente, dispondo a antiga clausula 14^a que "o presente *contracto* durará... *sem privilegio de qualquer especie para os contractantes, nem prohibição para a continuação do commercio a varejo ou por atacado devidamente licenciado*, diante da mudança autorizada, "o presente *contracto* durará... *sem privilegio de qualquer especie para a contractante relativamente ao commercio realizado por outros meios dos alludidos inflammaveis e oleos lubrificantes em estabelecimentos particulares*, o que quer dizer que, por 30 annos, terá a empresa *concessionaria* o *monopolio*, nos logradouros publicos, para a venda de gasolina, ou seus *sucedaneos*, e de oleos lubrificantes.

A deliberação dada como do Conselho Municipal e conernente á emenda em causa é manifestamente *offensiva* ao art. 28, § 2^o, do decreto federal n. 5.160, de 8 de março de 1904, *ex-vi* do qual:

"E' expressamente vedado ao Conselho Municipal *inserir* nos seus orçamentos quaesquer dispositivos *não* referentes á fixação da despeza e da receita e á arrecadação desta."

E' ainda *infringente* do mesmo decreto, no seu art. 14, pelo qual, no Conselho, "as *deliberações* serão tomadas pela maioria dos membros presentes", o que se repete no Regimento Interno (arts. 93, pr., e 97, § 2^o), e, entretanto, a emenda, a que allude o officio do Sr. Presidente do Conselho, está incluída nas *rejeitadas* pelo proprio Conselho, como com a sua recusa foi *approved* a redacção final do orçamento vigente, promulgado e publicado desde janeiro.

Si, promulgada e publicada a lei, cabe ao Poder Legislativo, segundo a melhor doutrina constitucional, providenciar acerca das *omissões* acaso ocorridas no autographo remetido ao Poder Executivo, é certo tambem, a todas e quaesquer resoluções do Conselho, conforme aliás por vezes tem decidido o Senado, tem o Prefeito a *attribuição* de oppôr-lhe *veto*, pelo que, e ainda em face do art. 1^o da lei federal n. 5.139, de 5 de janeiro do corrente anno, cabivel é o presente *veto* á deliberação dada como do Conselho Municipal no officio junto, do seu illustre Presidente.

Oppondo, portanto, o meu *veto* á resolução alludida, assim o faço na conformidade da legislação em vigor, inclusive o art. 24 do citado decreto n. 5.160, afim de submeter o caso á esclarecida *atención* dos Srs. Senadores.

Distrito Federal, 6 de abril de 1927. — *Antonio Prado Junior*.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL A QUE SE REFEREM O "VÉTO" N. 5, DE 1927 E O PARECER SUPRA

Sr. Prefeito do Distrito Federal — Tendo havido *omissão* no autographo referente á resolução do Conselho Municipal, que orça a receita e fixa a despeza para o exercicio corrente, da seguinte emenda *approved* em a sessão nocturna de 31 de dezembro de 1926, conforme consta da acta dessa sessão, publicada em 6 de janeiro do corrente anno, peço vossas providencias no sentido de ser feita a necessaria *corrigenda*:

Art. Fica o Prefeito *autorizado* a fazer as *modificações* abaixo indicadas no *contracto* celebrado em 2 de março de 1921 entre a Prefeitura do Distrito Federal e os doutores Heitor e Raul Bergallo, por força do decreto legislativo numero 2.418, de 22 de janeiro de 1921, *contracto* este transferido á Empresa Nacional de Petroleo, conforme termo assignado na Prefeitura, em 30 de dezembro de 1921.

I. A clausula primeira fica assim redigida: "A Empresa Nacional de Petroleo se obriga a executar, nos termos do decreto n. 2.418, de 22 de janeiro de 1921 e do decreto numero 1.521, de 31 do mesmo mez e anno que regulamentou aquelle, um serviço de fornecimento a varejo de gasolina ou seus *sucedaneos*, bem como de oleos lubrificantes, mediante apparatus adequados com installações *especiales* nos logradouros publicos."

II. A clausula segunda fica assim redigida: "A Empresa Nacional de Petroleo fará as suas installações nos locais que opportunamente forem designados pela Prefeitura do Distrito Federal, de accôrdo com o art. 2^o do decreto n. 2.418, de 22 de janeiro de 1921, revogada, porém, a prohibição de installação de *apparelo* apenas para o *Cacé Phareux*."

III. A clausula quarta fica assim redigida: "Os *apparelhos* de que trata este *contracto* poderão ser installados conjunctamente para os dous productos, gasolina ou seus *sucedaneos* e oleos lubrificantes, porém, guardando a distancia minima de quinhentos metros entre cada grupo de *apparelhos*, devendo as *respectivas* installações *obedecer* aos mais

rigorosos preceitos de esthetica, de perfeição do seu funcionamento e de segurança publica, a juizo do Prefeito do Districto Federal.

IV. A clausula quinta fica assim redigida: "Os depósitos serão subterraneos, os de gasolina ou seus succedaneos, com capacidade não superior a dez mil litros e os de oleos lubrificantes, com capacidade não excedente a dous mil litros, sendo apparentes e acima do solo, as columnas respectivas de distribuição, sem abrigo nem qualquer especie de construção que não sejam as referidas columnas, as quaes não poderão ultrapassar a altura de tres e meio metros acima da superficie do calçamento, á excepção dos postos completos para fornecimento de accessorios para automoveis, denominados estações de suprimento. Nestes postos, que serão installados em locais adequados, a juizo do Prefeito, osapparechos para a venda de gasolina ou seus succedaneos e de oleos lubrificantes serão iguaes aos outros, com as mesmas disposições. A construção dos referidos postos obdecerá aos mais rigorosos estylos architectonicos em harmonia com o local e a juizo do Prefeito.

V. A clausula decima quarta fica assim redigida: "O presente contracto durará o prazo maximo de trinta annos, contados da data da sua assignatura (1924), sem privilegio de qualquer especie para a contractante relativamente ao commercio realizado por outros meios dos alludidos inflammaveis e oleos lubrificantes em estabelecimentos particulares, não cabendo á dita contractante direito algum a indemnização ou reclamação contra a Municipalidade do Districto Federal, si terceiros prejudicados, ou não, impedirem a execução deste contracto, correndo por conta da mesma contractante quaesquer despezas judicias ou extra-judicias, que tenham de ser feitas por ella ou pela municipalidade, no sentido de remover obstaculos apresentados ao presente contracto.

Art. Continuum em vigor as demais estipulações do contracto da Empresa Nacional de Petroleo mencionado no art. 4.^o

Sala das sessões, 29 de dezembro de 1926. — Pío Dutra, — Vieira de Moura. — H. Magioli. — Mario Barbosa, Saude e Fraternidade. — Dr. Henrique Tavares Lagden, Presidente.

Comparou em mais os Srs. A. Azeredo, Costa Rodrigues, João Lyra, Lopes Goucalves, Miguel de Carvalho, Arnolfo Azevedo e José Martinho (7).

Deixaram de comparecer, com causa justificada, os Srs. Mendonça Martins, Silverio Nery, Pires Rebello, Barbosa Lima, Souza Castro, Lauro Sodré, Pires Ferreira, Euripedes de Aguiar, Francisco Sá, João Thomé, Epitacio Pessoa, Rosa Silva, Carneiro da Cunha, Miguel Calmon, Pedro Lago, Irineu Machado, Paulo de Frontin, Arthur Bernardes, Bueno Brandão, Lacerda Franco, Adolpho Gordo, Pedro Celestino, Rocha Lima, Bannos Cajado, Affonso de Camargo, Celso Bayma, Pereira Oliveira e Carlos Barbosa.

São igualmente lidos, postos em discussão e approvados os seguintes

PARECERES

N. 194 — 1927.

Apesar de que o assumpto do presente projecto deva ser estudado preferencialmente pela Comissão de Finanças, por se tratar de melhorar os vencimentos dos professores civis da Escola de Aviação Naval, a Comissão de Marinha e Guerra requereseja ouvido o Governo por intermedio do Sr. Ministro da Marinha sobre a conveniencia e vantagens do mesmo projecto.

Sala das Comissões, em 21 de julho de 1927. — Felipe Schmidt, Presidente. — Soares dos Santos, Relator. — Carlos Cavalcanti. — Mendes Tavares.

PROJECTO DO SENADO N. 251 — 1926, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Os professores civis da Escola de Aviação Naval terão os vencimentos e as honras do posto de primeiro tenente da Armada Nacional; revogadas as disposições em contrario.

Senado Federal, 13 de dezembro de 1926. — Lauro Sodré.

Justificação

Os dous professores, que actualmente servem na Escola de Aviação Naval, cumprindo os deveres que lhe são impostos pelo regulamento por que ella se rege, recebem vencimentos

exiguos, constantes da tabella antiga muito anterior ao tempo em que tanto se elevou o custo da vida. O trabalho, a que estão sujeitos é afanoso, obrigados a dar lições diarias e a perda de tempo para as viagens de ida e volta á sede da escola, submettidos, como naturalmente são, aos preceitos rigorosos das disciplinas e ordem nella existentes.

Cabem-lhes assim onus e responsabilidades, como professores que são, iguaes aos que pesam sobre os demais instructores, que tem outras regalias e vantagens, parecendo de justiça a equiparação que o projecto tem por fim estabelecer. Vale ainda mencionar despezas a que estão sujeitos esses professores, que usam uniformes militares e contribuem para o rancho dos officiaes, importancia que lhe é descontada dos vencimentos. A escola do posto de 1.^o tenente para marcar as honras que lhes caberão resulta de ser essa a menor patente dos officiaes em serviço na escola de que trata o projecto.

N. 195 — 1927

No presente requerimento o capitão de mar e guerra honorario Joaquim Raymundo De Lamare Sobrinho solicita do Congresso Nacional a melhoria de sua reforma, effectuada no posto de capitão de fragata graduado, para a de contra-almirante com a gradação do posto immediato.

O requerente alléga diversas precedentes que autorizam essa pretensão, a nenhum dos quaes acerescenta, excepção feita do que se refere ao almirante Legey, suffraga a serie de servicos que enumera sua fé de officio annexa.

Talando-se, como se vê, de galardoar feitos de guerra que muito recommendam á gratidão nacional a personalidade de official superior em causa, um dos poucos e gloriosos veteranos das nossas campanhas, a Comissão de Marinha e Guerra do Senado não vacillaria em offerecer á consideração de seus pares um projecto de lei que attendesse a justificada reclamação do supplicante, premiando-lhe os servicos excepcionaes e relevantes.

Infelizmente, porém, as restricções postas á competencia do Congresso Nacional pela reforma constitucional de 7 de setembro do anno proximo passada, crearam em seu animo natural hesitação sobre a legitimidade dessa iniciativa, hesitação que a seu ver sómente pôde ser desfeita pelo autorizado parecer da Illustrada Comissão de Constituição, cuja audiência, nestes termos, requer ao plenario.

Sala da Comissão, em 21 de julho de 1927. — Felipe Schmidt, Presidente. — Carlos Cavalcanti, Relator. — Lauro Sodré. — Soares dos Santos. — Mendes Tavares.

E' approvado em discussão unica o parecer da Comissão de Finanças n. 189, de 1927, pedindo audiéncia da Comissão de Justiça e Legislação sobre a proposição da Camara n. 56, de 1927, que abre um credito, pelo Ministerio da Fazenda de 7:227\$496, para pagamento a João de Mello Malta, collector federal em Aguas Bellas, em Pernambuco.

Entra em discussão unica e é approvado, sem debate, o requerimento n. 1, de 1927, do Sr. Antonio Muniz, solicitando informações ao Ministerio da Fazenda relativamente á concessão feita pelo da Agricultura para insecticidas applicaveis á lavoura

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Senador Olegario Pinto

O Sr. Olegario Pinto (*) — Sr. Presidente, venho á tribuna para tratar de um assumpto genuinamente nacional. Vou fallar sobre os nossos irmãos, os verdadeiros brasileiros, que ainda vivem fóra da communhão social, que vegetam pelos nossos sertões, pelas margens dos grandes rios e pelas espessas florestas, como feras humanas.

Quero tratar dos nossos aborigenes, dos nossos índios, dos nossos irmãos tapuyas.

Na Monarchia, os dous imperadores e seus governos cuidaram com muito carinho da catechese e civilização dos índios. Na Republica, pouco, muito pouco, se tem feito no sentido de chamal-os á communhão social.

Ao passo, Sr. Presidente, que sempre temos procurado amparar o imigrante, esquecemo-nos, por completo, dos habitantes de nossas selvas, dos nossos tapuyas, que são intelligentes, industriosos e dispõem de grande capacidade para o trabalho.

Calcula-se em muito mais de um milhão os indigenas ainda existentes em quasi todos os Estados do Brasil, principalmente em Matto Grosso, Goyaz e Amazonas.

E' necessario, é urgente que se tire da barbaria essa massa enorme de genuinos brasileiros, incorporando-os á

(*) Não foi revisito pelo orador

comunhão nacional. Urge que se cogite do assumpto com a maxima energia e firmeza.

A catechese e consequente civilização dos indios é questão que não pôde ser mais desprezada, ou mesmo retardada. Sua solução é reclamada, porque os selvagens precisam ser aproveitados, aptos que são para todo e qualquer trabalho, militando em favor delles o facto de aprenderem com relativa facilidade o que lhes é ensinado.

O Estado de Goyaz, que possui uma das maiores populações selvícolas, teve a sua inspectoría creada em 1910, supprimida, pois, foi annexada á de São Paulo, onde, pôde-se dizer, não existem mais tapuyas.

O SR. ARISTIDES ROCHA — Aliás esse serviço na realidade não existe. Não fossem as missões religiosas e não teríamos a catechese e civilização dos indios!

O SR. OLEGARIO PINTO — Chegarei lá, meu illustre collega.

Sr. Presidente, os poderes publicos não podem manter-se no indifferentismo que veem mantendo ante o abandono completo a que foram relegados os selvícolas habitantes das florestas do Estado que tenho a honra de representar; e não podem porque todos sabemos que outras unidades da Federação, embora com pequena massa de indios, gosam, neste particular, de grandes favores federaes.

Annexada, como disse, a Inspectoría de Indios de Goyaz á de São Paulo em 1914, desde essa data até hoje não appareceu em meu Estado um só funcionario dessa Inspectoría para visitar os selvícolas goyanos!

Releva ponderar que a Inspectoría de São Paulo recebeu a missão de proteger os indios goyanos; o Congresso Federal, porém, esqueceu-se de votar a precisa verba.

Releve-me o Senado que o informe que essa supressão occorreu justamente quando a nova repartição iniciara, sob os melhores auspícios, essa cruzada nacional. Digo sobre os melhores auspícios — porque sei que um inspector, o Dr. Madacarí de Aranjó, deu começo á sua tarefa levantando uma estatística, segundo a qual, do Araguaya á ilha do Bananal existem cerca de 30.000 indios, entre 15 e 50 annos, todos validos, fortes, robustos e aptos para qualquer trabalho.

Não fossena, como muito bem salientou o nobre representante do Amazonas, as missões religiosas e com certeza não existiria mais esse serviço nos nossos sertões.

Dois abnegados prelados dominicanos — o bispo D. Domingos Carerol, em Porto Nacional, e em Conceição do Araguaya, muito se esforçaram para que os nossos selvagens entrem para a comunhão social.

O SR. EURICO VALLE — No Alto Tapajós ha uma missão de religiosos que trabalha, com grande sacrificio e premeira de recursos, nessa obra de catechese, como aliás, ha outras em todo o Brasil.

O SR. OLEGARIO PINTO — A supressão da Inspectoría de Indios em Goyaz foi mais do que um erro; foi um crime. Quer o Senado a prova?

Quando o grande e inesquecivel brasileiro, o general Couto de Magalhães, emprehendeu e executou a navegação do rio Araguaya, ligando Goyaz ao Pará, foram seus melhores auxiliares indios de diversas tribus. Em menos de um anno, dispunha Couto de Magalhães de crescido numero de habéis machinistas, conhecedores de todos os segredos das machinas desses navios. Tripulando botas, escaleres e canoas, os indios levaram-nos com segurança, conhecedores que eram dos perigos que aquella navegação apresentava.

O SR. EURICO VALLE — Não se pôde tratar seriamente da catechese sem primeiro cuidar da navegação do Araguaya.

O SR. OLEGARIO PINTO — Não lhes sendo estranhas as grandes cachociras, sabiam evital-as.

Para mostrar a grande intelligencia desses nossos pacificos tapuyas, basta dizer que uma pequena india educada em um collegio de irmãos dominicanos, existente em Porto Nacional, tanto talento revelou que foi mandada á Franca, onde fez um brilhante curso, recebendo ordens e estando hoje em Conceição do Araguaya, onde presta relevantes serviços, procurando diffundir a instrucção entre os pequenos selvícolas e, ao mesmo tempo, chamar ao convívio social os indios da sua tribu.

Não posso comprehender como é por que só cuidamos no augmento da corrente immigratória, relegando a plano inferior a outra face do problema, isto é, o augmento da nossa população, representado pelo trabalhador indigena.

Vê, pois, o Senado, que não estou tratando de um assumpto regional, tanto é certo que elle encerra caracter genuinamente nacional.

No tocante ao meu Estado, quero mostrar ao Senado o que já vem sendo feito.

Enquanto D. Domingos Carerol, em Porto Nacional, e D. Sebastião, em Conceição do Araguaya, cuidam de chamar os indios á civilização, sem o menor auxilio do Governo Federal, D. Manoel, o incansavel bispo de Goyaz, levado por identico pensamento, mantém um seminario na cidade de Bonfim, e custeia um estabelecimento de instrucção theorica e pratica, afim de aproveitar a aptidão de centenas de pequenas crianças que alli existem.

E assim que procedem os prelados de Goyaz. A lei federal, que creou o Serviço de Protecção aos Indios e Trabalhadores Nacionaes — lá se vão 17 annos — ainda não chegou ao meu remoto Estado, embora seja um dos que possuem maior massa de população silvícola.

O pouco, Sr. Presidente, que se tem feito em meu Estado — isto consola — é unica e exclusivamente devido ao espirito de humanidade dos missionarios catholicos.

Ha um anno foi creado um patronato agricola na cidade de Bonfim, no meu Estado; entretanto, Sr. Presidente, até hoje o Governo não praticou um só acto no sentido de dar execução a essa lei!

Nem se diga que é porque o Congresso não tenha votado verba para tal fim. Leio, por exemplo, na lei n. 5.156, de 12 de janeiro de 1927, que fixou a despeza geral da Republica para o presente exercicio, na rubrica 45 — Serviço de Protecção aos indios — o seguinte:

.....
"Acrescente-se onde convier: "Para assistencia aos indios Carajás, Javaés, Tapirapés, Cherentes, Apinagés e outros do Estado de Goyaz, fazendo-se a discriminação para pessoal e material por occasião da distribuição dos respectivos credits, de accordo com as disposições do Regulamento do Código de Contabilidade, 481:000\$000".

Quasi sempre os presidentes de Goyaz recebem visitas de indios, que lhes vão pedir roupas e instrumentos agricolas, como machados, foices, enxadas, etc. E esses indios, que batem á porta do governo local, affirmo a V. Ex., Sr. Presidente, são sempre attendidos na medida dos recursos de que dispõe o governo de meu Estado.

O nosso collega, o honrado Senador Sr. Rocha Lima, quando presidente, por varias vezes teve de hospedar e dar brindes a diversas turnas de indios de diferentes tribus, que chegavam á capital, depois de percorrerem, a pé, 100, 200 e mais leguas, completamente nus, alimentando-se na viagem de frutas e caças.

Disse o meu distincto collega pelo Pará, que não podemos tratar da catechese dos indios, sem primeiro providenciarmos sobre a navegação do Araguaya. Grande verdade affirmou S. Ex.; mas essa navegação já existia no tempo do Imperio, e só pereceu á mingua de recursos para tornal-a efficiente. Dois outros vapores que lá existem ao abandono attestam que essa navegação já existiu, graças aos esforços de Couto de Magalhães.

Entretanto, ha uma lei mandando subvencionar essa navegação, lei que V. Ex., Sr. Presidente, si percorrer os nossos "Annaes", encontrará. Sua não applicação tornou-a letra morta.

Outra lei fadada ao esquecimento é que manda construir uma estrada de rodagem, que, partindo de Porto Nacional, em Goyaz, vá a Barreiras, na Bahia, ligando assim as duas bacias, a do Tocantins e a do São Francisco. Essa lei, porém, só existe no papel; não foi ainda executada.

Tão necessaria e essa estrada, que, ha dias, um illustre Deputado pela Bahia, o Sr. Francisco Rocha, apresentando um projecto, mandando construir uma estrada de rodagem, não deixou de se referir á de que acabo de tratar, já autorizada por lei.

Desse modo, além da navegação do Araguaya, teríamos as duas bacias, a do Tocantins e a do São Francisco, unidas por essa estrada de rodagem.

De que essa estrada representava uma necessidade dil-o a informação prestada pela Inspectoría Geral de Estradas ao nosso collega, Sr. Francisco Sá, quando Ministro da Viação.

O SR. EURICO VALLE — V. Ex. sabe que o governo do Pará está fazendo a construcção de uma estrada de rodagem para pôr em communicação o Alto Tocantins com o ponto terminal dos trilhos da Estrada de Ferro Tocantins. Já será um grande avanço.

O SR. OLEGARIO PINTO — Mas existe uma lei mandando que o Governo faça construir uma estrada de rodagem entre Porto Nacional e Barreiras na Bahia.

O SR. EURICO VALLE — O Pará faz grandes sacrificios para construir essa estrada.

O SR. OLEGARIO PINTO — Perfeitamente; li a mensagem do governador do Pará a esse respeito.

Mas, Sr. Presidente, desde o momento em que se fallou na abertura de um credito de duzentos contos necessarios a construcção dessa estrada, cahiu a lei e ninguem mais fallou em semelhante cousa. Tão necessaria, tão urgente é essa estrada, que, ha poucos dias, na Camara dos Deputados, o Sr. Francisco Rocha, apresentando um projecto autorizando o Governo a mandar construir diversas estradas de rodagem, incluiu esta de Porto Nacional a Barreiras.

Sr. Presidente, na Camara dos Deputados, em sessão de 5 de outubro de 1925, apresentei um projecto restabelecendo a Inspectoria de Indios em Goyaz. E outro illustre rio-grandense, o distincto Deputado Domingos Mascarenhas, dando parecer sobre o mesmo, disse o seguinte:

"Deante da importancia do assumpto que lhe fôra apresentado, a Comissão achou conveniente pedir informações ao Ministro da Agricultura, e isto foi feito no officio n. 116, de 11 de julho proximo findo. Em resposta, o Ministerio fel-a sciente do seguinte:

Que é necessario o estabelecimento do serviço em Goyaz, com a relativa autonomia administrativa dos seus congêneres dos outros Estados; que a Inspectoria de São Paulo, por mais esforços que dedique para estender a sua acção até as longinquoas paragens de Goyaz, nunca o poderia fazer dentro da restricta verba de que dispõe."

E o Sr. Mascarenhas expôz com muito brilho o assumpto.

Mais tarde, o nobre Deputado pelo Paraná, o Sr. Marques Franco, vendo que o seu Estado soffria do mesmo mal que Goyaz, apresentou um projecto mais radical:

"Fica extinta a Inspectoria de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionaes, nos Estados do Paraná e Santa Catharina, assim como a povoação Indigena de São Jeronymo, no Estado do Paraná, creada por decreto numero 8.011, de 30 de agosto de 1914, e subordinada áquella inspectoria."

Quer ver V. Ex., Sr. Presidente, o que disse a Comissão de Agricultura?

"Para prova de que esse serviço não passa de uma buria, basta que se diga que Estados, como o de Goyaz, onde é grande a população de selvícolas, nada existe absolutamente a respeito, vivendo os indios de certo tempo a esta parte em completo abandono, máo grado estar do mesmo serviço encarregada a Inspectoria do Estado de São Paulo."

Enhão, a Comissão propõe que a catechese aos indios passe a ser dirigida exclusivamente pelos Estados que tiverem população selvícola.

Vê V. Ex., Sr. Presidente, que não é de hoje que se trata deste assumpto que não pôde ser mais adiado e o Governo não deve mais cruzar os braços deante de sua solução.

O Sr. ARISTIDES ROCHA — Apoiado; elle independe mesmo da conferencia parlamentar que nos vae custar tanto dinheiro, ao passo que para esse serviço no ha nenhum recurso; Mas, V. Ex. está malhando em ferro frio.

O Sr. OLEGARIO PINTO — Mas é minha obrigação.

O Sr. ARISTIDES ROCHA — E' excusado o seu esforço porque a Inspectoria de Indios nada faz e quando se trata de estipendar missões religiosas que fazem tanto nesse sentido, vem logo a arguição de inconstitucionalidade. No entanto, só ella faz o serviço de catechese.

O Sr. OLEGARIO PINTO — Eu acabo de citar o nome de tres prelados.

O Sr. ARISTIDES ROCHA — Temos no Amazonas um collegio com 500 selvícolas de 8 a 12 annos. Esse collegio foi fundado e é mantido pelos salesianos. Não me consta que a Inspectoria de Indios possa apresentar obra semelhante nem alli nem em nenhum outro ponto do Brasil.

O Sr. BUENO DE PAIVA — Mas em compensação tem se poupado dinheiro porque é de suppôr que a verba não tenha sido gasta.

O Sr. ARISTIDES ROCHA — Ao contrario, é sempre completamente gasta em burocracia. Eu não fallo por sectarismo, porque o resultado dos trabalhos das missões religiosas é patente.

O Sr. OLEGARIO PINTO — Tem figurado em todos os orçamentos, ha varios annos e figura ainda no vigente uma verba de 120 contos, sendo 60 para o Pará e 60 para Goyaz, destinada a desobstrucção de cachoeiras.

O Sr. EURICO DO VALLE — E V. Ex. ha de se lembrar de que a bancada do Pará e de Goyaz muito trabalharam para conseguir a votação dessa verba.

O Sr. OLEGARIO PINTO — Pois bem, D. Domingos Carerôz empregou cerca de 12 contos em pás e outros utensilios destinados aos selvícolas...

O Sr. ARISTIDES ROCHA — Nota-se que D. Domingos Carerôz não é nenhum hespanhol, é um padre. Digo-o, porque o nome pôde se prestar a confusões.

O Sr. OLEGARIO PINTO — E' um bispo. Pois bem, D. Domingos mandou preparar o barco que devia transportar esse presente que destinara aos indios; mas, ao passar pela cachoeira do Lageado, o barco sossobrou e D. Domingos perdeu o valor do carregamento.

Ora, essa cachoeira é uma daquellas para as quaes, ha 10 annos, figura no orçamento verba destinada á sua desobstrucção. Mas ninguem cuida disso e aquelle trecho do rio continua obstruido.

Ainda ha poucos dias, li uma monographia sobre os indios Cherentes, trabalho feito pelo Dr. Vianna, que conviveu durante largo tempo com esses indigenas. Essa monographia será brevemente publicada pela *Revista do Instituto Historico* e nella mais uma vez se evidencia o quanto precisamos dessas estradas e dessa navegação para se poder conseguir a catechese dos indios. As communicacões são difficilimas, as estradas são pessimas.

Por muito vezes tenho tido necessidade de me entender com o administrador dos Correios que, todos nós sabemos, é um funcionario competentissimo, de uma capacidade incontestavel e a prova está em que, ainda ha bem pouco tempo, apresentou ao ministro da Viação um relatorio sobre o serviço de Correios, mostrando as falhas que existem, os motivos por que existem e suggerindo idéas que, convertidas em lei, tornarão o serviço primoroso.

O Sr. Severino Neiva é um funcionario que fez toda a carreira desde praticante até director. Por duas vezes esteve em Goyaz, uma vez como administrador e outra como inspector de todos os serviços.

E' um digno funcionario que bem merece todas as considerações.

O nosso distincto collega, representante do Pará, o Sr. Lauro Sodré, na sua mensagem, em 1920, tratando da catechese dos indios, mostrou que o serviço de protecção aos indios e ao trabalhador nacional ainda era muito falho e que se impunha um remodelação.

O Sr. ARISTIDES ROCHA — Foi excesso de gentileza por parte do Sr. Lauro Sodré.

O Sr. OLEGARIO PINTO — Sr. Presidente, ha pouco li uma noticia vinda dos Estados Unidos, que se referia a uma fibra que existe em todo o Norte do Brasil e que se presta maravilhosamente ao fabrico do papel: o caroá. E' uma fibra muito conhecida pelos indios, que com ella fazem cabos para as suas canoas, rêdes, chapcôs, samburacs, roupas, etc., e, agora, applicada na fabricação do papel, deu excellentes resultados, conforme noticia vinda da America do Norte.

O caroá é da familia dos pinheiros; é um arbusto rasteiro, de cujas folhas, muito duras e cheias de espinho, depois de apodrecidas, tiram os indios as fortes fibras com que fabricam varios utensilios.

Ainda hoje, *O Paiz*, sob a epigrapha — "As nossas grandes riquezas inexploradas" — refere-se a essa fonte de riqueza que se descobriu nesta abençoada terra, de facil e aproveitavel applicação.

Na verdade, Sr. Presidente, o caroá existe em grande abundancia e constitue uma immensa riqueza. Mas, pergunto: como Goyaz poderá fazer a exportação desse producto até Barreiros? Si ao menos tivéssemos uma estrada de rodagem até á margem do São Francisco, o transporte se faria com relativa facilidade. Mas, actualmente, são 110 leguas e, por conseguinte, um mez de viagem, em carro de boi.

O Sr. ARISTIDES ROCHA — Não ha fibra que compense.

O Sr. OLEGARIO PINTO — Perfeitamente; não ha fibra que compense. Entretanto, em Goyaz, em toda a parte se encontra o caroá.

Quanto ao serviço telegraphico, Sr. Presidente, este só existe no norte do Estado, no Araguaya e Tocantins; dos 39 municipios do Estado, só dous dispõem desse meio de correspondencia, e são os de São José do Tocantins e Boa Vista do Tocantins. E Goyaz, devo acrescentar, só foi beneficiado com esta estação, porque fazia parte do serviço do Maranhão.

Pois bem: actualmente é director dos Telegraphos um engenheiro distincto e competentissimo, o Sr. Dr. Mario Bello, que tem manifestado o desejo de dotar os sertões do meu Estado de telegraphos e radio-telegraphia.

O Sr. ARISTIDES ROCHA — Radiotelegraphia, sim; isso de telegraphos hoje em dia é cousa antiquada.

O Sr. OLEGARIO PINTO — Sr. Presidente, deixei para o fim um trabalho que li. O Sr. Francolino Carneu, que todo o Senado conhece, nos seus "Apontamentos para a Historia de Goyaz", escreveu bellas paginas a proposito dos indios de meu Estado Vou citar alguns periodos desse trabalho.

Escreveu elle:

"Não foi nosso intuito escrever a Historia de Goyaz; apenas procurámos reunir, em um só volume, muitos dos interessantes e importantes documentos que, prendendo-se á sua vida, existem esparsos. Fosse nosso intuito escrever a historia do

longínquo e rico Estado, e teríamos de, por libello accusatorio, chamar á barra do tribunal da consciencia os males dos primeiros que nos governaram, lembrando-lhes os feios crimes que commetteram nesse apagado periodo de nossa vida como nação. Teríamos de pintar, com cores vivas, o que foi a politica portugueza, que legou áquella porção de nossa terra a mais negregada herança — a ignorancia.

Tivesse Goyaz sido governado por homens menos avaros e mais previdentes e hoje, ao envez de lutar ainda com sérias dificuldades, seria um dos mais prosperos Estados da Federação.

A razão dos conselheiros reaes desvairou-se ante as noticias que a Lisboa chegavam, no tocante á descoberta de minas. Outra coisa não viram senão Goyaz transformado em uma unica mina, de onde adviriam ao Reino vantagens incalculaveis. O progresso local, a educação do povo que ficassem relegados para outra época, talvez a outras gerações.

Que era preciso no momento?

Pouca coisa; um quasi nada: descobrir novos veieiros, novas fontes que fornecessem á metropole os meios indispensaveis á abastancia, embora para isso conseguirem fosse necessario — e o fizeram — eliminar do territorio as tribus pacificas que tinham alli seu habitat. Os que escapavam á furia das bandeiras, se emboscavam no amago da densa floresta, enristando suas armas para a desforra proxima. Foi essa a razão que deu origem ao odio do inculto ao civilizado e máo.

J. M. P. de Alencastro escreveu: "Nunca tantas e tamanhas barbaridades foram committidas á sombra da civilização e do direito de catechese."

Os descobridores do Perú não foram mais cruéis.

Em Goyaz, a esse tempo, creado o odio entre os cultos e os incultos, aquelles jamais souberam perdoar: aldeias inteiras foram reduzidas a escombros, tribus completas chacinadas, apenas chegando até nós os nomes por que eram conhecidas.

Nessas guerras de extermínio os indigenas que escapavam e não conseguiam fugir, perdiam a maior riqueza que Deus lhes deu — a liberdade. Eram vendidos como vulgares alimarias, para que do producto desse nefando commercio alguma coisa tocasse ao erario do Reino. Como um escarneo atirado á face do indigena, diziam que o direito escripto, como se não fosse bastante o natural, lhes garantia a liberdade!

O povoamento de Goyaz, ou se quizerem, sua descoberta, occorreu em época em que o unico freio que poderia conter os aventureiros estava quasi extinto: a evangelização por parte da Companhia de Jesus.

Fosse nossa intenção descrever a Historia de Goyaz, para o que nos falta engenho e arte, e, para sermos verdadeiros, teríamos de dizer que o grande Estado central, ao tempo da colonia, nada mais representava aos olhos de seus governantes do que uma vasta feitoria, onde todos agiam sob as vistas, salvo honrosas excepções, de terriveis capitães-mór.

Por máiores que fossem os esforços que sua população desenvolvesse não avançava um passo: a miseria tornou-se endemia; a Casa dos Contos absorvia tudo quanto era produzido.

Que resultou dessa incontida sede de ouro?

Melhor do que nós poderíamos fazer, responder Saint Hilaire em sua obra "Viagem á Provincia de Goyaz".

"Minas de ouro descobertas por alguns homens audaciosos e emprendedores, uma multidão de aventureiros precipitando-se sobre as riquezas exaggeradamente annunciadas, uma sociedade que se firma no meio de todos os crimes, que adquire habitos de ordem sob o rigor do despotismo militar, cujos costumes eram adoçados pela influencia do clima e de uma molle ociosidade, alguns instantes de esplendor e de prodigalidade, ruinas, e uma triste decadencia, tal é, em poucas palavras, a historia da Provincia de Goyaz".

Tomassemos a resolução de escrever a Historia de Goyaz e teríamos de dizer que o trabalho insano de Frei Christovam de Lisboa foi completamente nullificado pela catechese instituida pelo governo da metropole. Seríamos forçados á mencionar o que fora a tréda façanha de Antonio Pires de Campos e João Godoy Pinto da Silveira, matando, ás cegas, cayapós inermes. Deveríamos lembrar, detalhadamente, os momentos amargos por que passou Bartholomeu Bueno Filho, quando, atravessando o Parahyba e seu affluente, o Meia Ponte, na altura de Matto Grosso, perdeu o rumo, considerando-se perdido. Não deveríamos cair os soffrimentos que enão experimentou esse aventureiro, curtindo os horrores da fome e exposto a todos os perigos. Diríamos do gesto de Rodrigo Cesar de Menezes, quando, em 23 de abril de 1725, remetteu para Lisboa tres arrobas e cem oitavas de ouro, correspondente ao quinto. Não deveríamos silenciar o fim que teve Bartholomeu Bueno da Silva. Transcreveríamos, commentando-a, a ordem régia de 10 de janeiro de 1730, determinando que d'aquele ca-

minho houvesse que conduzisse a Goyaz e, alludiriamos á lei de 27 de outubro de 1733, prohibindo que as populações se estendessem até ás visinhanças das minas. Citaríamos a parte do regulamento de 6 de fevereiro de 1736, estabelecendo salvo conducto para quantes pretendessem penetrar em Goyaz. Teríamos de repetir as palavras de José de Vasconcellos, "O Quinto empobrecceu Goyaz e o dizimo acabou de mata-lo".

No corpo da obra diz no capitulo "Catechese":

"Nem sempre o governo da metropole, por seus representantes no Brasil, bem se compenetrou dos resultados, que a todos adveriam, de um perfeito serviço de catechese. Ao envez de chamar os indios á civilização, attirava irmãos contra irmãos, como succedeu em 1739, época em que D. Luiz de Mascarenhas encarregou o sertanista Antonio Pinto de Campos de, á frente de 500 horóros, fazer a guerra aos cayapós. Pires de Campos levou-os até Canapuan, onde concluiu sua triste e deshumana missão. Mais tarde o mesmo governador cometteu tarefa identica a João Pinto Godoy, dessa vez contra os tapirapés".

E conclue o capitulo:

"Resta muito que fazer para que o Estado de Goyaz liberte-se da pecha de que em seu territorio ainda existem muitos brasileiros não integrados á civilização.

Um de seus representantes, o Senador Olegario Pinto, tem-se esforcado nesse sentido o mais possivel. E' de esperar, portanto, que o Congresso Nacional e o Governo Federal, em um gesto unico, dêem-se as mãos, auxiliando a representação do grande Estado central, de modo que, da cidade á floresta, todos se entendam, se estimem e trabalhem pelo progresso commum".

O Sr. Presidente, uma vez que trato deste assumpto, consinta V. Ex. que cite palavras do Visconde de Araguaya. Dizia elle:

"Os nossos indios são dotados de grande instinto de observação e de imitação; com facilidade aprendem todas as artes; são muito affeccionados e tendem sempre a ligar-se comnosco; e, sem a perseguição, a ferro e fogo, que os afugenta dos centros civilizados, estariam hoje todos fundidos na nossa população. Si elles não nos dessem logo muitos braços á lavoura e á nossa marinha, dariam seus filhos, já sujeitos ás nossas leis e falando a nossa lingua; e nós cumpriríamos assim um dever que nos impõe a religião, a moral, a civilização e o patriotismo. Mas os espiritos dominados pelas idéas egoisticas do tempo estão mais que nunca voltados a emprezas de prompto lucro e acham mais fácil e proveitosa mandar vir colonos do refugio da Europa, ao tiral-es, ao menos uma porção dos nossos bosques".

O patriarcha da nossa Independencia Política assim se exprime:

"A facilidade de domesticar os nossos indios era tão conhecida pelos missionarios, que o Padre Nobrega, segundo refere Vieira, dizia por experiencia, que com musica e harmonia de voz se atrevia a trazer para todos os gentios da America".

Ha poucos dias li esta noticia procedente dos Estados Unidos:

"Washington, 16.

O Bureau of Standards do Governo dos Estados Unidos annunciou hoje os resultados favoraveis obtidos com as experiencias feitas para demonstrar a utilidade da fibra da planta brasileira, denominada *carod* para a manufactura do papel.

Os technicos acham que os fulgurantes de papel passarão a recorrer em grande escala a essa fibra.

O *carod* é uma planta da familia dos piúbeiros e indigena do Nordeste do Brasil, onde o Bureau colheu o material experimentado".

Documentos a que se referiu em seu discurso o Sr. Senador Olegario Pinto.

"O gentio Akuen do Xerente, segundo os elementos ethnographicos e ethnologicos pertence á mesma e grande divisão tribal de Xavante, sem, contudo, com elle confundir-se. Representa, talvez, um mais nobre ramo dos Gés, que, na ultima década de seculo passado, dominavam as duas margens de Alto Tocantins, amedrontando, com as suas constantes incursões, as incipientes povoações alli em formação. A grande tribu Akuen, a despeito dos esforços envidados pelos Capuchinhos, no sentido de civilisal-os, se acha hoje, reduzida de 75 % tomando-se para base o crecido numero de seus membros há 50 annos.

Os attrahidos ao convívio dos civilizados foram levados a diversos aldeamentos, assim denominados:

"Quitô-crê", cuja tradução é "Barreiro d'anta", existente no arraial conhecido por "Panela de ferro", á margem esquerda do rio Tocantins, na divisa de Goyaz com Maranhão. Nesse aldeamento contavam-se 98 homens, 112 mulheres, 43 crianças e 7 indivíduos já incapazes de produzir.

"Cidaran", em portuguez "Veredão", situado á margem direita do mesmo Tocantins, com 94 homens aptos para o trabalho, 103 mulheres, 41 crianças e 5 invalidos.

"Sacréprá", que quer dizer "Boqueirão do Funil", á beira do Lageado, mais ou menos a duas e meia leguas do Piabonha, com 60 homens, 71 mulheres, 29 crianças e dous indivíduos incapazes para qualquer trabalho.

"M' ran-rópé", em portuguez "Matto Limpo", no Prata, ribeirão-cãoeira, existente á margem esquerda do Tocantins, acima da confluencia do Somno, com 52 homens, 58 mulheres, 28 crianças e 4 velhos.

"Brúmucaré", em portuguez, "Rocinha", no Ribeirão dos Bois, affluente da margem esquerda do Tocantins, com 44 homens, 49 mulheres, 17 crianças e dous velhos.

"Nhoron-tó-údê-rrhú", que quer dizer "Anajazal", em Morrinhos, cabeceiras do Piabonha, com 41 homens, 47 mulheres, 11 crianças e um velho.

"Nhoron-ró-zaured", em portuguez "Cocal", com 19 homens, 23 mulheres, 7 crianças e 1 velho.

"Ze-zauredé", que significa "Barra Larga", no "Gorgulho", Ribeirão dos Bois, á margem esquerda do Tocantins, com 19 homens, 22 mulheres, 6 crianças e 2 velhos.

"Nhoron-zauréd", em portuguez "Coqueiro Alto", em S. João, na margem esquerda do Tocantins, com 16 homens, 19 mulheres, 5 crianças e um velho.

"Zêrê-guêrizé", em portuguez "O Cantador do Alto", na fralda da cordilheira, vinte leguas de Coulo de Magalhães, com 13 homens, 17 mulheres e 8 crianças.

"Nhoron-ró-zaure-que rrhú", em portuguez "Palmeiral", em Providencia, com 6 homens, 7 mulheres e 3 crianças.

"Iseré", em portuguez "Nariz da Serra", onde o indio conhecido pelo nome de Nhoron rrhê meu, nome cuja tradução é "o que brinca com o côco piassaba", vive com 4 companheiros.

Xerente e xarante são denominações estranhas, pois os primeiros eram conhecidos por *Akuen*, isto é, o mais notavel, o que está acima, e os segundos por *Sacrê-quá* (seranos).

Acoitavam-se os Akuens nas margens dos rios Somno e Manoel Alves Grande, afluentes do Tocantins, estendendo-se até as fraldas da Mangabeira, a léste, pela cordilheira a oeste, perambulando ainda pelas margens dos correios que levam suas aguas ao Somno.

Era esse o estado em que essa tribo se achava quando aquellas paragens surgiu a figura do dedicado Frei Antonio de Ganges, missionario capuchinho, que os reduziu e aldeiou em Piabonha, nucleo fundado por seu patricio, o missionario Frei Raphael de Faggia, que deu a esse aldeamento o nome da pranteada ex-imperatriz D. Thereza Christina.

Foi em 1845 que o capuchinho italiano Raphael de Faggia appareceu naquella sertão. Logo no anno immediato iniciou o arduo trabalho da catechese. Como começo de sua civilizadora tarefa fundou, na "Passagem do Gentio", um arraial sob a invocação de S. Pedro Apostolo, denominação mais tarde mudada para "Pedro Affonso", segundo a resolução n. 4, de 8 de janeiro de 1849, assignada pelo então Vice-Presidente em exercicio, Dr. Antonio de Padua Fleury. A esse aldeamento foram levados os indios Karãos, originarios dos indios Gés, parentes dos Kayapós.

A quatro leguas distantes de Pedro Affonso fundou o mesmo missionario um collegio, dando ao local a denominação de "S. João", reunindo ali indios xerentes. O collegio era destinado á instrucção dos filhos dos indios aldeados.

Nesse ultimo aldeamento, segundo dados colhidos no volume XIX, tome VI, da 3ª serie, pagina 149, da "Revista do Instituto Historico e Geographico do Brasil", o numero de indios era, a principio, estimado em 2.135, elevando-se depois a perto de 6.000.

A aldeia "Graciosa", creada, em 1824, pelo brigadeiro R. J. da Cunha Mattos, á margem direita do Tocantins, junto ao ribeirão "Taquarussú", 12 leguas ao norte de Porto Nacional, teve, inicialmente, como população indigena 107 indivíduos, entre mulheres e homens, numero que se elevou pouco depois a cerca de 800.

Ao furriel Estevão Joaquim Pires, foi confiada, após sua organização, o commando desse nucleo. Dispunha elle de 4 soldados para manter a ordem. Esses cinco homens foram,

porém, impotentes para resistir aos ataques dos Noraguagés e Inharãjupés, de modo que da obra ideada e levada a termo por Cunha Mattos só resta hoje, como triste recordação, o nome do local.

E' fóra de duvida que nosso paiz tem evoluído de maneira consideravel; que o progresso que o faz um dos primeiros do continente sul-americano exige, cada vez mais, o augmento de braços. Porque, pois, seus dirigentes não resolvem reencetar a obra civilizadora iniciada no rio do Somno pelo capuchinho Frei Raphael de Faggia, Frei Antonio de Ganges, em Piabonha, Frei Francisco de Monte San Vitto, em Boa Vista, com o duplo fim de conceitar os selvicolas que ainda erram, cegos pela ignorancia total, e enriquecer o paiz com elevado numero de homens aptos á agricultura?"

Trechos da mensagem do Sr. Senador Lauro Sodré, quando Presidente do Estado do Pará, em 1920:

Protecção dos indigenas

Em meados do seculo XVIII, o genial estadista portuguez, o celeberrimo Marquez de Pombal, só comparavel a Cromwell e Richelieu, pela vasta e poderosa acção que exerceu em seu tempo e no seu meio — volvia olhos para o Brasil, então colonia, e punha em publico os seus famosos editos, destinados a proteger os indigenas contra a ganancia sem escrúpulos e os erros dos colonizadores, que os consideravam como povos conquistados.

A lei de 8 de maio de 1758, promulgada pelo grande ministro de D. José, declarava livres sem restricções todos os indios habitando os dominios de Portugal, bem como todos os seus bens, assim de raiz como semoventes e moveis, a sua lavoura e o seu commercio.

E, no alvorecer da nossa vida como povo independente, esse outro excepcional homem de Estado, cujo nome ficou para todo sempre vinculado aos feitos de que sahio a nossa libertação do jugo de gentes estranhas, José Bonifacio, tomava em mãos o mesmo e importantissimo problema e apparecia como patrono da causa da liberdade dos que tinham sido os primeiros occupantes das terras brasileiras.

Sobre esses actos que tão em relevo põem as vistas elarividentes dos que os praticaram, conscientes e scientes dos bens que realizavam, pésa um montão de mais de cem annos. E ainda hoje, volvido esse tamanho periodo de tempo, a muita gente pareceu, original a cruzada de que se fez apostolo o general Candido Rondon, nessa obra de chamar á civilização o nosso vasto *hinterland*, só animado pelo amor infinito que sente pelo homem que o habita e pelos meios de que assim fica armado para melhor o servir e beneficiar, desbastando-lhes as rudezas selvaticas, domesticando-o e socializando-o.

A obra empreendida e effectuada por esse patricio illustre e já benemerito, a de cobrir com o manto protector das leis da Republica as populações do sertão, essa é a que só nos póde honrar e caber, livrando do abandono e da miseria os que vivem ainda longe das povoações habitadas pela gente civilizada, sempre receiosos dos processos violentos de que usam os que querem impôr-lhes as luzes e conquistas do progresso a ferro e fogo.

Quasi nada é o que nesse sentido temos logrado fazer. Em os nossos annos não se nos deparam sinão tentativas frustaneas. E é sempre o mesmo methodo rotineiro seguido pelos fazedores de catechese.

Sem negar o valor dos serviços prestados pelos que andaram a prégar o *evangelho nas selvas*, com ardor de verdadeiros apostolos, impondo a sua fé religiosa ás almas broneas dos selvagens indomitos, é força confessar que visto o que se fez neste periodo tão remoto, já passado, nada temos agora de equivalente ao ver o que se faz.

Devem ser outros os processos, como aconselha o simples bom senso e ensina a sciencia.

Já em 1854 assim fallava o conselheiro Sebastião do Rego Barros, então presidente da Provincia do Pará, pondo em claro a desvalia dos fructos colhidos:

"Pouco fructo se tem colhido do systema até aqui praticado para attrahir esses infelizes á civilização e ao christianismo. Depois de tantos esforços gastos neste empenho, a tantos annos, e com tanto dispendio, só temos tres missões estabelecidas, e mais seis que apenas nominalmente existem, pela difficuldade de achar-se missionarios e directores.

Nem são estes os unicos embarços com que lucha a catechese; os maiores encontrão-se nos mesmos indigenas. Estes de caracter inactivo e intelligencia curta,

habituação a viver errante das matas, onde a natureza por si fornece tudo quanto abrange o círculo acanhado de suas necessidades, não podem ser facilmente trazidos ás condições sociais, cujos gócos desconhecem. É que ainda lhes não são apresentados sob um aspecto repugnante por aquelles que especulam com a sua simplicidade, e pelos falsos apóstolos.

Não sei mesmo se será possível descobrir-se um meio efficaz para isso, a não ser o successivo, mas lento desenvolvimento da população e das communicações, da civilização e do commercio, que, invadindo as selvas e envolvendo-as no seu trato, obrigue os seus miseros povoadores a pôr-se em convivência com a sociedade.

Ha certamente nesta provincia grande numero de indigenas domesticados, e que mantem relações com os povoados, porém isto é mais devido á indole mansa de algumas tribus e mesmo a tal ou qual influencia das causas apontadas, do que propriamente dos effeitos da catechese. Talvez ainda alguma coisa se conseguisse, ao menos preparar, em relação a tão importante assumpto, si se podesse estabelecer sufficiente numero de missões por diversos pontos da Provincia, e confiar-as todas a verdadeiros Ministros do Evangelho, mas isso não nos será possível tão cedo."

Já, sob o regimen republicano, tentamos nós, os que tornamos em mãos a direcção do Estado, dar a esse serviço incrementos novos e mais conveniente orientação.

De taes empenhos dava eu conta em palavras que escrevi na minha mensagem de 7 de abril de 1895:

"É tempo de cuidarmos de um serviço, ao qual não tem sido possível até hoje dar attenção. Quero referir-me aos trabalhos tendentes ao aproveitamento das forças e actividades das tribus indigenas, que muitas demoram dentro de terras do Pará, e que urge pôr em contacto e commercio de relações commoço. O Regulamento acerca das missões de catechese e civilização dos indios, publicado por decreto n. 426, de 24 de julho de 1845, não pôde convir ás condições do problema, que se propôr resolver. De tempo a esta parte, com manifesto damno geral, nada se tem feito que importe empenho de obter a cooperação do elemento genuinamente americanista na obra do desenvolvimento do nosso Estado.

E ha multissimos annos que os poderes publicos confessavam a inefficacia dos esforços empregados para o fim de fazer outra coisa que não fosse a exploração grosseira e immoral do selvagem a beneficio exclusivo de aventureiros civilizados. Em 1863, dizia o Sr. Araujo Brusque: "O homem das selvas continúa errante nas desertas matas, que abundam nesta Provincia. Por toda parte onde penetra o homem civilizado, nas margens dos rios inhabitados, alli encontra os traços não apagados dessa população que vagueia sem futuro!... É a pobre aldeia, ás mais das vezes por elles mesmos erguida em escolhida paragem, onde a terra lhes offerece mais colheita de pouca mandioca, que plantam, desaparece de todo, pouco tempo depois de sua lisongeira fundação.

"O regalão, o formidável cancro que corrêe as arterias naturaes do commercio licito das povoações centrais, desviando dellas a concorrência dos incautos consumidores, não contente com os fabulosos lucros, que assim auferê, transpõe audaz enormes distancias e lá penetra tambem na choça do indio."

Pôde-se, e deve-se, dar nova organização a esse serviço, de que aliás cogitou o governo republicano neste Estado, sob o regimen da dictadura progressiva que, por tantas reformas uteis, marcou o inicio do novo systema politico do nosso paiz.

Lôgo que foi publicado o decreto n. 7, de 20 de novembro de 1889, dando aos Estados competencia para cuidar da catechese e civilização dos indigenas, entre muitas outras attribuições que na mesma occasião foram-lhe conferidas nessa primeira carta de alforria, o Governador do Pará nomeou uma commissão, composta dos Srs. Barão de Marajó, Coronel Vicente Chermont de Miranda e Bachatêl Alfredo Sergio Ferreira, para organizar um projecto de Regulamento para aquelle serviço. Ao que se não tiveram andamento os trabalhos dessa commissão.

Cabe-nos agora iniciar essa obra, tendo em vista os interesses moraes da civilização e materiaes do Estado, sem esquecer que o nosso dever, quanto aos indigenas, é garantir-lhes nas suas legitimas posses de territorio, protegendo-os contra quaesquer aggressões ou violências. Com esse criterio deve ser organizado o novo serviço de catechese."

Nesse sentido é sabido que nada conseguimos até hoje, não nos tendo sido, como se esperava, de grande proveito a accção dos funcionarios federaes incumbidos desse serviço, reduzidos como foram em numero os que tiveram funcção neste Estado e sendo escasso o tempo que durou a sua accção.

Para que essa legitima aspiração de todos se realize, bom será que possamos contar com os que, sob a direcção do general Candido Rondon, se vem educando para a missão e serão capazes de continuar a tarefa, que elle iniciou e deixou em tão adiantado estado, sendo de esperar que o Governo Federal de novo lhe confie a direcção de tão importante serviço, para cuja boa execução tem elle provada capacidade.

Pedindo desculpas, Sr. Presidente, de ter roubado tanto tempo á preciosa attenção do Senado...

O SR. BAPTISTA ACCIOLY — Não apoiado. V. Ex. é ouvido com muita attenção.

O SR. OLEGARIO PINTO — ...von concluir minhas ponderações offerecendo ao estudo do Senado o seguinte projecto de lei, que peço permissão para ler. (Lê)

Vem á Mesa, é lido, apoiado e remettido á Commissão de Constituição, o seguinte

PROJECTO

N. 357 — 1927

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Ficam creados nas regiões banhadas pelo Tocantins, Araguaya e afluentes, tres postos indigenas com o fim humanitario de se distribuirem, por entre os selvicolas ali localizados, instrucção, medicamentos, vestimentas e ferramental de lavoura.

Art. 2.º Os postos de que trata o artigo serão localizados um em Leopoldina, outro em Conceição do Araguaya e outro em Porto Nacional.

Art. 3.º Cada posto terá um professor diplomado, um medico e dous auxiliares, incumbindo ao professor a direcção do posto.

Art. 4.º A instrucção a ser distribuida será elementar e se completará com as noções rudimentares de ensino agricola-pecuario, devendo ser extensiva aos meninos das classes proletarias das zonas em que se localizarem os postos.

Art. 5.º A distribuição de medicamentos será extensiva ás classes desfavorecidas no tocante ás molestias endemicas das alludidas zonas.

Art. 6.º Para o custeio e manutenção dos referidos postos é o Governo autorizado a abrir, pelo Serviço de Indios do Ministerio da Agricultura, ao qual ficarão subordinados, os credits necessarios para terem cumprimento os presentes dispositivos, não devendo exceder, para cada posto, o total de cem contos de réis.

Art. 7.º Em cada sede do posto será mantido um serviço de radio-telegraphia que fará parte integrante dos serviços radio-telegraphicos geraes do paiz.

Art. 8.º Ficam revogadas as disposições em contrario. Sala das sessões, 22 de julho de 1927. — Olegario Pinto. — Rocha Lima. — Laura Sodré.

Justificação

O amparo e protecção aos indios de Goyaz e no Pará mereceram sempre a maxima attenção dos governos monarchicos. Pôde-se dizer mesmo que isto se fazia de maneira especialmente carinhosa, talvez por se tratar de uma Provincia afastada, circumscripção longinqua, e de crescida população indigena. É assim que naquelle tempo foram creados, a principio, presidios militares com o duplo objectivo de favorecer o aldeamento do indigena, protegê-lo e amparar-o, e ao mesmo tempo estimular os serviços incipientes da navegação fluvial. Mais tarde, ao lado dos presidios, vieram as catecheses, que se estenderam aos mais longinquos centros goyanos. Durante todo o periodo republicano pouco se tem feito com referencia aos indios de Goyaz. A não serem poucos e mingados auxilios fornecidos a religiosos, nada mais existe que testifique a accção benefazeja do poder publico ou seja em beneficio do indio ou mesmo em auxilio dos habitantes daquelles centros. As poucas verbas que figuram nos orçamentos, attinentes a selvicolas e

sob o nome Goyaz, não passam de papel ou são gastas e desviadas indevidamente, uma vez que, até o presente, nada se observa no Estado central que comprove a acção do Governo Federal em favor dos índios goyanos.

De certa feita foram creadas inspectorias de índios e a Goyaz foi distribuída uma delas. Installada precariamente, foi, logo depois, extinta sem deixar resultado pratico de especie alguma, acarretando, todavia, uma serie de gastos improficuos, inclusive o do pessoal que ficou, desde entao, addido e ficará inaproveitado.

O presente projecto objectiva interromper esse estado de abandono em que jazem os índios goyanos e do mesmo posto prover alguma cousa em favor da assistencia rural nas ditas zonas até o presente entregue tambem ao mais completo abandono.

O Sr. Presidente — Continúa a hora do expediente.

Si nenhum Senador quer usar mais da palavra, pasarei á ordem do dia. (Pausa.)

ORDEM DO DIA

É annunciada a votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 3, de 1927, mandando pagar integralmente a dona Claudina Nogueira Martins, viuva do Dr. Martins Junior, a pensão mensal de 300\$, a que se refere o decreto n. 2.570, de 1912.

O Sr. Presidente — Não havendo numero no recinto para as votações vou mandar proceder á chamada.

Procedendo-se á chamada, verifica-se a ausencia dos Srs. Eurico Valle, Godofredo Vianna, Fernandes Lima e Felipe Schmidt. (4)

O Sr. Presidente — Responderam á chamada 31 Srs. Senadores: está confirmada a falta de numero.

CREAÇÃO DE LOGARES

1ª discussão do projecto do Senado n. 348, de 1926, creando, no Instituto Medico Legal do Rio de Janeiro, os logares de secretario-bibliothecario e de ajudante, e dando outras providencias.

Encerrada e adiada a votação.

CREDITO PARA PAGAMENTO A D. YOLANDA MAGGESSI

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 54, de 1927, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial de 70:455\$801, para pagamento a D. Yolanda Avilla Maggessi, em virtude de sentença judiciaria.

Encerrada e adiada a votação.

CREDITO PARA PAGAMENTO A DESEMBARGADORES DO ACRE

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 58, de 1927, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Justiça, um credito especial de 10:766\$642, para pagamento de vencimentos devidos ao bacharel Domingos Americo de Carvalho e outro, desembargadores do Tribunal de Appellação do Territorio do Acre, em virtude de sentença.

Encerrada e adiada a votação.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar designo para a ordem do dia de amanhã o seguinte:

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 3, de 1927, mandando pagar integralmente a D. Claudina Nogueira Martins, viuva do Dr. Martins Junior, a pensão mensal de 300\$, a que se refere o decreto n. 2.570, de 1912 (com emenda da Comissão de Finanças, parecer n. 164, de 1927);

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 189, de 1926, que extingue o posto Fiscal de Ilacoatiara, no Amazonas, e crea uma Collectoria de Rendas Federaes (com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 165, de 1927);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 30, de 1927, autorizando a abrir, pelo Ministerio da Agricultura, o credito especial de 120:000\$, para pagamento do aluguel do terreno occupado pela Estação de Combustiveis e Minereos (com emenda da Comissão de Finanças, parecer n. 166, de 1927);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 78, de 1927, autorizando a abrir, pelo Ministerio da Guerra, um credito especial de 506:644\$301, para pagamento de soldo vitalicio a que tem direito voluntarios da Patria e guardas nacionaes, nos termos da legislação em

vigor (com parecer favoravel da Comissão de Finanças, numero 170, de 1927);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 32, de 1927, autorizando a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial de 306\$, para restituir a D. Maria da Luz uma fiança prestada na Recebedoria do Districto Federal (com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 11, de 1927);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 59, de 1927, autorizando a abrir, pelo Ministerio da Viação, o credito especial de 17:994\$845, para pagamento a Aprigio Duarte & Comp., e outro, de differença nas medições de trabalhos executados na construção, em 1921, da Estrada de Ferro Petrolina a Therezina (com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 154, de 1927);

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado n. 246, de 1926, equiparando, para todos os effeitos, os serventes da Escola Naval aos de igual categoria da Imprensa Naval (com parecer favoravel da Comissão de Constituição, n. 132, de 1927);

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado n. 258, de 1926, fixando os vencimentos aos advogados das Circumscripções de Justiça Militar em 12:000\$ annuaes, divididos em ordenado e gratificação (com parecer favoravel da Comissão de Constituição, n. 133, de 1927);

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado n. 263, de 1926, equiparando em regalias e vencimentos os serventes da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria aos da Secretaria de Estado do Ministerio da Agricultura (com parecer favoravel da Comissão de Constituição, n. 134, de 1927);

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado n. 343, de 1926, creando, no Instituto Medico Legal do Rio de Janeiro, os logares de secretario-bibliothecario e de ajudante, e dando outras providencias (com parecer favoravel da Comissão de Constituição, n. 915, de 1926);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 54, de 1927, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial de 70:455\$807, para pagamento a D. Yolanda Avilla Maggessi, em virtude de sentença judiciaria (com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 169, de 1927);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 58, de 1927, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Justiça, um credito especial de 10:766\$642, para pagamento de vencimentos devidos ao bacharel Domingos Americo de Carvalho e outro, desembargadores do Tribunal de Appellação do Territorio do Acre, em virtude de sentença (com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 153, de 1927);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 31, de 1927, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito especial de £ 1.578, para pagar á firma Norton, Megaw & Company, o material fornecido á Central do Brasil em 1921 (com parecer favoravel da Comissão de Finanças n. 173, de 1927);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 47, de 1927, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial de 27:184\$040, para pagamento a D. Helena Cordovil Pacheco, em virtude de sentença judiciaria (com parecer favoravel da Comissão de Finanças n. 170, de 1927);

Discussão unica da resolução do Congresso Nacional, votada parcialmente (art. 1º e paragraphos) pelo Sr. Presidente da Republica, que manda considerar privativas as estações telegraphicas e agencias do Correio, da Camara dos Deputados e do Senado Federal e dá outras providencias (com parecer contrario da Comissão de Finanças n. 187, de 1927)

Levanta-se a sessão ás 14 horas e 30 minutos

DISCURSO PRONUNCIADO NA SESSÃO DE 22 DE JULHO DE 1927

O Sr. Antonio Moniz (*) — Sr. Presidente, pedi a palavra para submeter á apreciação do Senado um requerimento de informações sobre assumpto muito delicado, que, espero, mereça a sua acquiescencia. Pretendo fundamental-o em poucas palavras.

Sr. Presidente, a partir de certa época observa-se no nosso paiz um phenomeno social de ordem pathologica, sym-

(*) Não foi revisto pelo orador.

ptomatizando uma phase lamentavel de degenerescencia politica: o pouco caso de certos nomens publicos, que occuparam ou occupam posições de destaque, pelas criticas feitas aos seus actos, mesmo quando affectam á sua probidade individual.

Ruy Barbosa, Sr. Presidente, estygmatisando, justamente irritado, esses desfiados moraes, dizia que o silencio é a resposta que costumam dar ás accusações mais graves e mais documentadas. Suppõem elles que, assim procedendo, escapam á punição popular pelo esquecimento, por uma especie de prescripção. Iludem-se por completo. Esse esquecimento nunca é absoluto. De momento para outro surgem novamente essas accusações e até com mais intensidade, devido exactamente ao mutismo que as cercou quando appareceram.

O homem publico tem o dever de attender ás exigencias da opinião, de dar resposta a todas as accusações que soffre, informando ao povo de modo a que este lhe faça inteira justiça no seu julgamento.

"Quem não se defende, dizia Joaquim Nabuco, abdica". E Ihering, em um de seus melhores livros, referindo-se ao progresso espantoso da raça saxonica, dá como um de seus factores o dever que cada cidadão julga inilludível de defender o seu direito. E não se refere unicamente ao direito da conservação, da manutenção da existencia, ao direito patrimonial, mas tambem ao direito, que é o maior dos deveres, que tem cada cidadão de zelar pela sua integridade moral.

Na Monarchia, Sr. Presidente, o politico apressava-se em destruir as accusações que soffria, si não queria desaparecer deshonrado do scenario.

Pedro II era inflexivel neste particular. Quando algum de seus ministros era atacado, aguardava ansioso que viesse defender-se e, si não o fazia elle proprio provocava essa defesa.

Com *lapis de côr*, o nosso segundo imperador assignalava locais de pequenos jornaes do interior, onde se commentavam excessos de autoridade e os entregava ao Presidente do Conselho, para que este enviasse aos presidentes das provincias, afim de providenciar.

Pedro I, não obstante o seu espirito um tanto desabusado...

O SR. PIRES FERREIRA — Um tanto só?

O SR. ANTONIO MONIZ — ... elle mesmo escrevia os artigos em defesa de seus actos governamentais e até de sua vida privada.

Quando, por exemplo, deportou para a Europa José Bonifacio e outros representantes da Nação, por occasião da dissolução da Constituinte Imperial, foi accusado de os ter embarcado em um navio que não offercia as devidas seguranças. Pedro I sentiu-se profundamente melindrado e, com energia, defendeu-se, dizendo que os seus adversarios não podiam ser mais cruéis, attribuindo-lhe aquella miseria. Que differença de época, ou antes, que differença de costumes, que differença de processos!

Políticos da actualidade, Sr. Presidente, se vangloriam de ter indicado logares insalubres, verdadeiros maldouros de homens, para nelles serem depositados cidadãos suspeitos de crimes politicos.

Digo muito bem, Sr. Presidente, suspeitos de crimes politicos, porque sómente estes poderiam ter sido deportados para alli, porquanto, condemnados como criminosos politicos, seriam punidos por outra forma. Outra é a pena. Nunc a de deportação.

Essa tradição da Monarchia, Sr. Presidente, a Republica manteve por muito tempo.

Os illustres brasileiros que tem occupado o cargo de Presidente da Republica jámais se furtaram á defesa dos seus actos. Campos Salles e Epitacio Pessoa deram á publicidade dous importantes livros, em que explicam a sua acção politica e administrativa, indo até a tempos anteriores aquelles em que exerceram o mandato supremo da Republica.

Ultimamente, nós vimos, Sr. Presidente, o Governo incumbir o seu eminente *leader* na Camara dos Deputados e a imprensa que o apoia, de explicarem o decreto, que se me figura inconstitucional, illegal, prepotente e descabido, da desnacionalização de um brasileiro.

Mais ainda: O Sr. Annibal Freire proferiu, na outra Casa do Congresso Nacional, um longo discurso em defesa de actos que praticou como Ministro das Finanças.

Essas considerações, Sr. Presidente, me veem á mente deante de uma censura feita ao ex-Ministro da Agricultura por um dos mais importantes orgãos da imprensa matutina, accusação que affecta a sua honorabilidade pessoal e de administrador, sem que S. Ex., até hoje, tivesse articulado uma só palavra em explicação do seu acto. S. Ex. não quiz seguir o exemplo do seu collega do ministerio. E não se diga que o

Sr. Annibal Freire é um espirito brilhante, intelligente, culto, orador fluente e elegante...

O SR. SOARES DOS SANTOS — Apoiado.

O SR. ANTONIO MONIZ — ... porque a essa ponderação eu opporei a seguinte réplica, servindo-me de dous axiomas populares, muito conhecidos: "Cada um enterra seu pau como pôde"; "quem não quer ser lobo não lhe veste a pelle".

Sr. Presidente, poder-se-ha censurar-me por estar me occupando de um acto do ex-Ministro da Agricultura na sua ausencia, quando S. Ex. occupa nesta Casa uma cadeira que lhe foi presenteadada...

O SR. A. AZEREDO — Elle está doente.

O SR. ANTONIO MONIZ — Chegarei a este ponto. Mas, Sr. Presidente, eu não tenho culpa de S. Ex. não comparecer ao Senado ha mais de um mez. Depois, devo dizer, que procurei o meu illustre companheiro de bancada, o Sr. Pedro Lago, e avisei a S. Ex. de que ia tratar deste assumpto. Ainda mais: eu dei, ha dias, uma entrevista ao brilhante vespertino "O Globo", em que fiz identica declaração.

O meu prezado amigo e digno vice-presidente do Senado acaba de me informar que o Sr. Miguel Calmon se acha enfermo.

O SR. A. AZEREDO — Foi informação que tive hontem, no banquete offerecido ao Sr. Rego Barros.

O SR. ANTONIO MONIZ — Entretanto, lendo a lista das pessoas que compareceram ao banquete offerecido ao illustre presidente da Camara dos Deputados, lá vi figurando o nome do ex-ministro da Agricultura.

O SR. A. AZEREDO — Mas não estava presente.

O SR. ANTONIO MONIZ — Bem sei que o Sr. Miguel Calmon é o homem das mystificações; mas nunca suppoz que chegasse ao ponto de fazer incluir o seu nome entre as pessoas que compareceram a um banquete a uma figura dos mais eminentes da actualidade, sem que estivesse pressuto.

Aliás, não me admiro. Sei que o Sr. Miguel Calmon é muito solícito em prestar homenagens aos poderosos do dia. Si o Sr. Rego Barros fosse alvo de uma homenagem quando simples Deputado por Pernambuco, isto é, si S. Ex. não estivesse, na actualidade, occupando o cargo de presidente da Camara dos Deputados, é muito possível que o Sr. Miguel Calmon nem sequer adherisse ao banquete do illustre pernambucano. Mas, tratando-se do presidente da Camara, S. Ex. fez questão de dissesse ter estado presente, não obstante lá não ter ido, por achar-se doente.

O SR. A. AZEREDO — Lá foi que eu soube que S. Ex. estava doente.

O SR. ANTONIO MONIZ — Sr. Presidente, dada esta explicação, passo a occupar-me do assumpto que me traz á tribuna.

Sr. Presidente, li, no "Correio da Manhã" de 16 de junho, ha mais de um mez, portanto, dous topicos que se completam. Eu poderia ler esses topicos ao Senado. E' mesmo o que eu devia fazer. Mas, como nelles existem algumas phrases que eu acho muito justas, mas que V. Ex. talvez julgue um pouco asperas, resolvi fazer um resumo do que diz o grande orgão.

O Sr. Miguel Calmon, como Ministro da Agricultura, requereu ao Ministro da Fazenda para que, conforme diz o "Correio", desse isenção de impostos, por seu destinado á Agricultura, a um certo e determinado producto. O Ministro da Fazenda, fiado nas informações que lhe foram prestadas, fez a concessão. Passado algum tempo, o facto atrahiu a attenção do inspector da Alfandega, porque credeio era o numero de importadores de semelhante mercaderia, que solicitavam o favor em questão, e então deliberou aquella autoridade mandar examinar, pelo gabinete clinico da nossa repartição aduaneira, o producto em questão.

Feito o exame, chegou-se á conclusão de que o mesmo não tinha relação alguma com a Agricultura; que tinha applicações industriaes muito diversas e que, portanto, a Fazenda estava sendo lesada.

Levando o facto ao conhecimento do actual Ministro da Agricultura, este, depois de ouvir a repartição competente, declarou á Secretaria da Fazenda que, effectivamente, o Thezouro estava sendo prejudicado, porque aquelle, preparado não tinha a applicação que lhe era attribuida e que, por consequencia, a concessão devia ser cassada.

O Ministro da Fazenda, deante da reclamação da Alfandega e das informações do Ministro da Agricultura, não teve duvida alguma em tornal-a sem effeito.

Mas, Sr. Presidente, — neste ponto faço a referencia com as devidas reservas, porquanto vou basear-me em informações não documentadas. — dizem que o Sr. Miguel Calmon está se interessando vivamente para que o Ministro da Fazenda revogue o seu acto, isto é, mantenha a concessão

illegal e prejudicial à Fazenda. Já me disseram até que o motivo do seu não comparecimento ao Senado não é a molestia alegada pelo emnente Senador por Mattó Grosso; o motivo do seu não comparecimento ao Senado, é que S. Ex. ainda tem a esperança de, com o seu prestigio de ex-Ministro, de Senador e de irmão do Governador de um grande Estado, obter que o seu acto seja mantido, para então aqui apparecer.

Ditas estas palavras, Sr. Presidente, vou ler o requerimento em que substancio as informações que desejo me sejam prestadas. (Lê.)

É para esse requerimento, Sr. Presidente, que solicito a attenção do Senado e peço que lhe dê o seu voto. (Muito bem.)

Vem á mesa, é lido, e apoiado, o seguinte

REQUERIMENTO

N. 1 — 1927

Requeiro que, por intermedio da Mesa do Senado, sejam pedidas as seguintes informações ao Ministro da Fazenda:

1.ª, si é exacto que o Ministerio da Agricultura, na vigencia do recém-passado quadriennio presidencial, solicitou do Ministerio da Fazenda fossem considerados insecticidas applicaveis á lavoura preparados de petroleo destinados a fins diversos;

2.ª, si o actual Ministro da Fazenda, em virtude de reclamação da Alfandega e depois de entender-se com o Ministro da Agricultura, que ouviu a repartição do Serviço do Fomento Agricola, annullou a referida concessão;

3.ª, quaes os termos da conclusão da analyse do Serviço do Fomento Agricola;

4.ª, em quanto monta a quantia que a Alfandega deixou de arrecadar, em virtude da citada concessão.

Sala das sessões do Senado, 21 de julho de 1927. — Antonio Moniz.

CAMARA DOS DEPUTADOS

Commissões Permanentes

POLICIA

Rego Barros — Presidente — Pernambuco.
Plínio Marques — 1.º Vice-Presidente — Paraná.
Matos Peixoto — 2.º Vice-Presidente — Ceará.
Raul Sá — 1.º Secretário — Minas.
Bocayuva Cunha — 2.º Secretário — Rio de Janeiro.
Domingos Barbosa — 3.º Secretário — Maranhão.
Baptista Bittencourt — 4.º Secretário — Sergipe.
Ajuricaba de Menezes — Supplente de Secretário — Amazonas.

Caiado de Castro — Supplente de Secretário — Goyaz.
Secretario: Otio Prazeres.

AGRICULTURA E INDUSTRIA

João de Faria, Presidente — São Paulo.
Simões Lopes, Vice-Presidente — Rio Grande do Sul.
Fidelis Reis — Minas.
Americo Peixoto — Rio de Janeiro.
Francisco Peixoto — Minas.
Bento de Miranda — Pará.
Alberto Maranhão — Rio Grande do Norte.
Francisco Rocha — Bahia.
Graccho Cardoso — Sergipe.

Nota — Reuniões ás quintas-feiras, ás 14 horas.

Secretario: Almeida Portugal.

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Mello Franco, Presidente — Minas.
Francisco Valladares — Minas.
João Santos — Bahia.
Sergio Loreto — Pernambuco.
Flores da Cunha — Rio Grande do Sul.
Luz Pinto — Santa Catharina.
Annibal de Toledo — Matto Grosso.
João Mangabeira — Bahia.
Raul Machado — Maranhão.
Horacio Magalhães — Rio de Janeiro.
Marcondes Filho — São Paulo.

Nota — O Sr. Ubaldino Gonzaga, substitue durante a ausencia, o Sr. João Santos.

Reuniões ás quintas-feiras, ás 14 horas.

Secretario: Mario Saraiva.

DIPLOMACIA E TRATADOS

Alfino Arantes, Presidente — São Paulo.
Augusto de Lima, Vice-Presidente — Minas.
Homero Pires — Bahia.
Alvaro Paes — Alagoas.
Miranda Rosa — Rio de Janeiro.
Pessoa de Queiroz — Pernambuco.
Souza Filho — Pernambuco.
Nelson de Senna — Minas.
Joaquim de Salles — Minas.

Reuniões ás quartas-feiras, ás 14 horas.

Secretario: Almeida Portugal.

FINANÇAS

Manoel Villaboim, Presidente — São Paulo.
José Bonifacio, Vice-Presidente — Minas.
Rodrigues Alves Filho — São Paulo.

Wanderley de Pinho — Bahia.
Prado Lopes — Pará.
Lindolpho Collor — Rio Grande do Sul.
Manoel Theophilo — Ceará.
Eurico Chaves — Pernambuco.
Oliveira Botelho — Rio de Janeiro.
Annibal Freire — Pernambuco.
Vital Soares — Bahia.
Cardoso de Almeida — São Paulo.
Domingos Mascarenhas — Rio Grande do Sul.
Camillo Prates — Minas.
Tavares-Cavalcanti — Parahyba.

Nota — O Sr. Eurico Chaves é substituido, interinamente, pelo Sr. José Maria Bello.

Reuniões ás terças e sextas-feiras, ás 14 horas.

Secretario: Adolpho Gigliotti.

INSTRUÇÃO

Valois de Castro, Presidente — São Paulo.
Braz de Amaral, Vice-Presidente — Bahia.
Henrique Dodsworth — Distrito Federal.
Faria Soute — Rio de Janeiro.
Octavio Tavares — Pernambuco.
Oscar Soares — Parahyba.
Carlos Penafiel — Rio Grande do Sul.
Raul Faria — Minas.

Nota — Reuniões ás terças-feiras, ás 14 horas.

Secretario: Sylvio de Brito.

MARINHA E GUERRA

Heitor Penteado, Presidente — São Paulo.
Alfredo Ruy, Vice-Presidente — Bahia.
Chermont de Miranda — Pará.
Alfredo de Moraes — Goyaz.
Elaenor de Medeiros — Pernambuco.
Thiers Cardoso — Rio de Janeiro.
Tertuliano Polyguara — Ceará.
Eloy Chaves — São Paulo.
Joaquim Osorio — Rio Grande do Sul.

Nota — Os Srs. Tertuliano Polyguara e Oswaldo Aranha, substituem interinamente, os Srs. Alvaro de Vasconcellos e Joaquim Osorio.

Reuniões ás quartas-feiras, ás 14 horas.

Secretario: Amarilio de Albuquerque.

OBRAS PUBLICAS

Barbosa Gonçalves, Presidente — Rio Grande do Sul.
Costa Ribeiro, Vice-Presidente — Pernambuco.
Moreira da Rocha — Ceará.
Rocha Cavalcanti — Alagoas.
Honorato Alves — Minas.
Martins Franco — Paraná.
Bias Bueno — São Paulo.
José de Moraes — Rio de Janeiro.
Hermenegildo Firmeza — Ceará.
Reuniões ás quartas-feiras, ás 14 horas.

Secretario: Floriano Bueno Brandão.

Nota — O Sr. Hermenegildo Firmeza, é substituido em sua ausencia pelo Sr. Manoelito Moreira.

PODERES

Waldomiro Magalhães, Presidente — Minas — Relator das eleições nos Estados de São Paulo e Paraná.

Eloy de Souza, Vice-Presidente — Rio Grande do Norte — Relator das eleições nos Estados do Amazonas, Pará e Maranhão.

Cesar Vergueiro — São Paulo — Relator das eleições no Estado de Minas Geraes.

Albertino Drummond — Minas — Relator das eleições nos Estados do Espirito Santo e Rio de Janeiro.

Bernardes Sobrinho — Espirito Santo — Relator das eleições no Estado da Bahia e no Districto Federal.

Sergio de Oliveira — Rio Grande do Sul — Relator das eleições nos Estados da Parahyba, Pernambuco e Alagoas.

Norival de Freitas — Rio de Janeiro — Relator das eleições nos Estados de Sergipe, Matto Grosso e Goyaz.

Humberto de Campos — Maranhão — Relator das eleições nos Estados de Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

Carlos Pessoa — Parahyba — Relator das eleições nos Estados do Piahy, Ceará e Rio Grande do Norte.

Secretario: Antonio Salles.

REDACÇÃO

Joaquim de Mello, Presidente — Rio de Janeiro.

Viriato Corrêa, Vice-Presidente — Maranhão

Lincoln Prates — Amazonas.

Emilio Jardim — Minas.

Ribeiro Gonçalves — Piahy.

Secretario: Silva Reis.

SAUDE

João Penido, Presidente — Minas.

Austregesilo, Vice-Presidente — Pernambuco.

Berbert de Castro — Bahia.

Raphael Fernandes — Rio Grande do Norte.

Freitas Melro — Alagoas.

Pinheiro Junior — Espirito Santo.

Jorge de Moraes — Amazonas.

Galdino Filho — Rio de Janeiro.

Pereira Moacyr — Bahia.

Nota — Os Srs. Pacheco Mendes e Amaury de Medeiros substituem, durante a sua ausencia, os Srs. Pereira Moacyr e Austregesilo.

Reuniões ás quartas-feiras, ás 14 horas.

Secretario: Silva Reis.

TOMADA DE CONTAS

Dorval Porto, Presidente — Amazonas.

Mario Domingues, Vice-Presidente — Pernambuco.

João Celestino — Matto Grosso.

Geraldo Vianna — Espirito Santo.

Eugenio de Mello — Minas.

Gentil Tavares — Sergipe.

Bueno Brandão Filho — Minas.

Fulvio Adduci — Santa Catharina.

Alberico de Moraes — Districto Federal.

Nota — Reuniões ás quartas-feiras, ás 14 horas.

Secretario: Castello Branco.

LEGISLAÇÃO SOCIAL

Augusto de Lima, Presidente — Minas.

Bento de Miranda, Vice-Presidente — Pará.

Flavio da Silveira — Districto Federal.

Aarão Reis — Pará.

Marcondes Filho — São Paulo.

Clementino do Monte — Alagoas.

Agamemnon de Magalhães — Pernambuco.

Afranio Peixoto — Bahia.

Paes de Oliveira — Matto Grosso.

Pereira de Carvalho — Parahyba.

Pereira de Rezende — São Paulo.

Reuniões ás sextas-feiras, ás 14 horas.

Secretario: Cid Gusmão.

CODIGO DAS AGUAS

Rodrighes Alves Filho — São Paulo.

Nelson de Senna — Minas.

Alberico de Moraes — Districto Federal.

Simões Lopes — Rio Grande do Sul.

Alvaro Roetha — Rio de Janeiro.
Gonçalves Ferreira — Pernambuco.
Firmiano Pinto — São Paulo.

COMMISSÃO ESPECIAL DE REVISÃO DOS QUADROS DO FUNCIONALISMO PUBLICO

Annibal Freire, Presidente — Pernambuco.
Henrique Dodsworth, Vice-Presidente — Districto Federal.

Mauricio de Medeiros — Rio de Janeiro.

Daniel Carvalho — Minas.

Oscar Soares — Parahyba.

Paes de Oliveira — Matto Grosso.

Sergio de Oliveira — Rio Grande do Sul.

Eloy Chaves — São Paulo.

Haul Machado — Maranhão.

Bento de Miranda — Pará.

Nota — Reuniões ás quartas-feiras, ás 15 horas.

Secretario: Sylvio de Britto.

COMMISSÃO ESPECIAL DE CREDITO RURAL HYPOTHECARIO

Bias Bueno — São Paulo.

Bento Miranda — Pará.

Joaquim Osorio — Rio Grande do Sul.

Pinio Casado — Rio Grande do Sul.

Bianor de Medeiros — Pernambuco.

Daniel Carneiro — Parahyba.

Salomão Dantas — Bahia.

DELEGAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL A XIII REUNIÃO DA CONFERENCIA PARLAMENTAR INTERNACIONAL DE COMMERCIO, NO RIO DE JANEIRO

Presidentes honorarios:

Senadores:

Antonio Azeredo.

Epitacio Pessoa.

Arnolfo Azevedo.

Rosa e Silva.

Paulo de Frontin.

Bueno de Paiva.

Deputados:

Rego Barros.

Afranio de Mello Franco.

Presidente effectivo:

Senador Celso Bayma.

Vice-Presidente effectivo:

Deputado Manoel Villaboim.

Membros effectivos:

Senadores:

Epitacio Pessoa.

Bueno de Paiva.

Arnolfo Azevedo.

Paulo de Frontin.

Rosa e Silva.

Mendonça Martins.

Vespucio de Abreu.

Gilberto Amado.

Pires Rebello.

Adolpho Gordo.

Deputados:

Jorge de Moraes.

Bento de Miranda.

Sá Filho.

Glodomir Cardoso.

Alvaro de Vasconcellos.

Dioclecio Duarte.

Oscar Soares.

José Maria Bello.

Pessoa de Queiroz.

Souza Filho,
João Mangabeira,
Abner Mourão,
Maurício de Medeiros,
Henrique Dodsworth,
José Bonifácio,
Joaquim de Salles,
Afrânio de Mello Franco,
Francisco Valladares,
Cardoso de Almeida,
Altino Arantes,
Annibal de Toledo,
Edmundo da Luz Pinto,
Lindolpho Pessoa,
Lindolfo Collor.

Secretario Geral:

Otto Prazeres.

Commissão de Finanças

Sob a presidencia do Sr. Manoel Villaboim e presentes os Srs. José Bonifácio, Oliveira Botelho, Eurico Chaves, Tavares Cavalcanti, Manoel Theophilo, Lindolfo Collor, Wanderley de Pinho, Prado Lopes, Vital Soares, Cardoso de Almeida, Rodrigues Alves Filho e Annibal Freire, esteve reunida esta Commissão.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior. Foram lidos, discutidos e assignados os seguintes pareceres: Do Sr. José Bonifácio, favoravel, com projecto, á mensagem solicitando o credito de 22:955\$561, para pagamento de garantia de juros dos rãmaes de Itararé e Tibagy, da E. F. Sorocabana; do Sr. Tavares Cavalcanti, favoravel ao projecto n. 197, de 1926, que regula a percepção do montepio civil e militar; do Sr. Prado Lopes, favoravel, com projecto, á mensagem solicitando o credito de 14:692\$339, para pagamento de fornecimentos feitos, em 1923 e 1924, ao 7º Regimento de Cavallaria Independente, do 2º G. I. a P.; do mesmo, contrario á emenda ao projecto que crêa mais dous logares de fleis na thesouraria da Alfandega de Porto Alegre; do Sr. Wanderley de Pinho, opinando pelo archivamento da mensagem solicitando o credito de 115:681\$433, para pagamento de differença de quotas a officiaes reformados, da Armada; do mesmo, devolvendo, assignado, o parecer do Sr. Domingos Mascarenhas, que abre o credito de 18:091\$496, para pagamento ao vice-almirante reformado João Carlos dos Reis; do mesmo, pedindo informações ao Governo sobre o projecto n. 243 A, de 1923, que abre o credito especial de 484.780\$, para pagamento de differença de vencimentos, em 1921, aos officiaes do Exército, comprehendidos nas disposições da lei n. 4.242, de 1921; do mesmo, pedindo informações ao Governo sobre a mensagem solicitando o credito de 1:794\$983, para pagamento ao capitão-tenente Theophilo Antonio da Silva; do mesmo, pedindo informações ao Governo sobre a mensagem que solicita o credito de 60:433\$600, para pagamento a Ignacio Derzi; do mesmo, favoravel, com projecto, á mensagem solicitando o credito de 4:766\$522, para pagamento a D. Maria Constança Ferreira Jacques; do mesmo, favoravel, com projecto, á mensagem solicitando o credito de \$4.413.165,46, para occorrer ao pagamento de obras no São Paulo e Minas Geraes; do mesmo, devolvendo, com voto, o parecer do Sr. José Maria Bello, sobre o projecto do Senado que reverte á actividade o consul geral de 1ª classe, Francisco José da Silveira Lobo; pediu vista dos papeis o Sr. Eurico Chaves; do mesmo relator, devolvendo, com voto, o parecer do Sr. José Maria Bello, sobre o projecto

do Senado que manda readmittir no corpo consular o ex-consul de 2ª classe Manoel Vidal Barbosa Lage; pediu o obteve vista dos papeis o Sr. Eurico Chaves; do mesmo relator, contrario ao projecto n. 42, de 1923, que autoriza a reversão ao serviço activo da Armada do capitão-tenente José Augusto Viannaes; pediu e obteve vista do parecer o Sr. Eurico Chaves; do mesmo, favoravel, com projecto, á mensagem solicitando rectificação na distribuição do total da verba 30ª — "Despezas em ouro, do Ministerio da Marinha; do Sr. Lindolfo Collor, pedindo informações ao Governo sobre o projecto n. 656, de 1926, do Senado, que regula o soldo de vitalicio que compete á ex-praça do 50º batalhão de infantaria dos Voluntarios da Patria, Innocencio Damasceno Guimarães; do mesmo, contrario, de accôrdo com o parecer da Commissão de Justiça, ao projecto n. 52, de 1926, que estabelece regras sobre creditos additionaes; do mesmo, favoravel, com projecto, á mensagem solicitando o credito de 331:407\$101, para pagamento de gratificações additionaes a funcionarios civis do Ministerio da Marinha; do Sr. Annibal Freire, favoravel, com projecto, ás mensagens solicitando os creditos de 1:848\$231, para pagamento ao juiz substituto federal Celestino Carlos Wanderley, e de 13:410\$118, para pagamento a D. Zulmira Uchôa Rodrigues, em virtude de sentença; do Sr. Tavares Cavalcanti, favoravel ao projecto n. 284, de 1926, que limita o numero de automoveis destinados ao serviço publico.

Nada mais havendo a tratar, foi levantada a sessão.

Commissão de Legislação Social

ACTA DA REUNIÃO DE 22 DE JULHO DE 1927

Sob a presidencia do Sr. Augusto de Lima, presentes os Srs. Afrânio Peixoto, Agamenon de Magalhães, Bento de Miranda, Aarão Reis, Paes de Oliveira, Clementino do Monte, Pereira de Carvalho e Sá Filho, reuniu-se esta Commissão. Deixaram de comparecer os Srs. Flavio da Silveira, Marcondes Filho e Pereira de Rezende. Lida e approvada a acta da reunião anterior, o Sr. Presidente deu a palavra ao Sr. Afrânio Peixoto para ler o substitutivo, que apresentou ao estudo dos seus collegas, modificando a lei de accidentes no trabalho em vigor. Após a leitura dos antecedentes e justificação deste substitutivo, o Sr. Afrânio Peixoto suggere a convocação extraordinária da Commissão para hoje, 23, ás 14 horas, afim de continuar a discussão do mesmo. Em seguida, pede a palavra o Sr. Agamenon de Magalhães, que faz varias considerações a respeito do substitutivo apresentado na Commissão de Constituição e Justiça, pelo Sr. Annibal de Toledo, sobre repressão ao anarchismo, declarando que a Commissão deveria ser ouvida sobre o mesmo. A Commissão resolveu que o seu presidente se entendesse a respeito com o leader da maioria e com o Presidente da Camara.

O Sr. Presidente fez a seguinte distribuição:
Ao Sr. Afrânio Peixoto — Projecto n. 227, de 1927, definindo os accidentes no trabalho, para os effectos da legislação em vigor, apresentado pelo Sr. Graccho Cardoso.
Ao Sr. Clementino do Monte — Projecto n. 45, de 1925, desarchivado, previnenciando sobre o trabalho das mulheres empregadas em qualquer serviço publico, de autoria do Sr. Agamenon de Magalhães.
De accôrdo com a deliberação desta Commissão, fica a mesma convocada, extraordinariamente, para hoje, 23, ás 14 horas, na sala respectiva.

Delegação da Camara dos Deputados á Conferencia Parlamentar Internacional de Commercio

Reuniu-se ante-hontem esta delegação, sob a presidencia do Sr. Afrânio de Mello Franco, que occupou este cargo por proposta do Sr. Lindolfo Collor, unanimemente approvada, estando presentes os Srs. Bento de Miranda, Alvaro de Vasconcellos, Dioclecio Duarte, Oscar Soares, José Maria Bello, Pessoa de Queiroz, Souza Filho, João Mangabeira, Mauricio de Medeiros, Henrique Dodsworth, Joaquim de Salles, Francisco Valladares, Annibal de Toledo e Lindolfo Collor.

O Sr. Pessoa de Queiroz, pedindo a palavra, fez a seguinte proposta:

"Esta Comissão conta em seu seio figuras das mais eminentes do Congresso Nacional, inclusive o Sr. Mello Franco, que é um dos Presidentes honorários da Delegação do Congresso, sendo Presidente Efectivo o Sr. Senador Celso Bayma, que tantos serviços está prestando ao Brasil no estrangeiro.

Acontece, porém, que com o afastamento desse Senador, que só chegará ao Rio no dia 12 do próximo mez, afim de assumir a presidência da Delegação, encontra-se esta sem o seu presidente e o seu vice-presidente, cargo que, com tanto brilho e competência, estava sendo occupado pelo Sr. Salles Junior, actual Secretario da Justiça de São Paulo.

A vista disto, proponho para substituto deste paulista illustre, outro não menos illustre, o Sr. Manoel Villaboim."

Approvada esta proposta por unanimidade, teve a palavra o Sr. Joaquim de Salles, que lembrou, sendo aceita, a indicação do Sr. Presidente da Delegação da Camara para, conjuntamente com o Presidente da do Senado, combinar a nomeação de uma comissão que trate em definitivo das homenagens que devem ser prestadas aos parlamentares estrangeiros.

O Sr. Souza Filho propoz que fossem impressas em avulsos as theses contidas em um só exemplar recebido da Europa, o que se impõe para melhor elucidação dos delegados brasileiros.

Acceita, tambem, esta proposta, o Sr. Lindolfo Collor lembrou, sendo approvada, a grande conveniencia da convocação semanal dos comités nomeados para o estudo das conclusões a serem votadas na Conferencia.

Expediente do dia 23 de julho

Orador inscripto:
Maurício de Medeiros.

47ª SESSÃO, EM 22 DE JULHO DE 1927

PRESIDENCIA DOS SRs. REGO BARROS, PRESIDENTE; BOGAYUVA GUNHA, 2º SECRETARIO; E REGO BARROS, PRESIDENTE

SUMMARIO:

- 1—Lista de comparecimento; abertura da sessão; leitura e approvação da acta da anterior.
- 2—Leitura do expediente. Offícios, inclusive os do Senado, remetendo proposição daquela Casa e autographos, sancionados, de resoluções do Congresso; representação.
Projecto mandado imprimir: 286, de 1927 (633, de 1926), estabelecendo multas, em estampilha, para os incursos no § 4º do art. 31 da lei n. 2.321, de 1910 (com parecer da Comissão de Justiça).
Justificação, pelo Sr. Oliveira Botelho, da ausencia do Sr. Thiers Cardoso.
- 3—Discurso do Sr. Henrique Dodsworth, dando explicações sobre o andamento do projecto que apresentou, relativo á classificação dos officiaes do Exército, declarados aspirantes em 1919.
Discurso do Sr. Maurício de Medeiros, sobre projecto que mandou á Mesa, em sessão anterior, ampliando o periodo de maioridade dos analfabetos.
Discurso do Sr. Gentil Tavares, requerendo homenagens á memoria do Sr. Alcebiades Correia Paes; approvação desse requerimento.
Substituição dos Srs. Austregesilo, na Comissão de Saude Publica; Salles Junior, na de Finanças, e na delegação da Camara á Conferencia Parlamentar, e Fabio Barreto, na Comissão de Justiça, respectivamente pelos Srs. Amaury de Medeiros, Rodrigues Alves Filho, Cardoso de Almeida e Marcondes Filho.
- 4—Segunda lista de comparecimento; lista de ausencia.
- 5—Ordem do dia. Decisão da Camara, julgando objecto de deliberação os projectos ns. 287, do Sr. Henrique Dodsworth, regulando a promoção dos funcionarios da Inspectoria de Aguas e Esgotos; 288, do Sr. Tertuliano Potyguara, mandando reformar os officiaes estrangeiros e naturalizados da Polícia Militar do Districto Federal e Corpo de Bombeiros; 289, do Sr.

Sr. Octavio Tavares, estabelecendo condições para o aproveitamento dos supplentes de auditor da Justiça Militar; 290, do Sr. Henrique Dodsworth, dispondo sobre a promoção dos actuaes primeiros tenentes-machinistas da Armada.

- 6—Votação do projecto n. 259, de 1926.
Votação do requerimento n. 10, de 1927, pedindo informações sobre o decreto que cassou a naturalização de Miguel Costa. Discursos dos Srs. Francisco Morato, Henrique Dodsworth e Adolpho Bergamini, encaminhando-a; rejeição do requerimento; declarações de votos dos Srs. Augusto de Lima, Sá Filho e Pacheco de Oliveira.
- 7—Votação do requerimento n. 12, de 1927, no sentido da divulgação de documentos lidos pelo Sr. Annibal de Toledo, na Comissão de Justiça e relativos ao comunismo; verificação da falta de numero.
Encerramento da discussão dos projectos 70-A, 222, 237, 237 e 238, de 1927.
- 8—Ordem do dia para 23 de julho.

1

Às 13 1/2 horas comparecem os Srs:

Rego Barros.
Plínio Marques.
Bogayuva Cunha.
Domingos Barbosa.
Baptista Bittencourt.
Ajuricaba de Menezes.
Jorge de Moraes.
Bento Miranda.
Prado Lopes.
Aarão Reis.
Costa Fernandes.
Raul Machado.
Ribeiro Gonçalves.
Aivaró de Vasconcellos.
Manoelito Moreira.
Carlos Pessoa.
Pereira de Carvalho.
Oscar Soares.
Tavares Cavalcanti.
Daniel Carneiro.
Agamemnon Magalhães.
Gonçalves Ferreira.
Annibal Freire.
Octavio Tavares.
Eurico Chaves.
Costa Ribeiro.
Clementino do Monte.
Rocha Cavalcanti.
Luiz Silveira.
Gentil Tavares.
Wanderley Pinho.
Afranio Peixoto.
Simões Filho.
Braz do Amaral.
Francisco Rocha.
Geraldo Vianna.
Pinheiro Junior.
Henrique Dodsworth.
Maurício de Medeiros.
José de Moraes.
Lauro Jacques.
José Bonifacio.
Francisco Peixoto.
Odilon Braga.
Sandoval de Azevedo.
Ribeiro Junqueira.
Augusto Gloria.
Raul de Faria.
Augusto de Lima.
Carneiro de Rezende.
Garibaldi Mello.
Nelson de Senna.
Manoel Fulgencio.
Cardoso de Almeida.
Francisco Morato.
Manoel Villaboim.
Pereira de Rezende.
Alfredo de Moraes.
Ayres da Silva.
Eurides Cunha.

Vidal Ramos.
Lindolfo Collor.
Ariosto Pinto.
Alvaro Baptista.
João Simplicio.
Flores da Cunha.
Oswaldo Aranha.
Domingos Mascarenhas.
Barbosa Gonçalves (68).

O Sr. Presidente — A lista de presença accusa o comparecimento de 68 Srs. Deputados.
Está aberta a sessão.

O Sr. Domingos Barbosa (3º Secretario, servindo de 2º) procede á leitura da acta da sessão antecedente, a qual é, sem observações, approvada.

O Sr. Presidente — Passa-se á leitura do expediente.

2

O Sr. Bocayuva Cunha (2º Secretario, servindo de 1º) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. 1º Secretario do Senado, de 21 do corrente, enviando o projecto daquela Casa do Congresso Nacional, abrindo, pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial, até réis 24:000\$, para pagar o aluguel correspondente ao anno de 1923, do predio em que funcionou a Alfandega de Victoria, Estado do Espirito Santo. — A' Commissão de Finanças.

Dous do mesmo senhor e de igual data, remetendo os autographos, devidamente sancionados, de cada uma das seguintes resoluções do Congresso Nacional:

Abriendo credito, para pagamento de contas de transportes e outras despesas relativas á construcção do prolongamento do ramal de Parapanema, no anno de 1922;

Abriendo credito, para pagamento ao Dr. Luiz Estevão de Oliveira, juiz federal, na secção do Pará, de gratificação adicional que é devida;

Autorizando a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 7:638\$416, para pagamento ás DD. Leocadia Pires Ferreira de Almeida e Deolinda de Souza e Almeida;

Autorizando a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 10:022\$314, para pagamento ao desembargador Dr. João Rodrigues do Lago, em virtude de sentença judiciaria;

Autorizando a abrir, pelo Ministerio da Viação, o credito especial de 20:446\$950, para pagamento a Benedicto Antonio Pereira, em virtude de sentença judiciaria; e

Autorizando a abrir, pelo Ministerio da Viação, o credito especial de 641:604\$856, para pagamento das despesas de pessoal e material, durante o anno de 1924, com a construcção da Estrada de Ferro de Petrolina a Therezina. — Ao archivo.

Do 1º Secretario do Senado do Estado de Minas Geraes, de 15 do corrente, communicando a eleição da Mesa, que deve dirigir os trabalhos na presente legislatura. — Inteirada.

Da Sociedade Nacional de Agricultura, de 19 do corrente, apoiando o projecto n. 230, de 1927, de autoria do senhor Aarão Reis. — A's Commissões de Obras Publicas e de Finanças.

Representação:

Das classes conservadoras do municipio de Juruá, Territorio do Acre, pedindo a divisão do mesmo territorio, em duas zonas, Juruá-Tarauá e Acre-Purus. — A's Commissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

E' lido e vae a imprimir o seguinte

PROJECTO

N. 286 — 1927

Estabelece a multa de 118\$, em estampilha, para os incursos no § 4º do art. 31, da lei n. 2.321, de 1910; com parecer contrario da Commissão de Justiça

(Projecto n. 663, de 1926 — Justiça, 11, de 1927)

A Commissão de Constituição e Justiça, tomando conhecimento do projecto de lei a ella enviado pela Mesa da Camara, o qual estabelece a multa de 118\$, em estampilha para os incursos no § 4º do art. 31 da lei n. 2.321 de accordo com a

opinião por ella já manifestada é de parecer que seja o mesmo rejeitado.

Sala da Commissão, 21 de julho de 1927. — A. de Mello Franco. — Flores da Cunha. — Francisco Valladares. — Horacio Magalhães. — Sergio Loreto. — J. Mangabeira.

PROJECTO N. 663, DE 1926, A QUE SE REFERE O PARECER CONTRARIO

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os que forem encontrados em flagrancia da contravenção dos arts. 31 e 32 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910, pagarão, quando incursos no dispositivo do § 4º dessa lei, a multa de 118\$, em estampilha, o que ficará constando do respectivo auto lavrado na delegacia policial competente; e, satisfeita a multa, como pena exclusiva, findará o processo.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões da Camara dos Deputados, 17 de dezembro de 1926. — Elyseu Guilherme. — Tavares Cavalcanti.

O Sr. Presidente — Está finda a leitura do expediente.

O Sr. Oliveira Botelho (pela ordem) — Sr. Presidente, communico a V. Ex. e á Camara que o meu collega de bancada o Sr. Thiers Cardoso tem faltado as sessões por motivo de molestia.

O Sr. Presidente — A Camara fica inteirada.

3

O Sr. Henrique Dodsworth — Sr. Presidente, tratando, ha dias, na Camara, de projecto que lhe submetti á consideração e relativo á classificacão, por merecimento intellectual, dos officiaes do Exercito declarados aspirantes em 1919, tive oportunidade de commentar a iniciativa da Commissão de Marinha e Guerra, de ouvir, a respeito delle, o Poder Executivo, máo grado a simplicidade dos termos do projecto e dos precedentes legislativos que o legitimavam.

Declarei ainda que não oppunha embargos de outra ordem ao criterio a que a Commissão technica da Camara entendera de melhor alvitre obedecer; não me conformando, entretanto, com a demora das informações solicitadas, demora que ao Ministro da Guerra, cuja operosidade e gentileza poderia afirmar de sciencia propria, não deveria ser directamente attribuida, mas possivelmente a membros do seu gabinete, que, — esclareciam interessados no curso do projecto, e eu o transmittia com as devidas reservas — eram contrarios á sua approvação.

Venho declarar hoje que os mesmos officiaes voltaram a se entender conmigo, reafirmando-me o que anteriormente haviam dito: ha, em verdade, não interessados, mas interessado na rejeição do projecto no gabinete do Ministro da Guerra, porém, segundo o proprio testemunho dos beneficiarios da medida pleiteada, trata-se de official cuja formação de intelligencia e de caracter não permite a suspeição que, reflectindo, aliás, pensamento alheio, mal esclarecido, e em termos geraes, suppoz, a principio, necessario proclamar.

Desfaço, portanto, como um dever de probidade parlamentar, o equivoco em que incorri involuntariamente. E declaro que, mesmo contrarias ao projecto que apresentei á Camara, as informações do Ministerio da Guerra não terão, para mim, a menor çiva de parcialidade. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Mauricio de Medeiros — Sr. Presidente, tive hontem a oportunidade de apresentar á consideração da Casa um projecto estabelecendo novas condições para a concessão da maioridade.

Esse projecto altera profundamente a situação actual. Hoje em dia, a maioridade se attinge facilmente aos 21 annos. Em meu projecto se estabelece que essa maioridade só seja dada aos 21 annos si, porventura, o pleiteante souber ler e escrever. Por outras palavras, transformo, amplio e dilato o prazo da menoridade dos analphabetos até 25 annos.

O problema da diffusão do ensino primario no Brasil se apresenta sob duplo aspecto: o da intervenção directa do Estado, fornecendo meios de instrucção, e o da sua intervenção indirecta, creando difficuldades legaes que estimulem aos cidadãos brasileiros o desejo de aprender e para deixar sua condição de analphabetos.

O projecto em questão visa este segundo aspecto do problema.

Devo, porém, á Casa uma explicação, visto como não quero ornar-me, como a galha da fabula, com as pennas do pavão.

A idéa consubstanciada nesse projecto não é minha: foi publicada em 1924, na imprensa, por Medeiros e Albuquerque, ex-Deputado Federal, ex-director de instrucção primaria, membro da Academia de Letras. Medeiros e Albuquerque offereceu-a, examinando o problema da instrucção primaria, no jornal por elle então dirigido — *A Folha*.

A imprensa, commentando a medida, recebeu-a muito bem.

Havia o aspecto juridico da questao e esse foi tambem cuidado por S. Ex., que procurou consultar as autoridades no assumpto, e, como naturalmente estava indicado, consultou o proprio autor do projecto doCodigo Civil, o Sr. Clovis Bevilacqua, o qual, estudando minuciosamente a materia, concluiu que não havia o menor embaraço na approvaçao da idéa lembrada, isto é, na sua transformaçao em lei.

O projecto de Medeiros e Albuquerque primitivamente estatua que a maioridade só occorresse, fosse qual fosse a idade, quando o individuo soubesse ler e escrever, da mesma maneira que, a nossa Constituicão determina que só se reconheçam direitos politicos aos cidadãos brasileiros, quando elles passem a saber ler e escrever.

Clovis Bevilacqua achou que a mutaçao era muito brusca em nosso systema juridico, e, então, suggeriu que se fixasse o limite de idade em vinte e cinco annos. Foi por tal motivo que Medeiros converteu a sua primeira idéa da dilataçao da menoridade, enquanto o individuo estivesse em estado de analfabetismo, determinando esse limite de vinte e cinco annos.

Não tenciono, no momento, analysar mais detidamente o projecto. Quero, tão somente, submettel-o á consideraçao dos estudiosos, por esse e pelo seu outro aspecto, que é o que regula a prioridade dos analfabetos no sorteio militar. Trata-se de um processo indirecto de estimular o combate ao analfabetismo.

O Sr. LINDOLPHO PESSOA. — Apoiado. Sempre pensei assim.

O SR. MAURICIO DE MEDEIROS. — Quando se fizer o sorteio, dever-se-ha, em primeiro lugar, sortear os analfabetos. Não é um castigo, que se impoe ao analfabetismo. Ao contrario! Como o Exercito possui escolas nas quaes, justamente, se faz o apprendizado das primeiras letras, é um meio que temos, tambem indirecto, para lutar contra esse grande mal. (Muito bem.)

São esses os dous pontos essenciaes abordados pelo projecto. Mas como hontem não pude justificar o da tribuna, cumpre-me declarar que não é projecto original meu. Elle corporifica uma idéa de Medeiros e Albuquerque, applaudida pela imprensa, recebida como o sympathico apoio pelo autor do projecto doCodigo Civil e que, estou certo, só obterá os applausos do Congresso Nacional. (Muito bem; muito bem.)

O Sr. Gentil Tavares. — Sr. Presidente, si, não só os homens que tiveram accesso aos culminantes e asperos postos da politica, mas tambem aquelles que, nas varias espheras outras de accão social, serviram com devotamento e patriotismo á causa publica, são merecedores das expressões sentidas da nossa saudade e fazem jus ás homenagens sinceras e puras do nosso civismo, é de todo procedente, cabivel e justificavel o requerimento que ora formulo á Camara, por intermedio da V. Ex. no sentido de ser consignado na acta dos trabalhos de hoje um voto de profundo pesar, pelo fallecimento, ante-hontem occorrido em Aracajú, do Dr. Alcebiades Corrêa Paes, nome de destaque inconfundivel nos circuitos mentaes de Sergipe, figura de alto relevo no magisterio da minha terra.

E ao fazel-o, Sr. Presidente, estou em que as minhas palavras são o eco dos sentimentos geraes do meu Estado, a cuja mocidade, notadamente, couberam, por certo, os maiores proveitos da incessante e efficiente actividade intellectual do morto illustre.

Seu discipulo, no antigo Atheneu Sergipense, seu amigo, desde os meus primeiros dias gymnasiaes, e dos que mais lhe deviam em apreço e gratidão; e, por fim, com indisizil honra minha, seu collega de congregaçao no actual Atheneu Pedro II, da Capital de Sergipe, sou do numero dos que, mais a justo, lhe podem enaltecer o fulgor da intelligencia e a grandeza do coração.

Eis por que, Srs. Deputados, em meio á immensa tristeza que me afoga a alma, ao lamentar a morte daquelle innesquecivel mestre, vale por um consolo a iniciativa, que me cabe, desta homenagem.

Nascido no Estado de Alagoas, fez, logo depois de formado pela Faculdade de Medicina desta Capital, residencia em Aracajú, onde os primeiros passos do seu lucido espirito se encaminbaram para a larga e benefica actuacão que desenvolveu em prol do magisterio sergipano.

Escriptor dos mais cultos e apreciados, ainda recentemente deu publicidade a um interessante trabalho, de alta valia didactica, sobre chorographia do Brasil.

No jornal, foi sempre brilhante a sua collaboraçao, não só aqui como em Sergipe, cuja imprensa tinha no pranteado extincto um dos seus mais pugnazes, desinteressados e constantes auxiliares.

Foi fundador de varios institutos de ensino ali, dentre os quaes o "Esperanta Klubo", a cujo desenvolvimento deu

elle sempre o melhor dos seus esforços, e o mais desvelado dos seus cuidados.

Assim, Sr. Presidente, assignalando que a enorme perda de Alcebiades Paes não attinge só a Sergipe e Alagoas, mas principalmente ao Brasil, cuja instrucção nelle contava um verdadeiro apostolo, reitero o requerimento que de inicio formulei. (Muito bem; muito bem. O orador é abraçado.)

O Sr. Presidente. — O Sr. Deputado Gentil Tavares pede a inserçao, em acta, de um voto de pesar pelo fallecimento do Sr. Alcebiades Corrêa Paz.

Os senhores que approvam este requerimento queiram se levantar. (Pausa.)

Foi approvedo.

A Mesa associa-se ao voto da Camara. (Pausa.)

Estando a Mesa informada de existirem vagas em algumas das Commissions, vou fazer a designaçao dos substitutos, e, assim, nomeio: na Commissão de Saude Publica, o Sr. Amaury de Medeiros, para substituir o Sr. Austregesilo, ausente; na Commissão de Finanças, o Sr. Rodrigues Alves Filho, para substituir o Sr. Salles Junior, que renunciou o mandato; na delegaçao da Camara á Conferencia Parlamentar, o Sr. Cardoso de Almeida, para substituir ainda o Sr. Salles Junior; na Commissão de Justica, o Sr. Marcondes Filho, para substituir o Sr. Fabio Barreto, que tambem renunciou o mandato.

Não ha mais oradores inscriptos. Si mais nenhuma dos Srs. Deputados quer usar da palavra na hora destinada ao expediente, vae-se passar á ordem do dia. (Pausa.)

4

Comparecem mais os Srs.:

- Matos Peixoto.
- Raul Sá.
- Alves de Souza.
- Arthur Lemos.
- Agrippino Azevedo.
- Nelson Catunda.
- José Accioly.
- Manoel Satyro.
- Manoel Theophilo.
- Tertuliano Potyguara.
- Raphael Fernandes.
- Alberto Maranhão.
- João Elycio.
- Solano da Cunha.
- Souza Filho.
- Amaury de Medeiros.
- Freitas Melro.
- Baptista Bittencourt.
- Graccho Cardoso.
- Adriano Gordilho.
- Pacheco de Oliveira.
- Alfredo Ruy.
- Vital Soares.
- Pacheco Mendes.
- Ubaldo de Assis.
- Fiel Fontes.
- Berbert de Castro.
- Sá Filho.
- Bernardes Sobrinho.
- Nogueira Penido.
- Flavio da Silveira.
- Azevedo Lima.
- Adolpho Bergamini.
- Salles Filho.
- Alberico de Moraes.
- Galdino Filho.
- Joaquim de Mello.
- Faria Souto.
- Miranda, Rosa.
- Oliveira Botelho.
- Daniel de Carvalho.
- Joaquim de Salles.
- Vaz de Mello.
- Fidelis Reis.
- Mello Franco.
- Alaôr Prata.
- Cesar Vergueiro.
- Marcolino Barreto.
- Moraes Barros.
- Rodrigues Alves Filho.
- Annibal de Toledo.
- Paes de Oliveira.
- Lindolpho Pessoa.
- Luz Pinto.

Abelardo Luz,
Fulvio Aucci,
Carlos Penafiel,
Plinio Casado,
Simões Lopes (59)

Deixam de comparecer os Srs.:

Caiado de Castro,
Dorval Porto,
Lincoln Prates,
Paulo Maranhão,
Chermont de Miranda,
Clodomir Cardoso,
Humberto de Campos,
Viriato Corrêa,
Antonino Freire,
Moreira da Rocha,
Hermenegildo Firmeza,
Diolecio Duarte,
Eloy de Souza,
Bianor de Medeiros,
Sergio Loreto,
Mario Domingues,
Pessoa de Queiroz,
José Maria Bello,
Austregesilo,
Alvaro Paes,
Araujo Góes,
Luis Rollemberg,
João Santos,
Theodomiro Sampaio,
Ubaldo Gonzaga,
João Mangabeira,
Salomão Dantas,
Pereira Moacyr,
Homero Pires,
Americo Barretto,
Abner Mourão,
Machado Coelho,
Candido Pessoa,
Mario Piragibe,
Norival de Freitas,
Horacio Magalhães,
Julio Santos,
Paulino de Souza,
Americo Peixoto,
Thiers Cardoso,
Raul Veiga,
Alvaro Rocha,
Eduardo Cotrim,
Albertino Drummond,
Mario Mattos,
João Penido,
Francisco Valladares,
Baeta Neves,
Eugenio Mello,
Emilio Jardim,
João Lisboa,
Basilio de Magalhães,
Theodomiro Santiago,
José Braz,
Bueno Brandão Filho,
Eduardo do Amaral,
Waldomiro Magalhães,
Elpidio Cannabrava,
Camillo Prates,
Honorato Alvés,
Ataliba Leonel,
Marcondes Filho,
Marrey Junior,
Heitor Penteado,
Eloy Chaves,
Altino Arantes,
João de Faria,
Firmiano Pinto,
Bias Bueno,
Valois de Castro,
Joviano de Castro,
João Villasboas,
João Celestino,
Martins Franco,
Firmino Paim,
Sergio de Oliveira,
Baptista Lusardo,
Joaquim Osorio,
Assis Brasil (79).

5

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — A lista de presença accusa o comparecimento de 127 Srs. Deputados.

Vae-se proceder á votação da materia que se acha sobre a mesa e da constante da ordem do dia.

Vão ser julgados objecto de deliberação quatro projectos.

São, successivamente, lidos, considerados objecto de deliberação os seguinte.

PROJECTOS

N. 287 — 1927

Regula a promoção de funcionarios da Inspectoria de Aguas e Esgotos

(Finanças, 376, de 1927)

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Terão o direito de acesso regular aos cargos de terceiros officiaes da Inspectoria de Aguas e Esgotos, por ordem de antiguidade absoluta e independentemente de concurso, os auxiliares de 1.ª classe daquelle departamento que ultrapassarem o limite de 10 annos de effectivo exercicio de serviço publico federal.

Paragrapho unico. Para effeito da presente lei, serão esses auxiliares incluídos, em relação a parte no Almanak da Inspectoria de Aguas e Esgotos.

Art. 2.º Os demais diaristas da Inspectoria de Aguas e Esgotos, que em qualquer tempo satisficam ás condições precisas ao desempenho do cargo de auxiliar de 1.ª classe, serão ahí aproveitados, na opportunidade de vagas e por ordem de antiguidade.

Paragrapho unico. Depois do acesso destes diaristas ao cargo de auxiliar de 1.ª classe, para o de 3.º official, será observada apenas a antiguidade de classe.

Sala das sessões, 21 de julho de 1927. — Henrique Dods-worth.

Justificação

O presente projecto é offerecido á consideração da Câmara:

Considerando:

Que para o acesso dos diaristas aos cargos de auxiliares de 1.ª classe da inspectoria, tem sido observadas todas as condições de preparo burocratico, exigidas nos concursos de primeira entrada;

Que o regulamento dessa inspectoria reconhece esse mesmo direito de acesso exclusivamente aos seus diaristas;

Que a presente lei visa apenas corrigir a anomalia de dous concursos de primeira entrada: um para auxiliar de 1.ª classe e outro para 3.º official;

Que, finalmente, nenhuma razão de ordem financeira se oppõe á sua approvação. — A Comissão de Finanças.

N. 288 — 1927

Manda reformar os officiaes estrangeiros e naturalizados da Policia Militar do Districto Federal e Corpo de Bombeiros

(Ministerio da Guerra, 32, e Finanças, 375, de 1927)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Serão obrigatoriamente reformados no posto immediato e com os vencimentos do posto que tiverem na effectividade, os officiaes da Policia Militar do Districto Federal, e Corpo de Bombeiros, que, sendo estrangeiros, mesmo naturalizados brasileiros, completarem 25 annos de serviço.

Art. 2.º Serão tambem obrigatoriamente reformadas no posto immediatamente superior, desde que contem mais de 20 annos de serviço, as praças destas mesmas corporações, cuja nacionalidade esteja nos mesmos casos do artigo acima.

Paragrapho unico. A partir da sancção da presente lei, nenhum estrangeiro, mesmo naturalizado, poderá ser promovido ao posto de official.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1927. — Tertuliano Peltigera.

Justificação

O presente projecto tem o fim collimado de nacionalizar e uniformizar, em seus devidos termos, as forças armadas da Nação, visto que, pela legislação vigente, é a Policia Militar da

Distrito Federal, força auxiliar do Exército Nacional, organizada, nos mesmos moldes.

Ora, de ha muito o Exército não possui em suas fileiras officiaes ou praças de outras nacionalidades e a Policia Militar, em seu regulamento actual, não permite mais o alistamento de estrangeiros.

Não sendo, portanto, de boa hermeneutica que continuem os militares nacionaes a serem dirigidos por estrangeiros, mesmo porque, em nenhum paiz militarmente organizado, se permite essa anomalia, vejo assim no presente projecto, medida de grande interesse nacional, sem, no entretanto, ferir direitos adquiridos, porque os atingidos nesta lei serão recompensados dos serviços reaes que por ventura hajam prestado ao paiz.

Sala das sessões, 21 de julho de 1927. — *Tertuliano Potyguara*. — A's Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças.

N. 289 — 1927

Estabelece condições para o aproveitamento dos suppletes de auditor da Justiça Militar

(Justiça, 77, e Finanças, 377, de 1927)

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º O suppleto de auditor, em qualquer das circumscrições judiciais militares do Paiz, que for nomeado por tres ou mais vezes seguidas, continuará a exercer o referido cargo, dispensada uma nova nomeação, e será aproveitado como auditor effectivo na vaga que se der na circumscrição judicial respectiva, independentemente de concurso, desde que prove:

a) ter exercido o cargo de auxiliar de auditor;
b) ter exercido, interinamente, o cargo de auditor (artigo 12 do Código de Organização Judiciaria e Processo Militar, mandado observar pelo decreto n. 14.450, de 30 de outubro de 1920;

c) ter sido nomeado, posteriormente, suppleto de auditor (artigos 13 e 33 do Código de Organização Judiciaria e Processo Militar, mandado observar pelos decretos n. 15.635, de 26 de agosto de 1922 e 17.231 A, de 26 de fevereiro de 1926 e ter a sua nomeação renovada por tres ou mais biennios successivos;

d) ter exercido as funções do seu cargo nos impedimentos do auditor effectivo.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 22 de julho de 1927. — *Octavio Tavares*.

Justificação

O exercicio do cargo de auditor, repetidamente, nas condições previstas no projecto, offerece os mais completos elementos para aquilatar da idoneidade do funcionario que aspira a effectividade daquelle logar. E permite julgar-o com muita segurança, do que um simples concurso, em que muitas vezes, devido a certas circumstancias de occasião, mais brilhantes provas proez quem não é de facto o mais competente.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1927. — *Octavio Tavares*. — A's Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

N. 290 — 1927

Dispõe sobre a promoção dos actuaes primeiros tenentes da Armada, com mais de vinte annos de bons serviços, ao posto superior

(M. Guerra, 33; Finanças, 378, de 1927)

Considerando que os actuaes machinistas da Armada, desde que foram admittidos no serviço veem executando os mesmos encargos e gosando as mesmas regalias dos officiaes do Q.M. de igual graduação, sem contudo terem os mesmos direitos de promoção e mais vantagens delles decorrentes;

Considerando que a actividade e competencia dos actuaes officiaes de machinas fazem jus a uma ampliação de posto do seu quadro, por ser iniquo verem esses officiaes, dedicados servidores da nação, suas aspirações de accesso limitadas ao posto de 1.º tenente;

Considerando mais que estando estes officiaes sujeitos aos mesmos deveres profissionais impostos aos officiaes do Q.M. e Q.O. do serviço geral de machinas, não é justo que sejam futuramente prejudicados pelas pretensões certas por

aquelles que servindo hoje sob as suas ordens tel-os-hão amanhã debaixo de sua autoridade no mesmo serviço.

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Os actuaes primeiros tenentes machinistas da Armada, com mais de 20 annos de bons e effectivos serviços sem nota que desabone a sua conducta civil e militar, poderão ser promovidos ao posto superior.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 21 de julho de 1927. — *Henrique Dods-worth*. — A's Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças.

O Sr. Presidente — Passa-se á votação da materia constante da ordem do dia.

6

Votação do projecto n. 259, de 1927, dispondo sobre a presidencia das mesas eleitoraes; tendo parecer da Comissão de Justiça, com substitutivo á emenda (discussão especial).

O Sr. Presidente — Durante a discussão especial deste projecto foi offerecida a seguinte:

EMENDA

Ao art. 1.º — Supprima-se: "e os serventuarios dos cartórios e varas e pretorias da Capital."

Sala das sessões, 7 de julho de 1927. — *Henrique Dods-worth*.

A esta emenda e ao projecto inicial a Comissão de Constituição e Justiça apresentou o seguinte

SUBSTITUTIVO

Art. 1.º Além das autoridades e funcionarios a que se referem os arts. 9.º, § 4.º, da lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1926, 3.º do decreto legislativo n. 4.215, de 20 de dezembro de 1920, concorrerão para a presidencia das mesas eleitoraes os directores e chefes de serviços federaes e municipaes e os professores de institutos officiaes do ensino superior e secundario, da União, ou do Distrito Federal, distribuidos pelo juiz federal da Segunda Vara, no inicio de cada legislatura, e á proporção que se formarem novas mesas no seu interregno.

Art. 2.º Nas eleições para constituição do Conselho Municipal do Distrito Federal, o eleitor poderá votar em oito nomes differentes, ou accumular todos os seus votos ou parte delles, em um só candidato, escrevendo o nome do mesmo tantas vezes quantos votos lhe quizer dar.

§ 1.º No caso de eleitor escrever um só nome, só um voto será contado ao nome escripto.

§ 2.º Si a cedula contiver maior numero de votos do que os de que póde dispôr o eleitor, serão, somente apurados, na ordem da collocação, os votos em numero legal e desprezados os excedentes.

Art. 3.º Occorrendo vagas, o preenchimento dellas se fará nas condições prescriptas no art. 2.º e da forma seguinte: Até duas vagas inclusive o voto será uninominal.

Até quatro vagas inclusive cada eleitor disporá de dois votos.

Até cinco vagas inclusive cada eleitor disporá de tres votos.

Até sete vagas inclusive cada eleitor disporá de quatro votos.

Até oito vagas inclusive cada eleitor disporá de cinco votos.

Até 10 vagas inclusive cada eleitor disporá de seis votos.

Até 11 vagas inclusive cada eleitor disporá de sete votos.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario. Vou submetter a votos o substitutivo.

Approvado o referido substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, ficando prejudicados o projecto primitivo e a emenda, e enviado o substitutivo á Comissão de Redacção.

Votação do requerimento n. 10, de 1927, do Sr. Assis Brasil e outros, pedindo informações sobre o decreto que cassou a naturalização de Miguel Costa (discussão unica):

O Sr. Francisco Morato (para encaminhar a votação) — Sr. Presidente, embora não haja, entre os dignissimos Srs. representantes da Nação, um só que não tenha consciencia

plena da gravidade do voto que se vai pronunciar, cahe a ponto, todavia, salientar — e é este o motivo unico que me obriga, por instantes, a prender a attenção da Camara — o verdadeira sentido e intelligencia da attitude da Camara pelas vozes de sua maioria.

Não é verdade, Sr. Presidente, que haja tido satisfação nas palavras pronunciadas da tribuna pelo *leader* da maioria ao requerimento em que os Deputados da esquerda solicitarão informações acerca do passo inusitado do Sr. Presidente da Republica, cassando a naturalização concedida ao official paulista Sr. Miguel da Costa.

Estas palavras não satisfizeram, nem podiam satisfazer a nossa impetração; porque, si, por um lado o nobre *leader* da maioria não faz parte do Governo e o pedido é de informações do Governo, por outro lado, é certo que, sem embargo do talento primoroso da dialectica já experimentadissima do nosso eminente collega, as considerações que S. Ex. expendeu da tribuna não explicaram cousa alguma; pelo contrario, constituíram a mais formidável condemnação e repulsa contra este estouvadissimo decreto.

Longe de nós, Sr. Presidente — e isso seria incompativel com os nossos sentimentos de cultura, com os nossos sentimentos de delicadeza, com a nossa propria educação — longe de nós querer desfazer no alto valor, na alta correção, na alta dignidade dos nossos collegas da maioria da Camara, pois reconhecemos que os sentimentos de patriotismo que nos congregam neste campo sáfaro da opposição, são os mesmos que reúnem os senhores da maioria no campo mais fecundo e desbravado da governança.

Mas a historia ha de registrar um dia, em doloroso retrospecto, quem são os verdadeiros patriotas: si aquelles que applaudem a tudo quanto accode ao pensamento do Governo, ou si os que lhe apontam os erros e descaminhos, si os que batem palmas a tudo, ou si nós outros que me permitimos mostrar ao Governo não sómente o seu erro mas, sobretudo, advertir que a lei é um preceito para ser cumprido, tanto por parte dos governados como dos governantes, principalmente por parte dos governantes, porque quanto mais do alto parte, tanto mais edificante e nobre ha de ser o exemplo.

Queremos, apenas, Sr. Presidente, salientar este sentido, esta intelligencia do voto.

A opposição pediu explicações ao Governo; o nobre *leader* da maioria vir dar explicações, que não nos satisfizeram. A Camara, já pelo que hontem se manifestou, vai cortar o nosso requerimento, com grande supreza de nossa parte.

De sorte que, Sr. Presidente, o que faz, verdadeiramente, a Camara é commetter uma segunda prepotencia em continuação á prepotencia do Governo.

As explicações dadas não são officiaes, são officiosas; consequentemente precisa, nos assignalar — e foi para isso que pedi a palavra — o sentido e a intelligencia do voto que vai proferir a Camara: em desrespeito formal á Constituição da Republica. (*Não apoiado.*)

Sr. Presidente, termino aqui as minhas poucas palavras; termino não só porque, encaminhando a votação não podia dizer outra cousa, sinão tambem porque não quero fazer a Casa retardar-se no voto que vai proferir, imaginando castigar o brioso official, mas que outra cousa não ha de ser sinão um cantico entre os muitos *requiens* que ella ha de entoar e já tem entoado sobre as phosphorescencias de nossas liberdades. (*Muito bem; muito bem.*)

Durante o discurso do Sr. Francisco Morato, o Sr. Rego Barros, Presidente, deixa a cadeira da presidencia, que é occupada pelo Sr. Bocayuva Cunha, 2º Secretario, e, novamente, pelo Sr. Rego Barros, Presidente.

O Sr. Henrique Dodsworth (para encaminhar a votação)

— Sr. Presidente, favoravel por principio a todos os requerimentos de informações, que constituem, pela letra do Regulamento, o meio idoneo de que dispõem os membros do Congresso para indagamem do curso dos negócios publicos, não vejo, porém, no caso em apreço, como possa a Camara approvar o formulado pelo eminente Sr. Assis Brasil, e por outros dignos Deputados, depois de já ter produzido os seus effectos e de haver, por isso mesmo, perdido, praticamente, a sua finalidade.

A Camara, em legislaturas successivas, tem adoptado criterio diverso a respeito de requerimentos de informações: ou os tem approvado, systematicamente, com liberalidade de criterio, nem sempre acompanhada pelo Poder Executivo, que deixa de prestar, completamente as informações solicitadas; ou os tem rejeitado, todos, antecedendo, porém, as votações, os esclarecimentos do Poder Executivo, ou, tem, ora accedido, e ora recusado esses requerimentos, conforme no transcorrer dos debates sejam ou não satisfeitos os seus objectivos a respeito daquelle de que nos occupamos,

agora, para inquirir dos motivos pelos quaes foi cassada a naturalização do Sr. Miguel Costa, o eminente Sr. Manoel Villaboim, com a sua dupla autoridade de um dos mais acatados nomes parlamentares, e de *leader* da maioria da Camara, interpretando, não opinião individual, mas o pensamento do Governo, declarou as razões pelas quaes entendeu o Executivo de tomar a iniciativa do acto que neste momento se discute.

Pessoalmente, Sr. Presidente, — já o declarei e repito — sou favoravel a todos os requerimentos de informações, desde que estas, porventura, não tenham sido prestadas. Actualmente, porém, isso não se verifica: completas ou incompletas, satisfactorias ou não, são informações do Governo, foram prestadas por meio idoneo e a insistencia da approvação, pela Camara, do requerimento, depois de amplamente discutidos os seus aspectos politico e pessoal, não determinaria, certamente, de ponto de vista pratico, modificação nas informações vehiculadas pelo illustre *leader* da maioria. (*Muito bem; apoiados.*)

Nestas condições, Sr. Presidente, e só por isto, voto contra o requerimento e creio, muito, muito embora não esteja autorizado, para o dizer, nem tenha recebido delegação para fazel-o, que não poderá ser outra, logicamente, sem incorrer a maioria da Camara em contrasenso, a sua decisão.

O Sr. ODILON BRAGA — Essa é a boa doutrina. (*Apoiados.*)

O Sr. HENRIQUE DODSWORTH — Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem. O orador é cumprimentado.*)

O Sr. Adolpho Bergamini (*) (para encaminhar a votação) — Sr. Presidente, ouvi, com a attenção que sempre presto aos nobres collegas, a oração ha pouco proferida por meu illustre companheiro de bancada, Sr. Henrique Dodsworth; e, francamente, pesa-me dizel-o, as considerações desenvolvidas por S. Ex. estão muito aquém do brilho da sua intelligencia e do fulgor do seu talento.

Data venia, não concordo com as razões expendidas por S. Ex., consoante as quaes nunca mais teriamos deferidos requerimentos de informações, bastando que um Deputado das hostes da maioria...

O Sr. ODILON BRAGA — Não se trata de um Deputado, mas do *leader* da maioria.

O Sr. ADOLPHO BERGAMINI — ...viesse á tribuna e offerecesse explicações sobre o objecto do pedido e a consequencia seria a rejeição do requerimento que algum representante da nação houvesse formulado.

Sr. HENRIQUE DODSWORTH — Permitta-me o orador a gentileza de um aparte.

O Sr. ADOLPHO BERGAMINI — Com grande satisfação.

O Sr. HENRIQUE DODSWORTH — Colloquei a questão em um ponto de vista pratico. As informações foram pedidas e prestadas. Podem ser boas ou más, completas ou incompletas, — são informações do Governo.

O Sr. FRANCISCO MORATO — Do Governo, não. O *leader* não faz parte do Governo.

O Sr. HENRIQUE DODSWORTH — Tenha V. Ex. a gentileza de permittir que eu continue. O nobre orador, mesmo, já tem apresentado inumeros requerimentos de informações, e todos estes foram approvados. Pergunto: as informações já foram prestadas?

O Sr. FRANCISCO MORATO — Mas o abuso não justifica o cerceamento de um direito.

O Sr. ADOLPHO BERGAMINI — O nobre Deputado formulou a pergunta e teve a resposta a lhe aflorar aos labios. Não é sómente pelo lado pratico que temos de encerrar esses requerimentos de informações, approvados pela Camara. Bem sei que numerosos pedidos semelhantes, acceitos por esta Casa, tem sido desattendidos pelo Poder Executivo.

Não me posso esquecer, Sr. Presidente, de que, em 1924, apresentei requerimento de informações...

O Sr. HENRIQUE DODSWORTH — Sobre o Banco do Brasil.

O Sr. ADOLPHO BERGAMINI — ...solicitando fosse enviada a conta corrente do Banco do Brasil com o Thesouro Nacional, afim de ser estudada pelos Srs. Deputados. Pretendia eu comprovar asserções que vinha fazendo da tribuna. Bem me lembro que o nobre *leader* de então, o preclaro mineiro, Sr. Antonio Carlos, levantou-se e tambem adduziu algumas informações a respeito...

O Sr. HENRIQUE DODSWORTH — *Leader* que era, systematicamente, favoravel aos requerimentos de informações.

O Sr. ADOLPHO BERGAMINI — ...mas concluiu aconselhando á maioria a approvar o requerimento, porque, afirmou S. Ex., no que concerne á applicação dos dinheiros publicos á Chefe de Estado não recejava, antes, a desejava,

(*) Não foi revisto pelo orador.

a fiscalização mais completa, mais severa, dos membros do Congresso Nacional; entretanto, Sr. Presidente, o Chefe do Executivo de então deixou em má situação o seu *leader*, que se afastou desta Casa, chamado á presidência dos destinos do Estado de Minas, e para lá partiu com a sua palavra de honra empenhada e não cumprida, não por culpa de S. Ex., mas pela responsabilidade exclusiva do ex-Presidente da Republica.

Esses requerimentos, Sr. Presidente, tem aspecto politico altamente significativo e importante.

O Sr. HENRIQUE DODSWORTH — Aspecto já debatido e esclarecido perante a Camara.

O Sr. ADOLPHO BERGAMINI — ... pois mostram que o Congresso não abdica de sua attribuição, de sua função fiscalizadora. No caso vertente, com maior razão, deve exercê-la, porquanto está em jogo a segurança dos direitos que decorrem da cidadania, visto como a offensa feita ao direito de um acareta ameaça aos direitos dos demais.

O Sr. FRANCISCO MORATO — Muito bem.

O Sr. ADOLPHO BERGAMINI — Por esse motivo, Sr. Presidente, sou contrariado a divergir do meu eminente collega e prezado amigo, Sr. Henrique Dodsworth.

O Sr. HENRIQUE DODSWORTH — Aliás, si as informações não tivessem sido prestadas, eu votaria pelo requerimento.

O Sr. ADOLPHO BERGAMINI — ... e a insistir pelo deferimento, pedindo permissão para aggregar, de ultimo, que o nobre *leader* da maioria, por mais que nos mereça, por maiores que sejam, como todos reconhecemos, seus talentos e virtudes, não é membro do Poder Executivo.

O Sr. OBILO BRAGA — Mas trouxe os documentos sobre os quaes o Poder Executivo se arrimou para lavrar o decreto.

O Sr. ADOLPHO BERGAMINI — ... e as informações foram solicitadas ao detentor do Poder Executivo nacional.

O Sr. FRANCISCO MORATO — Muito bem.

O Sr. OSWALDO ARANHA — Mas não ha lei que obrige o Executivo a prestar essas informações. Tais pedidos são até contrarios ao proprio regimen. Amanhã o Governo poderia tambem pedir-nos informações sobre actos da nossa exclusiva competencia.

O Sr. ADOLPHO BERGAMINI — Meu nobre collega, Sr. Oswaldo Aranha, labora em equívoco. Si S. Ex. perpassar os olhos na lei de responsabilidade do Presidente da Republica, encontrará, entre os crimes em que pôde incidir o Chefe do Executivo da União, capitulada como delicto, a falta de prestação de informações.

O Sr. OSWALDO ARANHA — Mas o Poder Legislativo é que não devia deferir esses pedidos de informações, porque são contrarios á propria índole do regimen.

O Sr. HENRIQUE DODSWORTH — Deve deferir quando o Congresso precisar dessas informações, mas no caso não ha necessidade.

O Sr. FRANCISCO MORATO — Como poderia haver harmonia entre os poderes, sem entendimento entre elles?

O Sr. ADOLPHO BERGAMINI — Si temos um regimen democratico presidencial, sabemos perfeitamente que a independencia das funções não se afasta da harmonia, e para que um orgão do poder publico tenha os esclarecimentos necessarios, imprescindiveis muitas vezes ao bom desempenho das suas funções, mistér se faz que e corresponda com os outros ramos do poder, e uma das fórmulas estabelecidas para esse contacto, para essa troca de esclarecimentos entre Legislativo e Executivo, é, exactamente, o pedido de informações.

O Sr. HENRIQUE DODSWORTH — Na Franca era preciso a aprovação das duas Camaras, a eses requerimentos, apesar de ser parlamentar o regimen.

O Sr. ADOLPHO BERGAMINI — Entendo que bem andará a maioria em deferir o pedido que se encontra sobre a mesa. Tem esse requerimento de informações aspecto politico altamente importante.

Sou daquelles, Sr. Presidente, que negam que o Congresso Nacional tenha por única função votar as leis de meios.

Modernamente, a função, talvez mais importante, do Poder Legislativo é a função politica e, no instante historico que atravessamos, a Nação inteira anseia por esclarecimentos acerca de todos os factos que, proxima ou remotamente, directa ou indirectamente, tenham ligação com a amnistia, que o povo brasileiro quer e exige por todos os meios, dentro da lei.

A recusa de anuencia, por parte da Camara dos Deputados, em tais casos, constituirá mais um factor de desconfiança, contra os poderes constituidos.

Si o Sr. Presidente da Republica deseja, com superioridade e patriotismo, resolver a questão importantissima da dificuldade financeira em que nos debatemos, não pôde S. Ex. prescindir — e os seus amigos furão obra contrapropo-

ducente si negarem satisfação á opinião publica — do factor "confiança" do povo para com o Estado, factor que V. Ex., Sr. Presidente, bem melhor do que eu, sabe quão relevante é na solução dos problemas economico-financeiros.

O Sr. ARIOSTO PINTO — VV. Exs. deviam confiar no Presidente da Republica.

O Sr. ADOLPHO BERGAMINI — Nós, minoria, temos contribuido grandemente para facilitar a acção do Governo, acção moderada, da qual, infelizmente, já se vão fazendo sentir desvios, promovidos por aquelles que, enganosamente, dizem ao povo desejarem fazer a paz, quererem pacificar os espiritos.

Tres vezes, pelos menos, já ouvi, desta tribuna, enfiarem-se loas ao actual Chefe de Estado porque S. Ex. mandou soltar os presos, não recolheu quem quer que fosse aos cubículos, não praticou qualquer acto de violencia.

Parece, Sr. Presidente, pretenderem os nossos adversarios, os amigos da situação, que ainda rendamos graças a Deus por não haver o Presidente da Republica mandado decapitar os nossos concidadãos na praça publica.

A o contrario, entretanto, de actos de moderação que viessem do poder constituido, delle só partem golpes de força, attentados tremendos contra a liberdade, dons dos quaes, e de mais prepotencia, são, exactamente, o da cassação da cidadania de Miguel Costa e a emenda, mettida á ultima hora em um projecto, armando o Executivo da faculdade discrecional de fechar os jornaes, impedindo a livre manifestação do pensamento e, ao mesmo tempo, violando o direito de propriedade, assegurado na Constituição. (*Muito bem; muito bem.*)

Em seguida, é rejeitado o requerimento n. 10 de 1927, do Sr. Assis Brasil e outros.

O Sr. Adolpho Bergamini (pela ordem) requer a verificação da votação.

Procedendo-se á verificação de votação, reconhece-se terem votado a favor 5 Srs. Deputados e contra 103; total, 108.

O Sr. Presidente — O requerimento foi rejeitado.

O Sr. Augusto de Lima (pela ordem) — Sr. Presidente, pedi a palavra para ler e enviar á Mesa a seguinte

DECLARAÇÃO DE VOTO

O grande respeito e a velha estima que consagro ao publicista e doutrinador da Republica Federal, primeiro catholicismo republicano do Brasil e do Regimen Representativo, compendio exemplar de normas democraticas, obriga-me a não deixar silencioso o voto que proferei contra o seu requerimento.

Comquanto se revista de apparencias politicas, ou se possa mesmo considerar politicamente governamental o acto que cassou a carta de naturalização a um ex-revolucionario, trata-se, contudo, de um caso cuja apreciação e decisão fogem á competencia do Poder Legislativo, por ser especificamente sujeito á jurisdicção dos tribunaes.

Acto de administração, affectando direito individual (o direito da cidadania), a sua annullação só pôde ser pronunciada judicialmente, nos termos da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, juridicamente, o acto do Poder Executivo, de que se trata, só pôde ser utilmente apreciado e julgado pelo poder, a que a Constituição e as leis attribuem essa competencia: a de declarar em acção especial, insubsistentes ou nullas, as leis ou actos lesivos de direitos individuaes.

Se assim é, em nada aproveita pedir o Legislativo ao Executivo as razões por que resolveu cassar a naturalização que elle mesmo dera, no exercicio de sua competencia privativa. Bem, ou mal, responsavel pelos seus actos, o Governo, inspirado ou não por considerações e razões de ordem governamental, consummou o seu acto, de qual é o unico juiz, na sua esphera, da qual não ha recurso para instancia superior, o que significa que tal acto não pôde ser cassado, ou revogado, salvo, *sonante, o direito á parte que fór lesada, de recorrer aos tribunaes, que então o podem annullar na especie.*

O pedido de informações ao Governo deve, em regra, ser attendido como meio de esclarecimento ás questões de competencia do Poder Legislativo, visto que é nos departamentos da administração e nos seus archivos, que se encontram os elementos estatísticos e informativos da situação do país.

Este mesmo pedido deve ser attendido no caso em que se trate de fundamentar o *impeachment*.

Nem um nem outro caso foi alludido nos debates. Por isso votei contra.

Sala das sessões, 22 de julho de 1927. — Augusto de Lima

Vem á Mesa e são, successivamente, lidas as seguintes

DECLARAÇÕES DE VOTO

Embora favoravel, em principio, aos requerimentos de informações ao Governo, declaro não ter dado o meu voto pela approvação do requerimento n. 10, porque as informações pedidas já foram, abundantemente prestadas á Camara pelo eminente *leader* da maioria, tornando o pedido sem objecto.

Sala das sessões, 27 de julho de 1927. — *Sá Filho*.

Declaro que, partidario da maior publicidade possível acerca de tudo que interesse á vida administrativa e politica do país, votei pelo requerimento n. 10, como votarei por quaisquer outros attinentes a informações.

Em 27 de julho de 1927. — *Pacheco de Oliveira*.

7

Votação do requerimento n. 12, de 1927, do Sr. Azevedo Lima, pedindo a publicação de documentos lidos pelo Sr. Deputado Annibal de Toledo na Comissão de Constituição e Justiça (discussão unica).

Approvado o requerimento.

O Sr. Annibal de Toledo (pela ordem) — Sr. Presidente, peço permissão para dizer que não vejo motivo por que deva ser approved o requerimento.

O SR. PRESIDENTE — V. Ex. não falou na occasião em que podia encaminhar a votação.

O SR. ANNIBAL DE TOLEDO — Perfeitamente. Venho, apenas, pedir verificação.

Procedendo-se á verificação de votação, reconhece-se terem votado a favor 11 Srs. Deputados e contra 93; total 104.

O Sr. Presidente — Não há numero.

Deixo de mandar proceder á chamada, por ser evidente a falta de numero.

Passa-se á materia em discussão.

3ª discussão do projecto n. 70 A, de 1927, autorizando a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 8:742\$770, para pagar aos Drs. Alvaro Carlos de Andrade, Adalberto Bentim e outros.

Encerrada a discussão, ficando adiada a votação.

3ª discussão do projecto n. 222, de 1927, approvando o decreto n. 17.714, de 7 de março de 1927, que abriu, pelo Ministerio da Justiça, o credito especial de 220:000\$, para despesas de concertos, etc., do material fluctuante da Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial.

Encerrada a discussão, ficando adiada a votação.

3ª discussão do projecto n. 234, de 1927, abrindo, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 2:995\$906, para pagar a André José Barbosa, em virtude de sentença judiciaria.

Encerrada a discussão, ficando adiada a votação.

3ª discussão do projecto n. 237, de 1927, abrindo, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 26:694\$853, para pagar a Carl Hoepek & Comp., em virtude de sentença judiciaria.

Encerrada a discussão, ficando adiada a votação.

3ª discussão do projecto n. 238, de 1927, autorizando a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 7:500\$940, para pagar a Luiz Werneck Teixeira de Castro.

Encerrada a discussão, ficando adiada a votação.

8

O Sr. Presidente — Esgotada a materia em discussão, vou levantar a sessão, designando para amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

Votação do projecto n. 70 A, de 1927, autorizando a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 8:742\$770, para pagar aos Drs. Alvaro Carlos de Andrade, Adalberto Bentim e outros (3ª discussão);

Votação do projecto n. 222, de 1927, approvando o decreto n. 17.714, de 7 de março de 1927, que abriu, pelo Ministerio da Justiça, o credito especial de 220:000\$, para despesas de concertos, etc., do material fluctuante da Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial (3ª discussão);

Votação do projecto n. 234, de 1927, abrindo, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 2:995\$906, para pagar a André José Barbosa, em virtude de sentença judiciaria (3ª discussão);

Votação do projecto n. 237, de 1927, abrindo, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 26:694\$853, para pagar a Carl Hoepek & Comp., em virtude de sentença judiciaria (3ª discussão);

Votação do projecto n. 238, de 1927, autorizando a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 7:500\$940, para pagar a Luiz Werneck Teixeira de Castro (3ª discussão);

Votação do requerimento n. 12, de 1927, do Sr. Azevedo Lima, pedindo a publicação dos documentos lidos pelo Sr. Deputado Annibal de Toledo na Comissão de Constituição e Justiça (discussão unica);

*Votação do requerimento n. 13, de 1927, do Sr. Aarão Reis, pedindo a publicação, nos *Annaes*, de um discurso do ex-Deputado Sr. Ercício Filho (discussão unica);*

Votação do requerimento n. 14, de 1927, do Sr. Flavio da Silveira, pedindo informações sobre a Caixa Beneficente dos empregados da Policia Civil (discussão unica);

Discussão unica do projecto n. 248, de 1927, do Senado, determinando que a pena seja de prisão cellular, no crime definido no art. 1º, do decreto n. 1.162, de 1890; com parecer da Comissão de Justiça, sobre a emenda em 3ª discussão e com substitutivo ao projecto;

Discussão unica do projecto n. 273, de 1927, autorizando a abrir, pelo Ministerio da Viagem, o credito especial de réis 5:200\$, para pagar a Manoel Pereira de Souza, escripturario da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes; com parecer da Comissão de Finanças, favoravel á emenda em 3ª discussão;

2ª discussão do projecto n. 239, de 1927, do Senado, alterando o art. 463, do regulamento dos Correios, na parte em que estabelece o prazo de tres annos para a validade dos concursos de 2ª entrancia, tendo parecer da Comissão de Finanças, favoravel ao projecto;

2ª discussão do projecto n. 13 A, de 1927, autorizando promover homenagens á memoria do marechal Deodoro da Fonseca, por occasião da passagem do centenário do seu nascimento; tendo parecer com substitutivo da Comissão de Finanças;

3ª discussão do projecto n. 541 A, de 1926, do Senado, cedendo á Fundação Affonso Penna o predio com terreno pertencente á União, sito no morro do Estacio, para nelle ser installado um abrigo de mendigos.

ORÇAMENTO DA FAZENDA

Está sobre a mesa, durante cinco dias uteis, recebendo emendas de 2ª discussão, o projecto n. 146, de 1927, fixando a despesa do Ministerio da Fazenda, para o exercicio de 1928 (*quarto dia*).

Levanta-se a sessão ás 14 horas e 45 minutos.

ORÇAMENTO DO EXTERIOR.

Reproduz-se a emenda seguinte, publicada por equívoco, no Orçamento da Agricultura:

N. 24

A verba 10ª — Expansão económica — 2ª consignação (Cérea) (Material de diversas despesas):

Acrescente-se no fim: Bem como 30:000\$, inclusive, para serviço de propaganda, e defesa da céra da carnahuba.

Sala das sessões, 19 de julho de 1927. — *Manoel Satyro*.

Justificação

Assim justifiquei o anno passado a emenda acima:

"A extracção da céra da carnahuba constitue uma das principaes fontes de riqueza do Nordeste Brasileiro.

E, pelo menos, a unica que não estanca por occasião das crises climáticas que, de espaço em espaço, levam a ruina, o desespero e a fome aquella maldadada região.

Só esse facto, em si, é sufficiente para justificar qualquer medida de protecção e defesa official a tão abençoado producto. E é de notar-se que, por um favor da natureza, a céra extrahida da carnahubeira do Nordeste é, quanto a qualidade, superior a todos os productos similares.

A céra de myrto é prejudicada pela cor escura que apresenta; a japoneza desprendendo um "odor activo de ranço", perde muito de sua utilidade; restando a céra de palma, que, além de lhe ser inferior, é pouco abundante. Acresce que as palmeiras de que esta se origina só vegetam a grandes altitudes e torna-se necessario, para sua exploração, o sacrificio da propria planta.

E, demais, a céra que, ao começo, era apenas applicada ao fabrico de velas, é hoje, utilizada na industria fabril, em vernizes, discos phonographicos, isolantes electricos, etc. etc.

Deveria assim obter ao Nordeste a primazia, em todos os sentidos, do mercado desse producto; né entanto, á falta de defesa e de uma propaganda intelligente, nos centros consumidores do estrangeiro, deixa elle de obter preços remuneradores.

E' o que visa supprir a emenda, sem augmento de despeza para a União. — *Manoel Satyro*.

DISCURSO PRONUNCIADO NA SESSÃO DE 20 DE JULHO DE 1927

O Sr. Annibal de Toledo — Sr. Presidente, V. Ex. e a Casa-me permitirão que aproveite a hora do expediente para trazer ao conhecimento dos meus illustres collegas os argumentos de defesa ao projecto que tive a oportunidade de relatar na Comissão de Justiça, em substitutivo ao de numero 818, proveniente do Senado.

De taes ordens são arguições que tem sido levantadas contra o substitutivo.

A primeira diz respeito á oportunidade da materia: consideram alguns órgãos de publicidade do paiz, ou desta capital, inoportuno o projecto, porque não acreditam haja, no Brasil, o perigo communista.

Outros o taxam de anti-republicano, accusando-o de tolher a propaganda de idéas e doutrinas que em varios povos se admite livremente.

E a terceira arguição é a de inconstitucionalidade, porque o projecto, dizem, attenta contra a liberdade de imprensa.

Sr. Presidente, quanto á primeira censura, isto é, quanto a inoportunidade do projecto, durante esses poucos dias em que procurei me informar do assumpto, tive ensejo de colher uma série de dados e informações que venho offerecer á Camara dos Srs. Deputados, para que meus dignos collegas tomem conhecimento delles e faça cada um o seu juizo a respeito.

Não vou proferir propriamente um discurso, e sim palestrar com os meus collegas, apresentar-lhes essas informações para, examinando a materia, com o espirito liberal que irradia da nossa Constituição e das nossas leis, com o sentimento do nosso patriotismo, do amor aos principios generosos que formam a base da nossa organização social — o direito de propriedade, a familia, a Patria e, acima de tudo, o grande principio universal da existencia de Deus, todos nos convencamos de que o perigo existe, de que elle é realmente muito serio, não sómente para as nossas instituições politicas, mas, sobretudo, para as nossas instituições sociais.

Não precisarei, Sr. Presidente, fazer o historico das doutrinas communistas. Desejo, apenas, mostrar a situação presente do communismo no universo e seus propósitos futuros, na Russia, como no mundo inteiro e, particularmente, no Brasil.

Foi em 1919 que Lenine creou em Moscow, para unificar o movimento da revolução mundial, uma organização que se chamou a Terceira Internacional, recentemente denominada Internacional Communista. Ella reúne, por cima das fronteiras de todos os povos, os partidos communistas do mundo inteiro, que são hoje precisamente sessenta, filiados todos a Terceira Internacional.

O fim dessa associação é, segundo dizem os communistas, libertar os operarios do jugo capitalista e forçar a suppressão do regimen burguez por meio de uma revolução geral proletaria.

Não virei estudar a situação do bolchevismo em cada um dos povos da terra; apenas quero esclarecer o motivo por que os doutores de Moscow acharam necessario universalizar seus principios e doutrinas.

Tenho em mãos uma obra de Martcheuko — A Revolução Mundial — publicada recentemente, em abril do corrente anno. E' preciosa. Os dados fornecidos por esse livro são tirados, todos elles, dos jornaes russos, das publicações dos órgãos officiaes dos Soviets, dos orçamentos da Russia, enfim, de documentos authenticos, e por isso dignos da mais absoluta e segura fé.

Diz o autor:

"No Congresso do Partido Communista (dezembro de 1925 a janeiro de 1926) — em dos principaes *leaders* do Partido Communista russo, Boukarine, declarou: "Si nos perguntassem si deveriamos esperar até o infinito o advento de uma revolução mundial, para que pudessemos continuar a existir, seriamos obrigados a responder que não. E' claro que um dia ou outro um conflicto entre nós e os Estados capitalistas deverá se produzir. Dahi a necessidade, para nós, de promover uma revolução mundial. O motivo por que os bolchevistas reputaram necessario universalizar as suas doutrinas não foi, portanto, a preocupação idealistica e superior de propagal-as, mas o receio de que os outros Estados viessem, posteriormente, abrir conflicto com o governo dos Soviets, receio que os forçou a tomar, desde logo, a offensiva contra todos os outros povos, procurando implantar nelles a dictadura proletaria, para que houvesse governos com os quaes pudessem se entender directamente em todo o universo."

Diz ainda o referido autor:

"Este mesmo pensamento é claramente expresso em uma das resoluções votadas por esse Congresso. Lemos ali esta passagem: "O governo da Russia deve, com todas as suas energias, fortalecer nossa União, como sendo a base da revolução mundial. E' preciso consolidar tambem sua aliança com o operariado da Europa Occidental e das colonias, orientando a nossa politica para o desenvolvimento e a victoria final da revolução proletaria internacional."

Numa outra resolução diz mais adiante:

"A edificação económica da União Sovietica deve representar uma unidade económica independente, capaz de se tornar um meio poderoso para revolucionar os operarios de todos os paizes, de todas as colonias e de todas as semi-colonias."

Acrescenta ainda a mesma deliberação:

"Devemos, para esse fim, nos dedicar, a fundo, ao fortalecimento do Exército Vermelho, da Frota Vermelha e das nossas forças aéreas."

Estas deliberações constam do jornal *Isvestia*, n. 295, de 1925.

Vê-se por ahí, Sr. Presidente, que a Russia organizou uma sociedade a *latere* do seu governo, com objectivos confessados e manifestos de intervir nas organizações politicas e sociais de todos os povos, para derrocar suas instituições, implantar em todos elles governos que lhe sejam sympathicos, passando por cima de suas fronteiras e estabelecendo um laço de disciplina entre o governo da Russia e os outros povos, su-

perior no existente dentro de cada povo, entre governo e governados de cada um.

E' ameaça, portanto, muito séria para a estabilidade das instituições politicas e sociaes de todas as nações da terra.

Zinovief, que foi o grande Zarathustra comunista, representa o mundo inteiro como estando dividido em duas partes: uma capitalista, com os Estados Unidos da America do Norte á frente, e a outra proletaria, dirigida pela Russia sovietica. Affirma que a America, sustentando o capitalismo na Europa, em detrimento dos trabalhadores europeus, torna-se, por isso mesmo, factor propicio á revolução e por isso quer instituir os Estados Unidos Socialistas da Europa, para crear um contrapeso aos Estados Unidos capitalistas. Insiste tambem na necessidade de propagar o movimento revolucionario pela America do Sul, afim de crear ali pontos de apoio na luta contra os Estados Unidos.

Disso resultou a deliberação tomada em abril do anno passado, em sessão secreta do Comité Executivo da Internacional Comunista, de se intensificar a propaganda na America do Sul, visando instituir em nosso continente uma base de operações, um ponto de apoio para diffundir suas doutrinas e lutar contra a America do Norte.

Nos Estados Unidos — diz Zinovief — nenhuma possibilidade de desenvolvimento, em massa, das theorias communistas, se apresenta no momento. O movimento operario se encontra alli em mãos de uniões profissionais, que não representam sinão — expressão d'elle — um bando audacioso dos servidores do capital.

Está, portanto, Sr. Presidente, perfeitamente caracterizado, explicado, o motivo pelo qual os Estados Sovieticos da Russia julgaram necessario tentar subverter as instituições politicas e sociaes de todos os outros povos: — para o bolchevismo poder viver dentro do seu paiz, com a organização politica que imaginaram e lá implantaram, para desgraça e infelicidade daquelle martyrizado povo.

O SR. AZEVEDO LIMA — Só quero que V. Ex. diga si os outros povos já adoptaram as providencias que V. Ex. recommenda ao Brasil.

O SR. ANNIBAL DE TOLEDO — V. Ex. terá a resposta. O meu discurso está orientado de fórma que opportunamente responderei a todas as possiveis objecções de V. Ex.

Sr. Presidente, para dar uma idéa da actuação da Internacional Comunista, procurarei explicar á Camara o seu mecanismo administrativo. Na cupola da organização existe, em Moscovo, um Comité Executivo da Internacional Comunista, da qual fazem parte todos os membros do governo dos soviets. Quer dizer: o Comité Executivo da Internacional Comunista e o Politbureau, são uma e a mesma cousa, como provarei opportunamente. Esse Comité Executivo, que se designa pela abreviatura de *Comintern* e é a cupola central da organização, é auxiliado por dous sub-comités ou sub-commissões: o *Kestintern*, que tem por missão fomentar a propaganda nos meios camponeses e o *Profitintern*, que visa desenvolver a propaganda nos meios profissionais, operarios e industriaes.

Além dessas duas sub-commissões existe um Bureau de organização, um Secretariado geral, a Secção das cooperativas, e a Secção da Agitação e da Propaganda que comprehende as sub-secções de informação, de edições e de ligação. O secretariado geral foi consideravelmente ampliado e se acha dividido em 11 secretarias de secção. Cada secretaria de secção tem obrigação de estudar, cuidadosamente, systematicamente, o estado em que se encontra cada partido comunista, nas nações confiadas aos seus cuidados. E' ella quem prepara os relatorios sobre todas as questões submettidas aos órgãos da Internacional Comunista; é quem realiza suas decisões, e controla a sua execução, por meio das diferentes secções.

Essas secretarias são dirigidas por um secretario responsavel e diversos representantes das diferentes secções do *Comintern*, que tem ligação com os paizes comprehendidos no raio do sector da dita secção.

O Bureau-Director do *Comintern*, em data de 24 de março de 1923, distribuiu os paizes pelas secretarias de secção, da seguinte maneira: primeira secção — França e suas colonias, Italia, Belgica e Suissa; segunda, Alemanha; terceira, Tcheco-Slovaquia, Austria e Hungria; quarta — Inglaterra, Irlanda e paizes Baixos, Australia, Africa do Sul, Indias Britannicas e as Indias Neerlandezas; quinta — Estados Unidos da America, Canadá e o Japão; sexta — Hespanha, Portugal, Mexico e America do Sul.

O Brasil está contemplado na sexta secção do Secretariado Geral da Internacional Comunista de Moscovo, que é o que superintende o serviço de propaganda e fomentação de greves e todas as tendencias subversivas na America do Sul.

A sétima secção abrange a Suécia, a Noruega, a Dinamarca e a Islandia; oitava — a Polonia, a Finlândia, a Estônia, a Letônia e a Lituânia; nona — a Bulgaria, a Yugoslavia, a Rumania, a Albania, a Grecia; decima — a União

Sovietica, e 11ª — o Proximo Extremo Oriente, a China, a Coréa, a Mongolia, a Turquia, a Persia, o Egypto, a Syria e a Palestina.

Esta publicação foi feita no *Investia* do dia 4 de abril de 1926.

Acha-se perfeitamente caracterizado, portanto, mais uma vez, com tal distribuição de todas as secções do secretariado, a intenção manifesta da Russia de mudar as instituições politicas e sociaes de todos os povos, de attentar contra a sua soberania, de subverter os principios fundamentaes da sua sociedade, da sua religião e da sua moral.

O SR. SIMÕES LOPES — Apoiado. Não póde pretender liberdade quem vive conspurcando a liberdade dos outros.

O SR. AZEVEDO LIMA — Com mais brilho do que o orador que está invectivando a Russia, o fez o maior dos oradores inglezes, Burke, por occasião da Revolução Francesa, que, no emtanto, foi victoriosa. E o orador hoje é representante dos herdeiros dessa revolução.

O SR. LINDOLPHO COLLOR — O nobre Deputado carioca não ignora que ha grande differença entre os dous phenomenos sociaes, não se podendo comparar a Revolução Francesa com a revolução bolschevista: a primeira teve caracter politico e a segunda é principalmente social.

O SR. AZEVEDO LIMA — A Revolução Francesa deu em terra com os Barões; a revolução russa visa abater os burguezes. Esta é mais justa e mais equanime do que a outra.

O SR. ANNIBAL DE TOLEDO — E' profundamente des-honesto, antes de tudo.

O SR. AZEVEDO LIMA — Na opinião erronea de V. Ex., que é um preposto da politica burgueza, instrumento do imperalismo anglo-americano.

O SR. ANNIBAL DE TOLEDO — O nobre Deputado está fanatizado pelas idéas bolschevistas e já perdeu a liberdade de pensar reflectidamente.

O SR. AZEVEDO LIMA — E a V. Ex. falta cultura social, pois vem discutir questões dessa ordem, lendo folhetos que todo o mundo conhece, quando devia debater a materia do ponto de vista scientifico.

O SR. ANNIBAL DE TOLEDO — Trago livros, e muito recentes, afim de mostrar que não argumento com palavras minhas que não teriam autoridade.

O SR. AZEVEDO LIMA — Poderei trazer centenas de livros. V. Ex. cita trechos de livros encomendados pela burguezia europea, livros de empreitada.

O SR. PINHEIRO JUNIOR — Mas a Camara está approvando o que affirma o orador.

O SR. AZEVEDO LIMA — Ora, naturalmente que a Camara approvará...

O SR. PINHEIRO JUNIOR — Não ha aqui Deputado com voto divergente, nesse sentido.

O SR. ANNIBAL DE TOLEDO — O programma comunista estabeleceu, para a revolução social, a seguinte ordem: operar, antes de tudo, na Europa, em seguida no Oriente, e, por fim, na America.

Os factos estão demonstrando a execução perfeita de semelhante programma.

A tentativa na Europa falhou, em diversos paizes. Passou-se para o Oriente e, agora, começa a propaganda a intensificar-se na America do Sul.

O SR. AZEVEDO LIMA — Isso só prova a magnifica organização politica da Terceira Internacional; mais nada.

O SR. ANNIBAL DE TOLEDO — O digno representante carioca vai ver quaes são os objectivos desse movimento.

O SR. AZEVEDO LIMA — Fazem inveja a V. Ex.

O SR. ANNIBAL DE TOLEDO — O programma principal do *Comintern* é a união da classe proletaria; elle visa alistar o maior numero possivel de operarios para, em seguida, estabelecer uma frente unica contra as outras classes, a que denomina a burguezia, alliando-se, para isso, temporariamente, hypocritamente, aos socialistas, aos democratras e aos sem partido, para, depois da victoria, fazel-os as suas primeiras victimas.

Essa tactica está perfeitamente prevista, determinada e delineada, com cuidado extraordinario, nas deliberações do *Comintern* da Russia, como vou demonstrar aos meus dignos collegas.

O SR. FLÔRES DA CUNHA — V. Ex. acha essa tactica immoral, por certo.

O SR. ANNIBAL DE TOLEDO — Profundamente immoral.

O SR. FLÔRES DA CUNHA — Apoiado.

O SR. ANNIBAL DE TOLEDO — ... O fim é envolver nos seus planos as demais classes, que não tem, absolutamente, os mesmos objectivos, nem politicos, nem sociaes, attrahil-as a si, sem que ellas o percebam, inconscientemente...

O SR. FLÔRES DA CUNHA — Temporariamente.

O SR. ANNIBAL DE TOLEDO — ... e temporariamente.

O SR. AMAURY DE MEDEIROS — Para destrui-las depois.

O SR. ANNIBAL DE TOLEDO — Exactamente. Serão as suas primeiras victimas; os acontecimentos da Russia assim o demonstram.

O SR. FLÓRES DA CUNHA — Julgo immoral essa tactica, em toda a parte do mundo, no communismo ou fóra d'elle.

O SR. AZEVEDO LIMA — E' muito adoptada aqui, pelos burguezes que fogem do communismo.

O SR. ANNIBAL DE TOLEDO — Aqui estão as recommendações e conselhos do Comintern, na obra de Martchenko:

"Uma habilidade toda especial é prescripta aos communistas. E-lhes, particularmente, recommendado conservar, deante dos socialistas democraticas, uma correcção absoluta; é-lhes de todo vedado atropellar os moderados, pedir-lhes cousas inaceitaveis no seu ponto de vista; em uma palavra, enraivecel-os."

O SR. AZEVEDO LIMA — E' questão banalissima de tactica politica. Todos os partidos a adoptam.

O SR. ANNIBAL DE TOLEDO — Uma tactica immoral.

O SR. AZEVEDO LIMA — Mas de todos os partidos. V. Ex. mesmo, em Matto Grosso, tem feito convenios e accôrds com seus adversarios quando está ameaçado de ser apejado do poder. Si o Sr. Mario Corrêa discorda do seu digno tio, chefe da dicladura local, V. Ex. fica entre os dous, apadrinhado pelo Sr. Senador Azeredo, e a politica dos corrilhos, das oligarchias.

O SR. ANNIBAL DE TOLEDO — Estas recommendações facticas que leio é desnecessario dizer que são feitas na intimidade sovietica.

O SR. AZEVEDO LIMA — Ali é que está o inconveniente. O programma deves é franco, aberto e publicado, fazem-no covam populo e não como os de V. Ex. nas camarilhas, nos conchavos secretos, clandestinos.

O SR. FLÓRES DA CUNHA — Seria preferivel discutirmos o assumpto no terreno das idéas.

O SR. AZEVEDO LIMA — Perfeitamente; não no terreno das particularidades da tactica politica.

O SR. ANNIBAL DE TOLEDO — E' exactamente para mostrar a hypocrisia, o fundo de immoralidade que existe na tactica dessa camarda...

O SR. AZEVEDO LIMA — Os burguezes não adoptam hypocrisia nesta tactica.

O SR. ANNIBAL DE TOLEDO — V. Ex. que é sinão burguez?

O SR. AZEVEDO LIMA — Não represento oligarchias. Nunca as representarei. Recus-me eleger por plataformas independentes, nem entro em combates com os chefes do Estado.

O SR. ANNIBAL DE TOLEDO — Muito menos eu; tenho prestigio maior no meu Estado. Sou representante, tambem, de correntes politicas livres. V. Ex. foi eleito por blocos.

O SR. AZEVEDO LIMA — Plôcos! Ha quantas legislaturas V. Ex. me combate aqui.

O SR. ANNIBAL DE TOLEDO — (Lendo):

"Uma instrucção especialmente elaborada recommenda a cada membro da cellula ou de qualquer facção camaronista, manter relações diarias e contacto permanente com os operarios syndicalados, com os sem partido, com os socialistas democraticos. E' preciso influir nellas attribuil-os em comités operarios, comités da praça e facções-lhas a presidencia durante as manifestações da revolta camaronista.

Cada camaronista deve se tornar um organizador activo dos operarios sem partido..."

Pranham, como se vê, refôrçar o communismo attribuição de si o apoio de innumerables correntes, classes, individuos e facções que absolutamente não tem o mesmo objectivo, e que, no momento da offensiva, da victoria, serão suas primeiras victimas.

O SR. AZEVEDO LIMA — E' dever de todos os militantes politicos conquistar adeptos. E' questão trivialissima de tactica politica.

O SR. ANNIBAL DE TOLEDO — (Lendo):

E' por meios taes que os communistas esperam desviar os operarios da democracia socialista, e realizar o methodo da invação das massas operarias pelo Comintern. Moscow affirma que essa tactica da frente unica devera produzir uma deslocação do inimigo. Procurando conquististas as sympathias da pequena burguezia, os communistas são obrigados a organizar e dirigir os movimentos dos semi-trabalho."

Essas recommendações facticas são para todos os grupos. Tanto para as sub-commissões de propaganda nos meios camponezes, como para as da propaganda nos meios operarios.

Mas para cada uma dessas sub-commissões existem ainda conselhos especiaes, como tambem vou ter occasião de mostrar nos meus collegas:

"Uma sub-commissão especial chamada comissão camponeza, que foi creada pela assembléa plenaria do Comité Executivo da Internacional Communista, firmou as seguintes instrucções:

1º — Os partidos communistas são convidados a sustentar de qualquer modo as iniciativas e a actividade dos camponezes enquanto suas exigencias não estiverem em flagrante contradicção com o desenvolvimento revolucionario e não trouxerem feição reacção.

2º — No Oriente, nos países colonias e semi-colonias; é muito recommendado trabalhar nos partidos revolucionarios nacionaes. (E' o que os Soviets estão realizando na China sob a direcção do seu agente Borodine, consul sovietico em Cantão).

3º — Seria absolutamente inhabil dar ás organizações camponezas um caracter aggressivamente revolucionario e sobretudo seria um grave erro dar-lhes feição comunista.

4º — E' strictamente recommendado conservar, de qualquer forma, no trabalho comunista um caracter de perfeita legalidade, procurando introduzir-se nos órgãos da imprensa local.

Estas são as recommendações especiaes para a sub-commissão incumbida da propaganda nos meios camponezes.

O autor commenta-as assim:

"Não se poderia recusar a essas instrucções um cunho de falsidade e de refinado machiavelismo."

E passa, então, a revelar as recommendações em relação á propaganda nos meios operarios:

"Mas o que é sobretudo recommendado é um trabalho intensivo nos meios das uniões profissinaes.

Os communistas deverão se infiltrar nas sociedades cooperativas. E' cuidadosamente recommendado introduzir a politica nas cooperativas para desencadear no seio dellas um movimento revolucionario.

Deve-se tambem fomentar a organização de uma rede de instituições que sob a mascara de sem partido exercem uma influencia comunista. São as instituições similares á "Mopra" (Sociedade Internacional de Socorro Proletario) e da "Myrabkom" (Comité Internacional Operario).

E' tambem de boa tactica organizar: Uniões para lutar contra a guerra; Sociedade de Amigos da Russia; Clubs operarios; Casas do povo; Uniões de Estudantes, etc.

E Zinovief acrescentava cynicamente: "Somos obrigados a construir pontes solidas e em bom numero para ligar nossas vanguardas ás grandes massas populares. E' preciso chegar a isso legalmente, si possivel, jillegalmente si não se puder de outra maneira."

O SR. AZEVEDO LIMA — Tudo é verdade; e é excusado V. Ex. estar lendo os autores porque a Camara deve saber disso, tem obrigação de conhecer esses movimentos politicos universaes. E' inutil perder tempo. Eu só quero que V. Ex. concilie a sua proposição de lei com a indole da Constituição Brasileira, e que, então, se fôr possivel emendar, diga logo que as excepções da lei todas se referem á divulgação do communismo. Que o diga em termos claros para não abranger toda e qualquer propaganda de idéas politicas.

O SR. ANNIBAL DE TOLEDO — Chegarei lá. Tenha V. Ex. paciencia.

O SR. AZEVEDO LIMA — Não, pelo projecto V. Ex. não chegará. Por elle, V. Ex. arma o Poder Publico para reprimir qualquer propaganda politica.

O SR. ANNIBAL DE TOLEDO — Hei de chegar lá.

A infiltração comunista nos centros operarios se opera da seguinte maneira. Antigamente havia as cellulas de usina. A cellula é a aggrimação mais elemental, mais rudimentar; são os tentaculos do Comintern. Estas cellulas eram outrora collocadas perto dos estabelecimentos fabris; nellas se reuniam em horas de costume, que nunca eram publicadas, e em logares determinados, que tambem nunca se diziam, os operarios aggrimados ao communismo.

O SR. AZEVEDO LIMA — Perdão, V. Ex. não conhece esse ponto; affirmo a V. Ex., que o não sabe, e á Camara, que está sendo mal informada, que essas reuniões são todas publicas e annunciadas préviamente.

O SR. ANNIBAL DE TOLEDO — Não o são. Proval-o-hei á Camara.

O SR. AZEVEDO LIMA — Não se debatem questões politicas nas cellulas, nem nos grandes congressos internacionaes communistas, a não ser em reuniões publicas.

O SR. LINDOLPHO COLLOR — Póde ser que V. Ex. esteja com a razão, mas o orador tambem está.

O SR. AZEVEDO LIMA — O orador está dizendo que essas reuniões são clandestinas e eu affirmo que são publicas e notorias.

O SR. LINDOLPHO COLLOR — V. Ex. permita que procure a demonstração do que acabo de dizer. V. Ex. está argumentando com o caso brasileiro e o orador está mostrando o que ocorre em certos paizes da Europa, onde o communismo tem ampla liberdade.

O SR. AZEVEDO LIMA — Mas o orador está dizendo que os communistas se reúnem clandestinamente.

O SR. LINDOLPHO COLLOR — Naturalmente que nos paizes onde existe legalidade os communistas não se podem reunir em publico.

O SR. AZEVEDO LIMA — Mas quaes são os paizes do mundo onde ha illegalidade? Só conheço o Brasil e algumas republicas do Ballico.

O Sr. Annibal de Toledo — O alliciamento de communistas se fazia, como disse, por meio das cellulas de usinas. Como, porém, as cellulas de usinas, organizadas por essa fórma, davam em resultado aglomerações de grandes massas, resolveu-se acabar com ellas, organizando-se as cellulas de rua, em que o numero de adherentes não póde exceder de 100 a 150 pessoas, afim de não chamar a attenção da policia.

O SR. AZEVEDO LIMA — O nobre Deputado não conhece o assumpto. Essas pequenas cellulas, reunidas, fazem o tecido; esses tecidos, reunidos, constituem os diversos partidos, os sectores de cada nação que, por sua vez, reunidos, constituem o organismo politico, que é a Terceira Internacional.

O SR. ANNIBAL DE TOLEDO — Ao lado das cellulas existem os nucleos profissionaes. Nas cellulas podem se inscrever communistas de todas as profissões. Nos nucleos profissionaes, localizados no centro da cidade, só se inscrevem operarios de cada profissão, como por exemplo, — os nucleos de tecelões só admittem operarios tecelões; os nucleos de graphicos, só recebem operarios graphicos.

E isso por quê? Qual o seu objectivo? Preparar esses profissionaes nas doutrinas communistas para depois, dentro dos syndicatos, cooperativas e associações sem partidos, irem trabalhar pelo communismo e dar o golpe, no sentido de tomar a sua direcção. Aliás, quasi todas as associações de classes do Rio de Janeiro — fui informado que já estão sob direcção do communistas...

O SR. AZEVEDO LIMA — Felizmente.

O SR. ANNIBAL DE TOLEDO — ...que deilas tomaram conta, para poderem, em momento opportuno, dar o golpe decisivo.

O SR. AZEVEDO LIMA — Logo que estiverem em condições de dar o golpe, o farão, não grado a vontade de V. Ex.

O SR. ANNIBAL DE TOLEDO — Minha sómente, não; o paiz inteiro.

O golpe será para implantação da dictadura do operariado.

O SR. AZEVEDO LIMA — Ha de vir. Não é preciso V. Ex. estar, com a sua verbiagem, fazendo uma exposição innocua. O problema é esse, desde 1846, quando Marx lançou o programma do partido communista.

O SR. LINDOLPHO COLLOR — Nesse caso V. Ex. está confundindo o que o orador diz.

O SR. AZEVEDO LIMA — O orador está fazendo um espantallo de uma coisa conhecida.

O SR. LINDOLPHO COLLOR — Não é espantallo para V. Ex., communista; mas o é para nós outros.

O SR. AZEVEDO LIMA — Espantallo porque não leem os jornaes e os livros communistas; porque desconhecem o materialismo historico de Marx; porque não conhecem o programma do Partido Communista, obra immedurada, que tem 82 annos de existencia.

O SR. LINDOLPHO COLLOR — Peço perdão. Devo dizer a V. Ex. que, nesta Casa, ha muita gente que conhece perfeitamente essas idéas e que, por isso mesmo, não as adopta.

O SR. ANNIBAL DE TOLEDO — Devo dizer que, no Rio de Janeiro, já existem 129 dessas cellulas. E cheguei ao conhecimento dessa facto por intermedio de communicação vinda da Europa, porque aqui isso era ignorado até pelo proprio Govern.

O SR. AZEVEDO LIMA — Pois então, affirmo a V. Ex. que essa communicação é deficiente. O numero de cellulas não é o communicado pela policia londrina, porque a policia de a é tão incapaz como a nossa.

O SR. ANNIBAL DE TOLEDO — Nesse caso, V. Ex. diga o numero exacto.

O SR. AZEVEDO LIMA — Direi o que V. Ex. quizer, em tempo habil.

O SR. ANNIBAL DE TOLEDO — Além dessa organização das cellulas, agora, depois que o Governo está tomando em consideração esses movimentos, surge entre os communistas a idéa de organizar outra fórma de associação, com caracter inteiramente não partidario, para servir de centro de agitação, sob a direcção de communistas.

Ha poucos dias foi deliberado entre elles a fundação de uma sociedade com este objectivo. Essa deliberação foi tomada ha menos de quatro ou cinco dias, e já nontem A Manhã põe em pratica a idéa, aparentemente muito innocente, mas com objectivo unico de promover a subversão de todas as instituições sociaes do Brasil.

Dis a noticia:

"Foi creado o Centro Proletario.

Os nobres fins dessa organização e a instituição do seu Comité Central.

Acaba de ser constituída, nesta Capital a grande Comissão Central provisoria do Socorro Proletario, organização de defesa das victimas, por questões politicas e sociaes, da reacção conservadora e absolutista, venha de que classe vier, seja de que cor politica, liberal, democratica, socialista, anarchista ou communista.

Aos homens que cahem na luta politica, sob o guante da tyrannia e da oppressão, o Socorro Proletario não pergunta, para socorrer-o, para ajudal-o e assistil-o — a que partido politico pertence.

O fim fundamental dessa organização é o de assistencia moral, material e judiciaria a todas as victimas da luta de classe e o de despertar e desenvolver o principio de solidariedade universal da massa trabalhadora.

Essa assistencia se estende não só, individualmente, ao lutador que cêhe, propugnando corajosamente por suas convicções e seus ideaes como á sua familia desprotegida e desamparada, ferida de morte na pessoa de seu chefe.

A Comissão Central ficou constituída dos seguintes membros:

Deputado Azevedo Lima, professores Luiz Carpenter e Castro Rebello, Drs. Evaristo de Moraes, Mario Pedrosa, Emilio de Mesquita, Danton Jobim, Livio Xavier e Roberto Morena."

Esta organização é do typo da Mopra a que já me referi.

O objectivo é sempre o mesmo, recommendado pelo *societ*; atrahir em torno de uma direcção communista, individuos, classes, homens de todas as cores politicas e sociaes, para servirem de instrumento, em dada occasião, aos seus propositos.

O SR. AZEVEDO LIMA — Façam o mesmo os politicos brasileiros. Isso é um direito.

O SR. ANNIBAL DE TOLEDO — Seria um direito si visassem fins honestos.

O SR. AZEVEDO LIMA — Nós não prégamos a revolução. Os nossos fins são tão honestos como os sentimentos de todos os brasileiros.

O SR. ANNIBAL DE TOLEDO — E' por isso, exactamente, que estou procurando chamar a attenção de todos os brasileiros para o que se está realizando aqui.

O SR. AZEVEDO LIMA — V. Ex. procede muito bem: faz a propaganda das idéas communistas, revelando a superioridade do Partido Communista sobre qualquer outro partido politico universal.

O SR. ANNIBAL DE TOLEDO — Estou, por isso, chamando a attenção dos poderes publicos, para que reajam a tempo.

O SR. AZEVEDO LIMA — De que maneira?

O SR. ANNIBAL DE TOLEDO — Direi a V. Ex.

O SR. AZEVEDO LIMA — Pe'a via enca, devorando a Constituição.

O SR. LINDOLPHO COLLOR — Essa é outra questão. V. Ex. communista, não é o orgão mais em condições de defender a Constituição, de que é inimigo.

O SR. ANNIBAL DE TOLEDO — Para abreviar, Sr. Presidente, vou passar logo ao exame da sua teação do Communismo no Brasil.

O partido communista do Brasil se organizou em 1922. Antes disso, já havia visitado a Russia um communista brasileiro, o Sr. Autólio Canellas, em 1919. Em 1923, anno em que se constituíu o partido enviou seu primeiro emissario que foi o Sr. Astrogilda Pereira.

Em 1925 foi o segundo, o Sr. Paulo de Lacerda, irmão do illustre e grande tribuno brasileiro, Sr. Mauricio de Lacerda.

No anno corrente, cogita-se de mandar outro delegado, afim de beber aquellas admiraveis lições de barbaria. E o meu nobre collega, Sr. Azevedo Lima, já teve occasião de communicar-me que será elle, este anno, o emissario do partido communista do Brasil.

O SR. AZEVEDO LIMA — Perdão. Não disse que seria o emissario, porque não me filiei ao partido.

O SR. ANNIBAL DE TOLEDO — O illustre collega não disse, na bibliotheca.

O SR. AZEVEDO LIMA — Prefendo ir á Russia, muito breve e de lá, quando voltar, trarei minha impressão á Camara.

O SR. ANNIBAL DE TOLEDO — Posso affirmar que S. Ex. é filiado e subsidia o partido...

O SR. AZEVEDO LIMA — V. Ex. está enganado.

O SR. ANNIBAL DE TOLEDO — ...e até de maneira muito generosa.

O SR. AZEVEDO LIMA — V. Ex. está levantando uma proposição inveridica; não sou filiado ao partido e si o fosse, declararia, porque isso não me deshonraria de maneira alguma.

O SR. DIOCLECIO DUARTE — Aliás, o Sr. Azevedo Lima disse que era apenas sympathisante.

O SR. AZEVEDO LIMA — É uma modalidade de me permitir auxiliá-lo sem a elle filiar-me.

O SR. ANNIBAL DE TOLEDO — Tenho aqui uma lista dos fundadores e sympathisantes do partido, em que V. Ex. está incluído.

Vê-se, na frente, o Dr. Eduardo Castro Rebello, professor cathedrático da Faculdade de Direito.

O SR. AZEVEDO LIMA — Qual a qualidade delle, que é no partido?

O SR. ANNIBAL DE TOLEDO — É membro do partido.

O SR. AZEVEDO LIMA — Contesto; asseguro que não é.

O SR. ANNIBAL DE TOLEDO — O nobre Deputado dirá o que entender. Estou informado de que pertence ao partido.

O SR. AZEVEDO LIMA — Affirmo o contrario, com mais autoridade.

O SR. ANNIBAL DE TOLEDO — O honrado collega tem interesse em occultar a verdade.

O SR. AZEVEDO LIMA — Não tenho interesse algum, a não ser o de desvendá-la verdade.

O SR. ANNIBAL DE TOLEDO — Pois se V. Ex. que subsidia o partido, nega que seja membro delle!...

O SR. AZEVEDO LIMA — Não faço parte delle, mas posso subsidiá-lo.

O SR. ANNIBAL DE TOLEDO — Então pertencer ao partido communista é cousa tão feia que V. Ex. se envergonhe de o confessar?!

O SR. AZEVEDO LIMA — Mas si não sou membro do partido, como hei de dizer que sou.

O SR. FLORES DA CUNHA — Não é ainda; pôde vir a ser.

O SR. AZEVEDO LIMA — É uma questão de facto; não sou e o Dr. Eduardo Rebello ainda não é. Pôde ser que venhamos a ser do partido.

O SR. FLORES DA CUNHA — Também pôde vir para o partido conservador; pôde se convencer e voltar.

O SR. ANNIBAL DE TOLEDO — Também pertencem ao partido os Srs. Dr. Wenceslão Azambuja, Fernando Lacerda, Paulo Lacerda...

O SR. AZEVEDO LIMA — Esse é do partido.

O SR. ANNIBAL DE TOLEDO — ...Dionysio Cerqueira, Crissiuma Filho... Azevedo Lima.

O SR. AZEVEDO LIMA — Não sou; V. Ex. me exceptue. Pela lista que leu, vem-se nomes de brasileiros muito dignos e illustres. Elles ahí estão, não para grangear posições politicas, nem aproveitar-se do subsidio; estão para o bem do proletariado brasileiro.

O SR. ANNIBAL DE TOLEDO — V. Ex. pensa ser amanhã o dictador do Brasil. Dahi o entusiasmo. É uma ambição como outra qualquer. *Continuando a ler.*

Astrogildo Pereira, Octavio Brandão, Leonidas de Rezende, João Jorge da Costa Pimenta, João Alfredo dos Santos, do Ministerio da Agricultura; José Elias da Silva, funcionario publico; Odilon Machado, Leoncio Basbaum, Theoclio Santos, da Imprensa Nacional; D. Thereza Escobar, Raphael Garcia Schesfer, funcionario do Pedro II...

O SR. AZEVEDO LIMA — Esse é um simples escolar e V. Ex. já o faz funcionario do Ministerio da Justiça.

O SR. ANNIBAL DE TOLEDO — Então é alumno do Pedro II, porque está aqui a nota — Pedro II.

Esta circumstancia, Sr. Presidente, vem trazer-me á memoria outra tambem muito interessante.

Além das cellulas de operarios a que me referi, já existem no Rio de Janeiro um cellula de estudantes de direito, outra de estudantes de medicina e uma de alumnos do Collegio Pedro II. Os communistas operam, assim, a infiltração pela juventude.

O SR. AZEVEDO LIMA — É uma organização da juventude communista.

O SR. ANNIBAL DE TOLEDO — ...incutindo-lhes idéas nocivas. Os paes que se precavemham.

O SR. AZEVEDO LIMA — Na opinião suspeita de V. Ex.

O SR. ANNIBAL DE TOLEDO — *Continuando a ler os nomes*... senhorita Vannia. Esta senhorita é russa e foi trazida pelo Sr. Boris Kraevisky, que aqui esteve alguns mezes, deixando semente muito abundante. Elle se retirou mas ella ficou.

O SR. AZEVEDO LIMA — Contesto; não é exacto. Essas senhoritas são de raça slava e aqui habitavam antes de passar fugazmente pelo Brasil, o Sr. Boris.

O SR. ANNIBAL DE TOLEDO — Além desses, prometeram auxiliar, na altura do possível, o ministro Guimarães Nadal, o Senador Barbosa Lima, o Sr. Graça Aranha, o Senador Irineu Machado e os Srs. Oscar Tenório e Roberto Dujosa.

O SR. AZEVEDO LIMA — É muito indigente a lista de V. Ex.

O SR. ANNIBAL DE TOLEDO — O partido tem um órgão, como todos sabem — "A Nação".

Poucos dias antes de assumir o Governo o eminente Dr. Washington Luis, foi distribuido, aqui, o seguinte boletim:

TRABALHADORES! — VIVA "A NAÇÃO"

Si o estado de sitio for suspenso a 15 de novembro, apparecerá logo depois o jornal da tarde "A Nação". Será um acontecimento de importancia fundamental para o proletariado. Pela primeira vez na historia, a classe trabalhadora do Brasil terá um jornal cujo controle politico estará nas mãos da vanguarda proletaria, consciente do seu papel historico — a emancipação das immensas massas opprimidas.

"A Nação" só publicará o que essa vanguarda quizer. Por outras palavras: "A Nação" será um poderoso instrumento da luta da classe opprimida contra a classe oppressora.

Fortante, é do maior interesse para os trabalhadores ler, releer e divulgar o mais possível "A Nação". Defender "A Nação" é defender seus proprios interesses de classe. Lutar pela "A Nação" é lutar pelas melhorias immediatas e lutar pela emancipação integral da classe operaria. "A Nação" não oscilla entre as duas classes em luta; colloca-se decididamente ao lado de uma das classes, ao lado da classe do futuro, da classe que arrancará a humanidade do abysmo das guerras imperialistas e do horror do salariato e da exploração.

Trabalhadores! De pé! Coragem! Para a frente! Viva "A Nação" Proletaria! Viva a classe trabalhadora do Brasil! Viva o proletariado internacional!

Rio, 8-11-1926. — A redação da "A Nação".

Depois de ler e releer, passe adiante.

Foi publicado em 8 de novembro de 1926.

O SR. AZEVEDO LIMA — "A Nação" agradece a V. Ex. a propaganda...

O SR. ANNIBAL DE TOLEDO — Além desse órgão de propaganda, que já existe, são distribuidos profusamente, aos milhões, uma grande quantidade de pamphletos, de folhetos, — que aqui tenho — pelos quaes se podem verificar os objectivos profundamente desonestos, anti-religiosos, anti-patrioticos, que toem em vista esta propaganda communista.

Já tive occasião de publicar na *A Noite* trechos de alguns desses avulsos que ponho á disposição dos meus illustres collegas para serem examinados, afim de que se veja qual o objectivo da propaganda é, antes de tudo, acabar com a idéa de Patria, abolir a familia, o direito de propriedade e até attentar contra Deus.

São essas as verdadeiras fins claros, expressos, manifestos dessa propaganda; e, não tenhamos duvida, de que, se lhos desvendarmos, elles levarão a effeito o seu intento.

Lenine, em conversa que tivera com um dos emissarios brasileiros, á Russia, declarara que havia tres povos na terra, onde era muito facil a implantação do communismo: a Russia, onde já o haviam implantado; a China e o Brasil.

Dizia Lenine: "São povos, que têm certo pendor para o idealismo, certa indole mystica, accentuada tendencia religiosa o que favorece muito a propagação dos nossos principios. Além disso ha a consideração a grande massa de pamphletos".

O SR. AZEVEDO LIMA — Sr. Lenine resuscitou. Não era um espirito idealista como declara V. Ex. Lenine era fundamentalmente materialista.

O SR. ANNIBAL DE TOLEDO — A grande massa de analfabetos existente nesses paizes facilita a propaganda, porque são cerebros virgens, onde nada ha a destruir, mas somente a construir.

O SR. AZEVEDO LIMA — Agora é que o nobre orador acertou. Isso é que representa o grande mal do Brasil: o analfabetismo, graças ao qual as idéas politicas mais nobres não podem germinar em o nosso meio.

O SR. OSCAR SOARES — A maioria é analfabeta.

O SR. VIRIATO CORRÊA — Si a maioria é analfabeta, abram-se escolas.

O SR. AZEVEDO LIMA — O orador acha que o communismo é inacclimavel no Brasil.

O SR. ANNIBAL DE TOLEDO — Está prevista a hypothese e por isso organizou-se a propaganda de modo especial para se infiltrar entre analfabetos o "Abecedario do trabalhador" diz:

"Reuna um domingo em sua casa tres ou quatro companheiros de trabalho..."

O SR. AZEVEDO LIMA — V. Ex. sabe qual o jornal que divulgou isso, no Brasil?

O SR. ANNIBAL DE TOLEDO — São folhetos distribuidos aos milhões.

O SR. AZEVEDO LIMA — Foi um jornal que é mais do que burguez, do que conservador, porque é reaccionario, quasi officioso — *O Paiz*. *O Paiz*, para caçar nickels, fez essa publicação.

O SR. LINDOLPHO COLLOR — Para caçar nickels, não.

O SR. AZEVEDO LIMA — Estivesse em vigor o projecto, a publicação desse órgão seria suspensa.

O SR. ANNIBAL DE TOLEDO — A imprensa diaria declara que não existe o perigo communista no Brasil. Estou procurando demonstrar que existe e que precisamos tomal-os a serio e nos defendermos.

O SR. PRESIDENTE — Advirto o orador que está finda a hora do expediente. Si quiser continuar com a palavra, poderá falar em explicação pessoal, depois de exgotadas as materias da ordem do dia.

O SR. ANNIBAL DE TOLEDO — Agradeço a V. Ex. a informaçao e usarei da palavra para explicação pessoal. (*Muito bem, muito bem. O orador é cumprimentado.*)

O Sr. Annibal de Toledo (para explicação pessoal) — Aproveitando-me, Sr. Presidente, da franquia regimental, continuarei a exposiçao que vinha fazendo no sentido de trazer ao conhecimento dos meus illustres collegas as informaçoes que colhi a respeito do estado de desenvolvimento das doutrinas communistas no nosso paiz.

Tenho em mão um documento interessantissimo. Trata-se da declaração de compromisso, que assumem todos os que se filiam ao partido, com a qual aceitam "as normas de disciplina do Partido Communista no Brasil, o seu programma, a sua *tactica* e obrigam-se a consagrar a suas actividades revolucionarias ao serviço do mesmo, do seu desenvolvimento, do seu prestigio e da sua *efficiencia* crescentes.

Por este documento que submetto á apreciação dos collegas, se demonstra a filiação do Partido Communista Brasileiro ao Partido Communista Internacional. A papeleta traz a inscripção "Secção Brasileira da Internacional Communista". Além da declaração de compromisso do novo adepto, vem ainda o afiançamento deste pelo socio proponente.

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — Permitta-me um aparte. Quasi todas as organizações, principalmente partidarias, obrigam a compromisso.

O SR. ANNIBAL DE TOLEDO — No caso, porém, ha compromisso revolucionario!

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — Pois si a doutrina é revolucionaria.

O SR. AZEVEDO LIMA — Isso é chover no molhado e o orador está a "emburrar" com a revolução.

O SR. ANNIBAL DE TOLEDO — Compromisso revolucionario, que vem abalar o direito de propriedade, a idéa de patria, a familia, a idéa de Deus e tudo o mais. São essas principiaes concordantes com a indole e o espirito do povo brasileiro?

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — Não.

O SR. ANNIBAL DE TOLEDO — Pois então devemos combatel-os.

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — Mas si não concordam com a indole e o espirito do povo brasileiro, não ha o que temer.

O SR. ANNIBAL DE TOLEDO — ... e a nós, que temos responsabilidades, cabe-nos o dever de esclarecer o povo brasileiro.

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — Fazamol-o por meio de conferencias, publicações, predicas.

O SR. ANNIBAL DE TOLEDO — Esses principios apresentam-se com aspecto inteiramente differente, de modo hypocrita, mascarando os seus verdadeiros intuitos.

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — Por isso digo que se elucide o povo por meio de conferencias, pelas tribunas da imprensa.

O SR. ANNIBAL DE TOLEDO — Grande parte da população brasileira é analfabeta, não comprehende perfeitamente isso.

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — Então vamos votar leis que visem diminuir o analfabetismo.

O SR. ANNIBAL DE TOLEDO — Estou trazendo ao conhecimento do paiz o que pretende o communismo.

O SR. AZEVEDO LIMA — O communismo sabe persuadir — é a grande verdade scientifica, e os seus adversarios não tem argumentos para contrapor a razões de ordem tal.

O SR. ANNIBAL DE TOLEDO — E' exactamente o que estou fazendo.

O SR. AZEVEDO LIMA — Mas não deve concluir por projecto attentatorio da liberdade de manifestação do pensamento, inscripta no codigo politico de 24 de fevereiro.

O SR. ANNIBAL DE TOLEDO — Hei de chegar a esse ponto.

O SR. DORVAL PORTO — O nobre representante do Districto Federal, Sr. Adolpho Bergamini, esteve ausente na hora do expediente. O orador fez um longo e suggestivo discurso acerca do communismo e agora se propõe a demonstrar que a indole do povo brasileiro é contraria a essa doutrina.

O SR. AZEVEDO LIMA — O politico moderno não tem mais o direito de desconhecer essas questões de ordem social e economica, por muito "tabaréu" que seja.

O SR. ANNIBAL DE TOLEDO — Proclama-se que o communismo não existe no Brasil e não constitue perigo! E eu fundamento o projecto demonstrando que existe.

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — Mas V. Ex. affirmou que a indole, as tradições e a tendencia do povo brasileiro são contrarias a essa doutrina; logo, não existe perigo.

O SR. ANNIBAL DE TOLEDO — A doutrina é inacclimavel no Brasil, mas isso não impede que individuos fanatizados tentem impô-la á força. E nós devemos impedir a tentativa.

O SR. AZEVEDO LIMA — Como?

O SR. ANNIBAL DE TOLEDO — Por todos os meios.

O SR. AZEVEDO LIMA — Por todos os meios, não. V. Ex. está enganado.

O SR. ANNIBAL DE TOLEDO — Sim, por que é doutrina que aflecta a dignidade da familia brasileira.

O SR. AZEVEDO LIMA — Então, vamos varrer o que ahí está, essa coisa que não é Republica. O projecto de V. Ex. é um golpe de morte vibrado no regimen republicano, no qual não se lança mão de todos os meios violentos para combater idéas politicas.

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — Estou de accordo com o nobre orador, mas façamos a contra-propaganda por meio de conferencias, de discursos e pela imprensa.

O SR. ANNIBAL DE TOLEDO — Por meio dosapparelhos de governo, e dentro da Constituição, podemos e temos até o dever de fazer tambem a contra-propaganda.

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — Mas a Constituição não permite a restricção da liberdade do pensamento.

O SR. ANNIBAL DE TOLEDO — A Constituição do Brasil é contraria a esses principios communistas.

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — Pouco importa. O que devemos saber é si o povo é contrario ao communismo, e este só vingará si encontrar ambiente propicio.

O SR. ANNIBAL DE TOLEDO — Vá V. Ex. prégar isso na Russia.

O SR. AZEVEDO LIMA — Mas a Russia não tem constituição moldada nos mesmos termos da nossa.

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — Tenho personalidade propria; não pretendo ir á Russia; estou bem no Brasil, a despeito de tudo, e aqui fico defendendo a Constituição brasileira.

O SR. ANNIBAL DE TOLEDO — Trago tambem, Sr. Presidente, ao conhecimento dos meus nobres collegas outro documento interessante: um sello que circula, com caracter de moeda, entre os adeptos do Partido Communista Brasileiro. Alíás, trata-se de crime previsto nas nossas leis. E' um sello de mil réis.

O SR. AZEVEDO LIMA — Si já é previsto, não precisamos de outra lei.

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — Note o orador que não sou comunista...

O SR. ANNIBAL DE TOLEDO — V. Ex. não é, não deve ser, e deve combater o Communismo.

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — Si devo ser ou não, é outro caso. Quero o respeito á Constituição.

O SR. ANNIBAL DE TOLEDO — V. Ex. está sendo envolvido...

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — Quero o respeito á Constituição, repito.

O SR. ANNIBAL DE TOLEDO — ... por uma das manobras do communismo.

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — Já estou velho para calir nessas manobras.

O SR. ANNIBAL DE TOLEDO — E' isso mesmo: os communistas se aproveitam do apoio dos liberaes e dos descrentes. Aliás, outros não habeis quanto o eminente representante carioca tem sido envolvidos e sacrificados.

O SR. AZEVEDO LIMA — Tem sido envolvidos, não; tem evoluído, ou, como se diz erroneamente, evoluido.

O SR. ANNIBAL DE TOLEDO — Foi o que se deu com o nobre Deputado. A seu respeito tenho aqui um livro, publicado por Fritz Mayer, certamente algum pseudonymo, no qual ha até umas apreciações pittorescas em torno do nome de meu illustre collega.

O SR. AZEVEDO LIMA — Perfeitamente; pôde lê-las.

O SR. ANNIBAL DE TOLEDO — O livro é escripto por um comunista. Diz elle: "O pequeno burguez Azevedo Lima andou com coeciras communistas".

O SR. AZEVEDO LIMA — V. Ex., no entanto, já me filia ao partido.

O SR. ANNIBAL DE TOLEDO — "Mas sua opposição ao bernardismo foi typicamente pequeno burguez."

O SR. AZEVEDO LIMA — Isso vem desmentir a asseveração de V. Ex., que me filiou, indebitamente, ao partido.

O SR. ANNIBAL DE TOLEDO — O livro foi publicado ha dois annos; o honrado collega evoluiu: hoje é comunista.

O SR. AZEVEDO LIMA — Eu teria dito "evoluiu". Mas não evolvi, nem evolui.

O SR. ANNIBAL DE TOLEDO — Vou ler a opinião que os communistas fazem da maioria dos liberaes que dirigem a propaganda demagogica no paiz.

Apreciando a revolta de 1922, diz o autor do folheto:

"Em 1922, os chefes eram incapazes: Nilo Peçanha, parlapatão; Irineu, leviano; Hermes da Fonseca — ha até uma irreverencia — "ficura antipathica, antipathico chefe de policia, Presidente, heróe de opereta"... "O Forte de Copacabana não bombardeou o Catete; não foram presos o presidente e seus successores immediatos; alguns ebocos do movimento da Villa Militar, que deviam estar alli ha muitos dias, foram presos na Central, ao tomarem o trem. O abairante Silvado, nas vespervas da batalha, dormiu no Rio..."

O SR. AZEVEDO LIMA — E, por causa disso, V. Ex., manôa revogar o art. 72 da Constituição!

O SR. ANNIBAL DE TOLEDO — Quanto ao movimento de São Paulo, diz o autor que o momento foi mal escolhido, porque o Presidente do Estado subira poucos dias antes ao Governo e ninguem ainda se desilludira delle. Os revoltosos, entretanto, quizeram forçar a historia, realizando a segunda revolta no mesmo dia da primeira.

Vem então o plano que se devia ter adoptado na revolta de São Paulo.

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — Trata-se apenas de uma apreciação, que pôde estar certa ou errada.

O SR. AZEVEDO LIMA — O orador sentenciou que está errada; por isso, supprima-se o art. 72. S. Ex. é o torquemada do communismo.

O SR. ANNIBAL DE TOLEDO — Prosigo na citação:

"A obra a fazer seria mais ou menos a seguinte: prender pela madrugada o presidente e o commandante da Região, os auxiliares e successores daquelle, os congressistas, os officiaes legalistas; dissolver immediatamente o Executivo e o Legislativo e o Judiciario; formar uma junta revolucionaria composta de homens duros, activos, realistas, de uma larga visão politica; concentrar todo o poder nas mãos delles; apossar-se dos telegraphos e telephones; suspender todos os jornaes, imprimindo um só, o official."

Aqui está o liberalismo delles.

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — Não estou prégando o liberalismo delles; quero que se mantenha o liberalismo da Constituição.

O SR. AZEVEDO LIMA — Elles nunca foram liberaes. O orador é que é liberal. Vou trazer a opinião de Lenin sobre a imprensa burguez.

O SR. ANNIBAL DE TOLEDO — Sei que elles não são liberaes; sei que o que almejam é a dictadura proletaria, afim de enfrentar dominar, fuzilar todo o mundo. E o nobre Deputado, que é comunista, quer se apoiar em disposições liberaes da Constituição, para pô-la abaixo. Não tem esse direito.

O SR. AZEVEDO LIMA — Meu plano é outro.

O SR. ANNIBAL DE TOLEDO — O direito de propriedade é garantido pela Constituição tanto quanto o de pensamento. E V. Ex. quer hypocritamente se apoiar em um para supprimir outro.

O SR. AZEVEDO LIMA — O que quero demonstrar e que os constitucionalistas de pacotilha, os constitucionalistas de fanfaria, apoiam-se na Constituição para engulir-a. E' o que quer fazer o orador. Não, isso não. Vamos desmascarar logo as baterias. V. Ex. é constitucionalista ás avessas.

O SR. ANNIBAL DE TOLEDO — As franquias constitucionaes, na opinião dos communistas, são banalidades metaphysicas; o que vale é o fusil, o exercito vermelho...

O SR. AZEVEDO LIMA — E' a força, diga-se logo.

O SR. ANNIBAL DE TOLEDO — ...o massacre de milhões e milhões de homens, como se tem feito na Russia, a morte, pela miseria, e pela fome de trinta e tantos milhões de pessoas.

O SR. AZEVEDO LIMA — Mas V. Ex. não conta o numero dos que foram victimas, dos que foram trucidados pela policia mercenaria dos governos burguezes.

O SR. ANNIBAL DE TOLEDO — E se apoiam, Sr. Presidente, na Constituição, afim de assim procederem. E' por isso que affirma ser preciso tomar providencias.

O SR. AZEVEDO LIMA — Para manter a ordem, subvertendo a Constituição. E' o que querem.

O SR. ANNIBAL DE TOLEDO — Hei de mostrar que a Constituição permite a adoção das medidas que suggiro.

O SR. AZEVEDO LIMA — Vamos, então, fazer o que o Sr. Bernardes fez: reformar a Constituição; vamos pelos caminhos rectos, direitos, não por essa tortuosidade de leis qdrnarias a revogarem a Constituição. A iniciativa de V. Ex. é a demonstração da fallencia do regimen democratico.

O SR. ANNIBAL DE TOLEDO — Está fóra de duvida, Sr. Presidente, que o communismo constitue um perigo para as nossas instituições.

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — Na opinião de V. Ex., não ha perigo.

O SR. AZEVEDO LIMA — Porque é o communismo perigoso?

O SR. ANNIBAL DE TOLEDO — Agora pergunto: por que é perigoso?

O SR. AZEVEDO LIMA — Quem perguntou fui eu.

O SR. ANNIBAL DE TOLEDO — Porque seu intento é abolir o direito de propriedade, objectivo contrario á indole e ao sentimento do povo brasileiro.

O SR. AZEVEDO LIMA — Si o povo brasileiro é contrario, si a sua indole não se coaduna com essa expropriação, então a V. Ex. não assiste razão para ter medo.

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — V. Ex. acha que isso seja possivel entre nós?

O SR. ANNIBAL DE TOLEDO — Acredito. Si nos desculpamos, ha de propagar-se.

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — No acredito, possa no Brasil vingar essa doutrina.

O SR. ANNIBAL DE TOLEDO — São seus melhores alliados os que assim pensam.

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — Estou muito zangado com V. Ex., porque, pela primeira vez, está me obrigando a tomar a sério o communismo no Brasil... Nunca fui comunista por mais que V. Ex. queira.

O SR. ANNIBAL DE TOLEDO — Si um dia o communismo vier, V. Ex. pôde preparar o peçoço. (Risos.)

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — Nunca tive o peçoço tão seguro como agora.

O SR. ANNIBAL DE TOLEDO — O nobre collega, Sr. Azevedo Lima, já ameaça que, dentro de cinco annos, não será mais Deputado. Antes de ser Governô já se pronuncia assim. Vejam bem!

O SR. AZEVEDO LIMA — Contribuirei com todo o meu esforço no sentido de que V. Ex. não seja Deputado, dentro dos proximos cinco annos, afim de que não venha votar leis velipendiosas para o proprio regimen que V. Ex. sustenta. V. Ex. está fazendo papel de advogado do diabo. (Riso.)

O SR. ANNIBAL DE TOLEDO — Além do que acabo de expôr, trago alguns documentos de caracter reservado, exhibidos perante a Comissão de Justiça, com os quaes poderei provar, particularmente aos illustres collegas a ligação perfeita que existe entre os communistas do Brasil e os de Moscow.

O SR. MAURICIO DE MEDEIROS — Não é uma novidade.

O SR. AZEVEDO LIMA — Admiro-me que V. Ex. só agora tivesse descoberto que o partido é internacional.

O SR. ANNIBAL DE TOLEDO — Sei perfeitamente, que o movimento é internacional, entretanto, a acção se accêntua principalmente, no Brasil, para onde enviaram capitães para subsidiar a propaganda, com planos até de attentados pessoais.

O SR. AZEVEDO LIMA — Quanto ao dinheiro, é que cumpre a V. Ex. declarar á Camara e ao paiz quem o recebeu, quem o enviou, pois, não pôde ficar pairando uma duvida a esse respeito. O nobre collega deve se pronunciar nesse sentido.

O SR. ANNIBAL DE TOLEDO — O dinheiro veio para o Brasil...

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — Quem o enviou ?

O SR. ANNIBAL DE TOLEDO — Não sei, mas foi remetido para a America do Sul, e particularmente para o Brasil.

O SR. AZEVEDO LIMA — Ah ! V. Ex. já ampliou o terreno. Ha pouco era para o Brasil, agora, é para a America do Sul, por isso é que desejamos saber quem o remetteu quem o recebeu e que destino teve esse dinheiro para subsidiar a propaganda comunista.

O SR. ANNIBAL DE TOLEDO — Em abril deste anno, ficou resolvida em Moscow a intensificação da propaganda comunista na America do Sul, devendo o Brasil, ser o centro das operações, para o que se deve ter remittido larga somma de dinheiro.

O SR. AZEVEDO LIMA — Como V. Ex. sabe disso ?

O SR. ANNIBAL DE TOLEDO — O distincto collega deve saber melhor do que eu.

O SR. AZEVEDO LIMA — Mas V. Ex. ha pouco declarou que isto havia sido resolvido em deliberação secreta. Como é, então, que sabe disso ?

O SR. ANNIBAL DE TOLEDO — V. Ex. sabe que tudo é facil de se descobrir.

O SR. AZEVEDO LIMA — Como é facil, si foi secreta essa deliberação ?

O SR. ANNIBAL DE TOLEDO — O nobre Deputado sabe, tanto como eu, os meios de que dispomos para colher essas informações.

O SR. AZEVEDO LIMA — Assim, V. Ex. me leva á conclusão de que o Brasil exerce espionagem na propria Russia. Quer dizer que as autoridades publicas do Brasil exercem espionagem em Moscow. E é isso que V. Ex. vem denunciar — o regimen de mentiras, de hypocrisia burgueza dentro da Camara dos Srs. Deputados...

O SR. ANNIBAL DE TOLEDO — Estas informações chegam ao nosso conhecimento por meio de uma organização internacional contra a Russia, porque ella está attentando contra a soberania dos outros povos. A Inglaterra está a frente desse movimento. Ha uma *Entente* nesse sentido.

O SR. MAURICIO DE MEDEIROS — O que ha é uma lucta de classes.

O SR. ANNIBAL DE TOLEDO — É uma lucta de povos, de governo contra governo.

O SR. MAURICIO DE MEDEIROS — De classe contra classe.

O SR. AZEVEDO LIMA — De governo capitalista contra governo trabalhador.

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — V. Ex. não esclareceu bem o ponto relativo á subvenção. Foi mandada subvenção para quem ? Não disse para onde: primeiro, para o Brasil, depois para a America do Sul.

O SR. ANNIBAL DE TOLEDO — Para o Brasil, especialmente.

O SR. AZEVEDO LIMA — É assim que se fazem as accusações. Vou dar a resposta a V. Ex. Tenho aqui deus exemplares d'O Paiz que publicou isso que o orador está lendo. São redactores daquelle jornal, tres Deputados. O orador acha que elles se corromperam com o ouro de Moscow ? Eu prova-rei; V. Ex. apenas allega.

O SR. ANNIBAL DE TOLEDO — Um documento sovietico, authentico e confidencial, traz os algarismos seguintes das despesas com o "Comintern", approvados para os exercicios de 1925 e 1926; é o proprio orçamento da Russia, nelle vem uma série de creditos ordinarios, extraordinarios e supplementares.

O "Comintern", como expliquei, é o órgão central da Internacional Communista.

O SR. AZEVEDO LIMA — É o Comité Internacional do Partido Communista.

O SR. ANNIBAL DE TOLEDO — ... é uma associação, aparentemente de caracter particular, mas, de facto, é um órgão do Governo dos Soviets e subsidiado pelo Thesouro da Russia.

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — Está fazendo a propaganda de suas idéas.

O SR. ANNIBAL DE TOLEDO — Mas o governo de um paiz não pôde fazer propaganda subversiva das instituições de outro. É um attentado ao Direito Internacional. É motivo para declaração de guerra.

O SR. AZEVEDO LIMA — Façam o mesmo: uma contra-propaganda.

O SR. ANNIBAL DE TOLEDO — É exactamente isso que visa o projecto.

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — V. Ex. está apresentando um projecto de lei que viola disposições constitucionaes.

O SR. ANNIBAL DE TOLEDO — Si for necessario fazer-se uma propaganda com feição fascista, ha de se fazer.

O SR. AZEVEDO LIMA — Faça-se.

O SR. ANNIBAL DE TOLEDO — Nessa questão não ha meio termo.

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — Ha meio termo.

O SR. AZEVEDO LIMA — É isso mesmo o que quer o projecto do orador: dictadura como a de Mussolini.

O SR. ANNIBAL DE TOLEDO — Não ha meio termo porque a attitudo que a Russia assumiu perante o mundo inteiro obriga o mundo inteiro a reagir.

O SR. AZEVEDO LIMA — O mundo inteiro, não apoiado: os potentados capitalistas, porque as classes trabalhadoras do mundo inteiro estão com a Russia.

O SR. PRESIDENTE — Attenção! Ha um orador na tribuna.

O SR. ANNIBAL DE TOLEDO — Aqui estão as dotações do orçamento da Russia, com verbas especificadas para fomentação de greves no estrangeiro e manutenção dos serviços do Comintern dentro e fóra da Russia. Os collegas podem verificar.

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — Quanto votou para a America do Sul ?

O SR. ANNIBAL DE TOLEDO — ... para um conjunto de nações, onde está incluído o Brasil, 417.000 rúbllos ouro...

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — Não chega, não dá nem para o buraco de um dente.

O SR. MAURICIO DE MEDEIROS — É perfeitamente analogo ao que fazem os burguezes. Quando se organiza uma contra-espionagem russa, que fazem os governos não estabelecer subvenções ?

O SR. ANNIBAL DE TOLEDO — E, como se vê, uma série de dotações orçamentarias destinadas a sustentar no mundo inteiro uma campanha para subversão da ordem e das instituições politico-sociaes dos outros povos.

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — Está dentro do seu programma.

O SR. ANNIBAL DE TOLEDO — Nenhum povo tem o direito de subsidiar estrangeiros que, aliados a hoftens que não tem noção perfeita de seus deveres civicos, procuram subverter as instituições fundamentaes de uma nacionalidade — direito de propriedade, constituição da familia, principios republicanos...

O SR. AZEVEDO LIMA — E V. Ex. acha que os que assim não pensam devem ser fuzilados, mortos, trucidados, esquarterados. Eis ahi a mentalidade burgueza do Sr. Deputado pelo Estado de Mato Grosso.

O SR. ANNIBAL DE TOLEDO — São crimes previstos em nossa legislação que não podemos admitir se consumem.

O SR. AZEVEDO LIMA — Quería saber si o projecto se cifra em cohibir os abusos do comunismo ou pôde attentar contra as liberdades previstas no art. 72 e seus alíneas do texto constitucional da Republica. É só o que pergunto a V. Ex.

O SR. ANNIBAL DE TOLEDO — Responderéi a V. Ex. opportunamente.

O SR. AZEVEDO LIMA — Ha jornaes que não são communistas e que hostilizam essa enormidade legal que é o projecto de V. Ex.

O SR. PRESIDENTE — Attenção! Ha um brador na tribuna. Pego aos Srs. Deputados que o não interrompam.

O SR. AZEVEDO LIMA — Estou aparteando e o aparte é um direito meu, V. Ex. então não me reconhece esse direito ?

O SR. PRESIDENTE — V. Ex. não pôde apartear alongando-se por essa maneira.

O SR. AZEVEDO LIMA — Aparteio quando vejo que o orador não protesta. Ao orador é que cabe chamar-me a attenção.

O SR. ANNIBAL DE TOLEDO — Não apoiado: é ao Presidente da Camara.

O SR. PRESIDENTE, á segunda censura feita ao substitutivo da Comissão de Justiça por grande parte da imprensa, foi de que elle é anti-republicano porque tolhe a livre propaganda de idéas e doutrinas.

Acabo de demonstrar perante a Casa que não se trata d'uma associação que venha fazer propaganda de idéas e princípios, por conta própria, idéas que possam ser recebidas no paiz sem offensa á nossa soberania, ás nossas instituições basilares. Trata-se de uma organização internacional, subvencionada pelo thesouro da Russia. E', portanto, o governo de uma nação que está querendo impor ás outras nações a derrocada da sua soberania, da sua autoridade, dos seus princípios. E' cousa muito differente. (Apoiados.) A propaganda que se admittê é a feita por associações, por conta própria, sem desrespeito á soberania da nação.

O SR. AZEVEDO LIMA — E como é que V. Ex. vae distinguir entre os que fazem propaganda por conta própria e os que fazem por conta do governo russo?

O SR. ANNIBAL DE TOLEDO — Estou demonstrando com o orçamento da Russia.

O SR. AZEVEDO LIMA — Não preciso pedir licença ao governo russo para ser communista, para me filiar aos princípios scientificos de Marx. E' boa!

O SR. ANNIBAL DE TOLEDO — Foi essa a razão por que a Inglaterra suspendeu suas relações com a Russia.

O SR. AZEVEDO LIMA — Não tenho relações com o governo russo; no entanto, aceito incondicionalmente todos os princípios de ordem scientifica, consubstanciados nas idéas de Marx.

O SR. ANNIBAL DE TOLEDO — V. Ex. está interrompendo o meu discurso. Peço que me ouça e falle depois, si quizer.

Não é, portanto, uma doutrina que se prega; é uma subversão subsidiada pelo governo de um paiz que, por intermedio de seus agentes, quer derrocar as nossas instituições. Temos, pois, o direito de repellir-a, dentro da lei e si isso não for sufficiente, iremos organizar, nas ruas, a propaganda contra essas idéas.

O SR. AZEVEDO LIMA — Muito bem; é o que VV. EEx. devem fazer; façam essa propaganda.

O SR. ANNIBAL DE TOLEDO — Si, ao menos, a situação actual da Russia pudesse ser apresentada como exemplo de bem estar para o seu povo, embora contrarios á nossa indole, ainda poderíamos admittir esses princípios e essas doutrinas. Mas a experiencia da Russia só deve nos aconselhar a repellir essas idéas, porque aquelle paiz tem passado pelos maiores supplicios e a sua população tem soffrido de uma maneira horrivel. Até o anno passado, quatro milhões de homens e mulheres ali tinham sido fuzilados.

O SR. AZEVEDO LIMA — Nesse caso V. Ex. dirija-se ao povo russo e o aconselhe a depor o seu governo.

O SR. ANNIBAL DE TOLEDO — O povo russo ha de pôr abaixo, e breve, o governo dos sovjets.

O SR. AZEVEDO LIMA — A conselho de V. Ex.

O SR. ANNIBAL DE TOLEDO — Não será a conselho meu. Lá mesmo hão de surgir patriotas, que o farão.

O SR. AZEVEDO LIMA — Ha muita gente que espera por isso.

O SR. ANNIBAL DE TOLEDO — Ha poucos dias descobriu-se, uma conspiração com 25, cúmplices, dos quaes 14 eram russos.

O SR. AZEVEDO LIMA — Onde?

O SR. ANNIBAL DE TOLEDO — Em Moseou. Os jornaes publicaram.

O SR. AZEVEDO LIMA — Em Portugal ainda existe quem espere pela volta de D. Sebastião... (Riso.)

O SR. ANNIBAL DE TOLEDO — A terceira censura que se fez ao projecto, Sr. Presidente, diz respeito á sua constitucionalidade, allegando-se que attenta contra a liberdade de manifestação do pensamento.

O órgão de tradições eminentemente liberaes da imprensa brasileira, *O Paiz*, publicou, domingo, um artigo, sob o título "A defesa social contra o bolchevismo", no qual estuda, com absoluta segurança, a questão quanto ao ponto de vista constitucional.

O SR. AZEVEDO LIMA — Foi esse mesmo jornal que propagou as idéas leninistas, em 1924. Veja V. Ex. a coherencia desses órgãos da imprensa.

O SR. ANNIBAL DE TOLEDO — O substitutivo que tive a honra de apresentar e que foi adoptado pela Comissão de Constituição e Justiça faz uma modificação no art. 12 da lei de repressão do anarchismo. Essa lei dispanha "que o Governo poderá ordenar o fechamento, por tempo determinado, de associações, syndicatos e sociedades civis, quando incorram em actos nocivos ao bem publico". O substitutivo diz:

"O Governo poderá ordenar o fechamento, por tempo determinado, de agremiações, syndicatos, centros ou sociedades que incidam na pratica de crimes previstos nesta lei, ou de actos contrarios á ordem, moralidade e segurança publicas, e, quer operem no estrangeiro ou no paiz, vedar-lhes a propaganda, impedindo a distri-

buição de escriptos ou suspendendo os órgãos de publicidade que a isso se proponham, sem prejuizo do respectivo processo criminal."

O SR. AZEVEDO LIMA — Uma redacção lamentavel, como irei provar a V. Ex.

O SR. ANNIBAL DE TOLEDO — O dispositivo da lei de repressão ao anarchismo, autoriza, portanto, o poder publico a fechar as sociedades, desde que ellas incorram em actos nocivos ao bem publico, deixando ao governo margem muito maior de arbitrio do que o substitutivo, que diz incidirem na pratica de crimes previstos na lei ou de actos contrarios á ordem, á moralidade e á segurança publicas.

Basta uma ligeira analyse das expressões "actos nocivos ao bem publico" e "actos contrarios á ordem, moralidade e segurança publicas" para se verificar que a primeira é muito mais ampla. A segunda restringe o arbitrio.

O SR. AZEVEDO LIMA — A primeira é conhecida como "lei scelerada" e foi estribado nella que o Governo fechou o Club Militar.

O SR. ANNIBAL DE TOLEDO — Era lei e o Governo actual podia usar della, mas não o quiz; pelo respeito que tem ás liberdades constitucionaes. Para praticar violencias o Executivo nem precisaria de leis.

Para que são feitas as leis? Exactamente para os poderes publicos não agirem arbitrariamente, para não sahirem do regimen constitucional.

Os pontos de divergencia entre esses dois dispositivos são: o primeiro só permittia o fechamento das sociedades civis, o segundo abrange sociedades de qualquer natureza. E isto se torna necessario, Sr. Presidente, porque prevalecendo-se, exactamente, do dispositivo da lei anterior, os communistas russos procuravam communicar-se com os daqui por intermedio até de casas commerciaes, burlando, completamente, a vigilância do governo.

O intuito da lei é permittir ao poder publico uma vigilância mais efficiente.

O SR. AZEVEDO LIMA — O Governo vae ao ponto de suspender sociedade russas, na propria Russia. Engraçadissimo! Pilherico!

O SR. ANNIBAL DE TOLEDO — Essas expressões e gestos de V. Ex. não estão á altura da respeitabilidade a que é obrigado no Parlamento Brasileiro. São desrespeitosas ao seu collega e á Camara.

O SR. AZEVEDO LIMA — Vou mostrar que, grammaticalmente, é isso mesmo que se pretende fazer com o projecto de V. Ex.: punir até sociedades com sede no estrangeiro. Quero ver por que meio o Governo brasileiro poderá pôr em execução lei neste sentido.

O SR. ANNIBAL DE TOLEDO — E' absurdo o argumento.

O SR. AZEVEDO LIMA — Pois é o que está no texto da emenda.

O SR. ANNIBAL DE TOLEDO — Então, V. Ex. não conhece portuguez.

O SR. AZEVEDO LIMA — V. Ex. é que revelou desconhecimento de todo em todo.

O SR. ANNIBAL DE TOLEDO — A terceira modificação e a que diz respeito á extensão da medida aos órgãos de publicidade.

A imprensa liberal, que se vae deixando envolver nos planos do communismo, tem procurado demonstrar que esse dispositivo attingirá os jornaes que não sejam de associações communistas. Absolutamente, isso não está no texto da emenda, para a qual peço a attenção dos collegas:

"O Governo poderá ordenar o fechamento, por tempo determinado, de agremiações, syndicatos, centros ou sociedades que incidam na pratica de crimes previstos nesta lei ou de actos contrarios á ordem, moralidade e segurança publicas, e, quer operem no estrangeiro ou no paiz"...

O SR. AZEVEDO LIMA — Ah! está!

O SR. ANNIBAL DE TOLEDO — "...vedar-lhes"...

O SR. AZEVEDO LIMA — Vedar que?

O SR. ANNIBAL DE TOLEDO — "...a propaganda"...

O SR. AZEVEDO LIMA — De sociedades que operem no estrangeiro.

O SR. ANNIBAL DE TOLEDO — A lei não irá attingir as sociedades no estrangeiro, vae attingir a propaganda.

O SR. AZEVEDO LIMA — Si V. Ex. dissesse: com sede no estrangeiro, ou no paiz, vá; mas que "operem no estrangeiro ou no paiz", não.

O SR. ANNIBAL DE TOLEDO — A argumentação de V. Ex. não está á altura de um collegial do Pedro II.

O Sr. AZEVEDO LIMA — Pois é o que se deprehende claramente do texto da lei.

O Sr. ANNIBAL DE TOLEDO — A operação a que se refere é a propaganda. E uma sociedade pôde ter séde no estrangeiro e fazer propaganda no paiz.

Não discuto mais com o nobre Deputado, porque está clarissimo.

O Sr. AZEVEDO LIMA — Não está claro; V. Ex. é que confundiu.

O Sr. ANNIBAL DE TOLEDO — Conclua o substitutivo:

...“vedar-lhes a propaganda, impedindo a distribuição de escriptos”...

O Sr. AZEVEDO LIMA — Isso não é portuguez: é “giri-gonça”!

O Sr. ANNIBAL DE TOLEDO — “ou suspendendo os órgãos de publicidade que a isto se proponham”...

Proponham a que? Fazer a propaganda. De propaganda? Das associações que incidirem na “pratica de crimes previstos nesta lei”.

O Sr. AZEVEDO LIMA — E’ preciso que V. Ex. explique o que quer, porque realmente não se comprehende.

O Sr. ANNIBAL DE TOLEDO — Uma intelligencia rudimentar comprehende bem essa redacção.

O Sr. AZEVEDO LIMA — Cassange, nem as intelligencias rudimentares entendem.

O Sr. ANNIBAL DE TOLEDO — A censura de que o periodo é longo não tem cabimento.

O Sr. AZEVEDO LIMA — Não é só por ser longo, mas tambem porque está mal construido e determina uma cousa impraticavel; que o Governo exerça sanção penal contra sociedades que operem no estrangeiro!

O Sr. ANNIBAL DE TOLEDO — Si é impraticavel, V. Ex. não deve ter receio.

O Sr. AZEVEDO LIMA — Impraticavel contra o estrangeiro, que está acautelado da lei. Nossos patrios é que vão soffrer.

O Sr. ANNIBAL DE TOLEDO — O dispositivo, Sr. Presidente, tal como está redigido, não attinge os jornaes que não sejam órgãos de associações communistas.

O Sr. ADOLPHO BERGAMINI — Como não attinge?

O Sr. ANNIBAL DE TOLEDO — V. Ex. se retira do recinto, chega no meio da discussão, e quer apartear.

O Sr. ADOLPHO BERGAMINI — Mas irrita tanto a V. Ex. o facto de me haver retirado daqui? Fui attender a um eleitor meu, porque os tenho.

O Sr. ANNIBAL DE TOLEDO — Tambem os tenho.

O Sr. AZEVEDO LIMA — E não se queixaram da lei de V. Ex.

O Sr. ANNIBAL DE TOLEDO — Continuo. Sr. Presidente. Diz o texto do art. 2º do projecto substitutivo: “vedar-lhes a propaganda”...

Esse “lhes” subordina toda a parte restante da oração, refere-se ás “associações”, quer dizer, á propaganda que fór feita por essas associações, impedindo a distribuição de escriptos...

O Sr. AZEVEDO LIMA — Si meu mestre, Carlos de Laet, estivesse aqui, haveria de rip a bandeiras despregadas, assistindo a essa analyse.

O Sr. ANNIBAL DE TOLEDO — ...ou suspendendo os órgãos de publicidade que a isto se proponham.

O Sr. ADOLPHO BERGAMINI — Quaes os órgãos de publicidade?

O Sr. ANNIBAL DE TOLEDO — Os “que a isto se proponham”, isto é, os que se proponham a fazer a propaganda das associações que incidirem na pratica de crimes ou de actos contrarios á ordem, moralidade e segurança publicas.

Já mostrei que a propaganda communista...

O Sr. AZEVEDO LIMA — Qual propaganda?

O Sr. ANNIBAL DE TOLEDO — ...não é das que a Constituição possa permitir...

O Sr. AZEVEDO LIMA — Quaes são as que a Constituição pôde permitir?

O Sr. ANNIBAL DE TOLEDO — ...porque é feita por um governo estrangeiro.

O Sr. ADOLPHO BERGAMINI — Si a Constituição não distingue, como V. Ex. quer distinguir?

O Sr. ANNIBAL DE TOLEDO — Si um governo estrangeiro quizesse desembarcar tropas, por exemplo, em nosso paiz, em propaganda de seus principios, VV. Exs. reconheceriam a esse governo o direito de fazel-o impunemente?

O Sr. AZEVEDO LIMA — Seria esse um acto de invasão do territorio nacional, que está previsto na Constituição.

O Sr. ADOLPHO BERGAMINI — Aduzo.

O Sr. ANNIBAL DE TOLEDO — Pois é esse mesmo acto que o Governo russo pratica, por meio de soldados que apenas não veem fardados.

O Sr. ADOLPHO BERGAMINI — Mas isso não é manifestação de pensamento. V. Ex. não encontra na Constituição qualquer dispositivo que arrime a sua opinião.

O Sr. ADOLPHO BERGAMINI — A Constituição permite a censura, em época normal, a qualquer órgão de publicidade? Não. Se não admite a simples censura, como V. Ex. quer arrimar-se a esse dispositivo constitucional para fechar um jornal?

O Sr. ANNIBAL DE TOLEDO — Porque as doutrinas que prega são subversivas...

O Sr. ADOLPHO BERGAMINI — Desde que a Constituição não distingue. V. Ex. não pôde distinguir.

O Sr. ANNIBAL DE TOLEDO — ... e se trata de um attentado praticado por um governo estrangeiro, por meio de emissarios. Exactamente agora devem ter partido da Russia para aqui quatro agentes especializados em propaganda communista e na pratica de attentados, trazendo 125 mil dolares.

O Sr. AZEVEDO LIMA — A Russia não intervem em nossos assumptos internos. A Inglaterra, sim, é que intervem para obter a reforma da nossa Constituição, para emprestar dinheiro para a estabilização. Foi ainda a Inglaterra que forneceu á policia a lista dos nomes dos communistas. E’ sempre a Inglaterra, o ouro da city que está informando a todos os governos e as policias.

O Sr. ANNIBAL DE TOLEDO — O ouro é de Moscou, e a Nação está por elle subsidiada.

Vê-se, Sr. Presidente, pela analyse que acabo de fazer, que esse dispositivo não poderá ser applicado a todos os jornaes, mas sómente áquelles que desenvolverem propaganda criminosa.

O Sr. ADOLPHO BERGAMINI — Seja qual fór a propaganda, a Constituição não a prohibe.

O Sr. JOAQUIM DE SALLES — O direito mais rudimentar é o da locomoção, e, entretanto, o Supremo Tribunal entendeu que uma simples postura municipal de São Paulo, não permitindo que os individuos ficassem em pé, parados, nas ruas, era cousa perfeitamente razoavel, perfeitamente constitucional. Em São Paulo, não se pôde parar nas ruas.

O Sr. AZEVEDO LIMA — Mas o direito de locomoção não pôde servir de arrimo ao direito de “ficar parado”.

O Sr. JOAQUIM DE SALLES — Qual o direito que protege V. Ex. por não saber que, numa rua, está contra a mão? Traza-se, no entanto, de simples postura municipal.

O Sr. ANNIBAL DE TOLEDO — A Constituição garante o direito de propriedade, e, comtudo, os proprietarios, hoje, para alugar os seus prédios, estão sujeitos uma serie de restricções.

O Sr. ADOLPHO BERGAMINI — Não apoiado. A Constituição, ao mesmo tempo que garantiu o direito de propriedade, abriu duas excepções: a utilidade e a necessidade publicas. Quando trata, porém, da livre expressão do pensamento, não menciona excepção alguma.

O Sr. ANNIBAL DE TOLEDO — O direito da liberdade profissional é da mesma forma garantido; entretanto, notamos leis limitando as horas de trabalho. São necessidades sociais que surgem, e a Constituição, que é um organismo politico, deve ser interpretada de accordo com as necessidades dos povos.

O Sr. JOAQUIM DE SALLES — A Constituição não prohibe a publicação dos jornaes aos domingos, e, entretanto, ha uma postura municipal vedando a subida dos jornaes nesses dias.

O Sr. ANNIBAL DE TOLEDO — E’ a esse principio que os americanos chamam o *police power*.

O Sr. ADOLPHO BERGAMINI — Logo vi que V. Ex. seguia a doutrina daquelles collegas que, quando se sentem fracos deante da Constituição brasileira, dão um passeio a America do Norte e invocam o historico dos dispositivos norte americanos.

O Sr. ANNIBAL DE TOLEDO — Não estou invocando dispositivos de leis norte-americanas, e sim doutrina. Quando se tratou de conceder 15 dias de férias aos empregados do commercio, foi invocada a liberdade profissional para se lhes negar.

O Sr. AZEVEDO LIMA — Essa lei é prerogativa do Brasil; ella não existe em paiz algum do mundo. Vou trazer todos os jornaes communistas, os mais importantes, para demonstrar a minha affirmação.

O Sr. ANNIBAL DE TOLEDO — A liberdade profissional é assegurada da mesma maneira. Foi preciso invocar o exemplo americano, porque a Constituição era contrária ao

projecto. Foi deante dessa argumentação que a Comissão cedeu. E todos cedem, exactamente porque o poder publico tem o direito de limitar essas franquias, desde que os interesses publicos o impenham.

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — Dentro da Constituição.

O SR. ANNIBAL DE TOLEDO — O poder de policia não está fora nem acima da Constituição; acha-se implicito nella.

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — Aliás, trata-se de emenda substitutiva mettida num projecto, o que só nos permite uma discussão. E peço licença a V. Ex. para dizer que é essa uma forma muito pouco regular de se legislar a respeito de assumpto tão importante.

O SR. AZEVEDO LIMA — Nem essa discussão pode existir, de modo que ha quem recede não haver debate. Ha aqui quem entende que nem discussão pode travar-se em torno do substitutivo.

O SR. ANNIBAL DE TOLEDO — E' exactamente o que diz o regimento.

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — Ha uma discussão.

O SR. AZEVEDO LIMA — Especial.

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — Aliás, a emenda do orador afflita contra o regimento e contra a ethica. Não se apresenta projecto dessa forma, como emenda substitutiva, em ultimo turno.

O SR. ANNIBAL DE TOLEDO — Qual o dispositivo regimental que me prohibe fazel-o? Os illustres collegas não querem impôr uma restricção regimental que não existe.

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — A emenda não é affirmitiva ao assumpto do projecto. Foi appendiculada ao projecto do Sr. Mauricio de Medeiros, que ampliava o direito de greve quando ella restringe esse direito e outros mais.

O SR. AZEVEDO LIMA — O fim collimado pelo Sr. Mauricio de Medeiros era liberal. Remettendo, entretanto, sua proposição a Comissão, proposição que visava moderar os excessos da lei, fez que ella offerecesse substituição que representa um attentado, contra todo o liberalismo brasileiro ou estrangeiro.

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — Permitta-me o orador dizer, com a franqueza que me é peculiar: vejo em tudo isto um pretexto simples, mero pretexto para se attentar, ainda uma vez, contra as franquias constitucionaes, notadamente a que concerne a livre manifestação do pensamento.

O SR. ANNIBAL DE TOLEDO — O eminente collega está enganado! O Sr. Presidente da Republica votou com os propositos mais liberaes possiveis.

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — V. Ex. conhece a pavimentação do inferno; é feito de boas intenções.

O SR. ANNIBAL DE TOLEDO — Todos aquellos que se diziam victimas da compressão do Governo passado reconheceram hoje ao Dr. Washington Lima esses propositos liberees, de generosidade, de clemencia.

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — Não apoiado; nem todos reconhecem.

O SR. ANNIBAL DE TOLEDO — Não ha, portanto, motivo algum para se dizer, que S. Ex. se queira aproveitar da medida que propoheu para exercer violencia. O seu passado só nos autoriza previsões contrarias.

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — O projecto constitue dois golpes de politica reaccionaria do Presidente da Republica, que vem mostrar, de publico, não se achar de todo d'voraziado do bernardismo rancoso, o qual ainda anda pelas camadas governamentais.

O SR. ANNIBAL DE TOLEDO — O Sr. Adolpho Bergamini está fazendo o trabalho dos communistas, e ha de ter a paga devida.

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — Tanto melhor. Si essas doutrinas medravem entre nós, si o povo as quizer, eu as abraçarei.

O SR. AZEVEDO LIMA — O nobre orador poderá informar si o projecto está revestido de santidade ou, por outra, si tem caracter governamental?

O SR. ANNIBAL DE TOLEDO — O illustre collega me perdoita; não sou órgão informativo. Apenas lhe posso asseverar que é de grande interesse publico.

O SR. VALOIS DE CASTRO — Tem caracter nacional.

O SR. AZEVEDO LIMA — Então proponha S. Ex. a supressão do internacionalismo da Igreja, que faz propaganda em todos os paizes, tendo um príncipe em Roma. Esse, sim, é que é o internacionalismo prejudicial.

O SR. VALOIS DE CASTRO — Não apoiado.

O SR. ANNIBAL DE TOLEDO — Sei que o projecto está de inteiro accordo com os sentimentos do povo brasileiro.

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — Já agora V. Ex. omitta o internacionalismo. Continúa, então, em vigor o processo do funil.

O SR. ANNIBAL DE TOLEDO — Sr. Presidente, deante da explanação que acabo de fazer, creio que demonstrei perfeitamente ser constitucional o projecto.

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — Não conseguiu, meu collega.

O SR. ANNIBAL DE TOLEDO — Elle não attentou contra a liberdade do pensamento.

O SR. AZEVEDO LIMA — Elle só vem mostrar o quanto é excellente a organização politica e maginifica e solida a estrutura do Partido Communista!

O SR. ANNIBAL DE TOLEDO — Então, não se arreceie de coisa alguma.

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — Quem se está arreceiando é V. Ex.

O SR. AZEVEDO LIMA — Quero frizar apenas que a emenda substitutiva constitue um attentado contra a propria Republica de que o orador se diz arauto.

O SR. ANNIBAL DE TOLEDO — E' necessario fazer-se a contra-propaganda.

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — Fazemos a contra-propaganda, mas não estrangulemos a Constituição.

O SR. AZEVEDO LIMA — Na Franca se processam até deputados communistas, na fórma da lei commum.

O SR. ANNIBAL DE TOLEDO — Acredito, Sr. Presidente, ter evidenciado que a minha emenda não visa sinão os jornaes que forem órgãos de associações que attentarem contra a lei de repressão do anarcismo e procurem agir contra a ordem, a moralidade, a segurança publica.

Não incida sobre jornaes liberaes que pregam doutrinas perfeitamente consentaneas com o sentimento e o espirito do povo brasileiro, com a sua indole, e sim sobre os que fazem apologia de crimes, que pregam idéas subversivas da Constituição.

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — A nossa Constituição respeita todas as idéas.

O SR. ANNIBAL DE TOLEDO — ... sobre os que attentam contra os princípios fundamentaes da nossa organização social, contra a Patria, a familia, a propriedade e até contra Deus.

Em todo caso, Sr. Presidente, é de notar que, a Comissão de Justiça do mesmo dia em que votou o meu substitutivo, votou tambem o projecto do nosso eminente collega, Sr. Mello Franco, instituindo o "mandamus", como succedanea da *habeas-corpus*, que será sempre um correctivo a qualquer excesso ou exorbitancia.

O SR. AZEVEDO LIMA — E' uma pancada no cravo e outra na ferradura.

O SR. ANNIBAL DE TOLEDO — Si qualquer excesso fór praticado por parte das autoridades, ahí está o recurso aos Tribunaes, desaparecendo, assim, a possibilidade de se consumir, sem correctivo, qualquer violencia.

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — Então, por que ha recurso, vota-se lei atabalhoadamente ?!

O SR. ANNIBAL DE TOLEDO — Sr. Presidente, penso que esta medida não é bastante; precisamos tomar outras contra a propaganda bolchevista...

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — Ainda mais ?!

O SR. ANNIBAL DE TOLEDO — ... no seio do paiz.

O SR. AZEVEDO LIMA — Lá vai V. Ex. estabelecer a pena de morte, com o apoio do Monsenhor Valois de Castro, que é um dos representantes da Igreja.

O SR. ANNIBAL DE TOLEDO — Devemos tomar medidas contra a propaganda dessas idéas. Embora sejam contrarias á indole do nosso povo, podem ellas sempre produzir algum effeito e animar o espirito dos doutores do comunismo brasileiro a fazer qualquer tentativa subversiva que sómente pôde ser prejudicial á ordem, á segurança publica, ás nossas instituições.

Além dessas medidas de caracter legal, penso que devemos fazer a contra-propaganda, nas massas populares, organizar associações...

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — Com relação á contra-propaganda, de pleno accordo com V. Ex.; mas quanto ao projecto de V. Ex. discordo inteira e fundamentalmente.

O SR. ANNIBAL DE TOLEDO — Os communistas tratam de occupar os logares que nós, democratas, de alguma fórma, temos desertado no meio das massas populares.

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — V. Ex. já vai reconhecendo que tem culpa da entrada dessas idéas e de sua acceitação nos meios populares.

O SR. ANNIBAL DE TOLEDO — Por isso, julgo que devemos organizar essas Associações para combater o bolshévismo, como a Italia fez embora com processos differentes.

O SR. AZEVEDO LIMA — Mas com a dictadura, com a subversão da Constituição, fazendo a revolução antes dos communistas. E' uma monstruosidade.

O SR. ANNIBAL DE TOLEDO — O fascismo é também inaclimável no Brasil, dentro das nossas instituições políticas, penso que podemos organizar associações...

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — Não podemos...

O SR. ANNIBAL DE TOLEDO — Então, só o bolshevismo pôde realizar propaganda e nós não podemos fazer a contra-propaganda?!

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — ...organizar associações fascistas. A contra-propaganda, sim, pôde ser feita, mas não pôde ser fascista.

O SR. ANNIBAL DE TOLEDO — Perdão, V. Ex. então não me ouviu. Acabo de asseverar que o fascismo é inaclimável no Brasil, mas que poderemos, dentro da nossa organização social e política — friso bem — fundar também associações...

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — De contra-propaganda — estou de accôrdo.

O SR. ANNIBAL DE TOLEDO — E V. Ex. por que não toma essa iniciativa? É um espirito liberal, adeantado.

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — V. Ex. desconhece a minha acção. Estou em contacto constante com os meus eleitores, com os meus amigos, com o povo carioca; tomei essa iniciativa e fiz a minha eleição, realizando antes uma propaganda nas officinas, nas fabricas...

O SR. ANNIBAL DE TOLEDO — V. Ex. fez propaganda de sua candidatura no seu interesse, e eu me refiro a uma propaganda que esclareça o povo, que lhe mostre o que é o communismo, de interesse geral.

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — Não apoiado, fiz uma propaganda democratica, propaganda a favor do voto de consciencia...

O SR. PRESIDENTE — Attenção! Está um orador na tribuna.

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — O aparte é um direito que me assiste.

O SR. PRESIDENTE — Mas não pôde ser prolongado e repetido a cada instante, interrompendo continuamente o orador.

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — Tenho de dar o aparte aos trechos que contesto.

O SR. ANNIBAL DE TOLEDO — Penso, portanto, Sr. Presidente, que medida complementar é necessaria: precisamos realizar no Brasil a obra de contra-propaganda.

Claro está que, si os objectivos communistas fossem accôrdes com os nossos sentimentos, ninguém se poderia oppôr; mas elles visam exactamente derrocar todos os principios fundamentaes da nossa organização social, como já disse e repito — o direito de propriedade, a instituição da familia, a idéa de Patria.

Querem abater tudo isso, que constitue o nosso patrimonio moral, pretendem attingir até a divindade, esse principio sagrado no coração de todos os brasileiros.

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — Si é um principio sagrado no coração de todos os brasileiros, estes não aceitarão semelhante doutrina.

O SR. ANNIBAL DE TOLEDO — Senhores, todos que somos patriotas, todos que temos familia, todos que possuímos propriedades, todos que cremos em Deus precisamos nos unir para a defesa commum, para nos defendermos dos attentados que se projectam contra a nossa soberania, contra a tranquillidade, a felicidade, e honra do nosso povo, querendo se implantar aqui o regimen do terror, das violencias, dos massacres, dos fuzilamentos em massa, enfim essa longa série de atrocidades que o bolshevismo tem commettido na Russia e que commetterá em todos os paizes onde conseguir triumphar. *(Muito bem; muito bem. O orador é vivamente cumprimentado e abraçado.)*

responde aos encargos do deposito, me parece menos curial. Desde, porém, que o directamente interessado nesta phase do executivo, salvaguardado que está o interesse da Fazenda, reclama contra o arbitramento feito, e attendendo ao que está expresso no decreto n. 2.848, de 23 de fevereiro de 1898, defiro em parte o requerimento á fls. 34 para reduzir a 1 1/2 a percentagem de depositario. Baixem, pois, os autos ao contador para nesse sentido se reformar a conta da fls. 34.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, João Barcellos Lucena e outros. — Conferido e concertado o documento de fls. 9, dê-se nova vista dos autos ao Dr. 4.º procurador

Processo crime

Autora, a Justiça Federal; acusado, Lucio Gonçalves. — A decisão recorrida de fls. 473 e seguintes, estuda, aprecia e analisa em todas as suas circunstancias o facto incriminado atribuido ao denunciado, e mostra com singular justeza os juridicos fundamentos em que se apoia para determinar a responsabilidade do acusado. Confirma, pois, e passado o prazo legal, depois da intimação do réo, o escrivão dê vista dos autos ao Dr. procurador Criminal para formar e offerecer o libello, na fórma da lei.

Acção ordinaria

Autor, Dr. Jonas Augusto G. de Miranda; rés, a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro e a União Federal. — Vista ao Dr. 2.º procurador.

Acção summaria especial

Autor, Dr. Pedro Teixeira Soares; ré, a União Federal. — Recebo a appellação tomada por termo á fls. 46 em seus effeitos regulares; subam os autos á Superior Instancia no prazo legal.

J. Ferreira de Oliveira — Departamento Nacional de Saude Publica. — Allega o autor J. Ferreira de Oliveira, industrial estabelecido á rua Jorge Rudge n. 56, na presente acção summaria especial, que propõe contra o réo, Departamento Nacional de Saude Publica:

a) que obteve a devida licença da Prefeitura Municipal para mohtar, em um galpão da rua e numero acima, uma pequena fabrica de desinfectante denominado industrialmente "Gado-Phenol", e em obediencia ao artigo 1.027 do decreto n. 16.300, de 31 de dezembro de 1923 requereu, ainda á Inspectoria de Hygiene Industrial e Profissional, em dez de julho do anno passado, permissão para iniciar, no alludido galpão, a fabricação do referido desinfectante;

b) que o Dr. inspector de Hygiene Industrial e Profissional indeferiu o pedido de installação da fabrica em questão, pelos motivos da informação de J. Ramos & Silva: "Nos fundos do terreno indicado existe um predio de moradia e duas construcções em meia agua, que, em outro tempo, serviram de coudelaria e estão agora desoccupadas. No terreno contiguo, á direita, ha uma avenida e toda a rua é de casas de moradia. Tratando-se de industria que poderá vir a ser incommoda á vizinhança, penso, que, nos termos do artigo 1.045 a licença não poderá ser concedida";

c) que, pelo exposto se verifica que o inspector de Hygiene Industrial e Profissional indeferiu o pedido de installação da fabrica, nos termos do art. 1.045

do decreto n. 16.300, por poder vir a ser incommoda á vizinhança, quando a lei declara que toda a industria que for nociva ou incommoda á vizinhança pela produção de fumo, ruido, odóres, trepidação, etc., só poderá funcionar em predio isolado, afastado das habitações proximas, a juizo da autoridade sanitaria;

d) que, pois, não estando de accordo com aquella decisão que, evidentemente, offende seus direitos, mandou trabalhar a fabrica, como se normalmente estivesse funcionando, chegando á conclusao provada de que nenhuma transgressão houve ao preceito sanitario, como se vê do abaixo assignado que junta e está á fls. 8;

e) que estando a sua fabrica distante da vizinhança; tendo licença da Prefeitura Municipal para poder funcionar; estando com todos os impostos pagos devidamente; tendo a declaração formal da vizinhança de que o funcionamento da fabrica não lhe é nociva, nem incommoda, a Inspectoria de Hygiene Industrial e Profissional causa, com o acto ou decisão impugnada, evidente lesão aos seus direitos, pelo que pede seja declarado insubsistente esse acto impugnado para que possa funcionar livremente com a fabrica de que se trata, sendo o réo, condemnado a pagar-lhe a indemnização dos prejuizes, perdas e danos que se liquidem na execução e custas. Gostando a acção, articulada o réo, por seu representante legal, o Dr. procurador dos feitos da Saude Publica:

a) que o autor, desde que installou a sua fabrica, fez-o com o mais flagrante e premeditado desrespeito á lei e ás autoridades fiscaes, por isso que tendo solicitado da Inspectoria de Hygiene Profissional e Industrial do Departamento Nacional de Saude Publica licença para funcionamento, depois de installada a fabrica teve esse requerimento despacho contrario da autoridade competente; entretanto, ainda;

b) que, foram, pelo autor, successivamente pedidas, por varias vezes e por motivos diversos, reconsiderações desse despacho, que, máo grado, foram matidos pelo Dr. director dos Serviços Sanitarios Terrestres do referido departamento;

c) que, em algumas dessas investidas, o autor reconheceu expressamente a justeza da acção dos prepostos do réo; propondo-se a effectuar as obras que fossem reclamadas e a assignar termos de responsabilidade para o seu integral cumprimento; entretanto;

d) que, apesar dessas declarações expressas, o réo, encarando a lei e regulando a sua applicação, continuasse a indeferir o pedido do autor, fundado nos principios de prophylaxia preventiva e da preservação corporea, que por lei, lhe incumbem defender; não obstante;

e) que o autor premeditadamente poz a fabrica a funcionar apesar das negativas successivas de licença, pelo que foi multado em quinhentos mil réis, nos termos do artigo 1.648, do decreto numero 16.300, de 31 de dezembro de 1923;

f) que, além dessa multa, está a fabrica do autor com ordem de fechamento, que, se não for feito no prazo marcado pelo edital respectivo, será despejado pelo Ministerio Publico Sanitario, e consequentemente;

g) que a acção das autoridades da Inspectoria de Hygiene Profissional e Industrial tendo gyrado tipicamente nos limites de suas attribuições e de accordo com o artigo 1.045, do Regulamento

Sanitario em vigor, deve a presente acção ser julgada improcedente, sendo mantido o acio que se pretende annullar e o autor condemnado nas custas em tresdobro, por multar contra o que previsto no art. 13, paragrapho 6.º, da lei n. 221.

E que tudo visto, examinado e bem ponderadas as razoes e provas de uma e outra parte;

Considerando que tendo o autor requerido á Inspectoria de Hygiene Profissional e Industrial, aos dez de julho de 1926, permissão para iniciar no galpão da rua Jorge Rudge n. 56 a fabricação do desinfectante denominado industrialmente "Gado-Phenol", lhe foi indeferido esse seu pedido de installação da fabrica em questão pelo Dr. inspector respectivo, á vista da informação official constante da certidão á fls. 5, assim redigida: "Nos fundos do terreno indicado existe um predio de moradia e duas construcções em meia agua que, em outro tempo, serviram de coudelaria e estão agora desoccupadas. No terreno contiguo, á direita, ha uma avenida e toda a rua é de casas de moradia. Tratando-se de industria que poderá vir a ser incommoda á vizinhança, penso, que nos termos do art. 1.045, a licença não poderá ser concedida";

Considerando que tratando-se de um pedido prévio de installação e funcionamento da fabrica, outra não podia ser a informação da autoridade que inspecionou o local, quer dizer, que posta em funcionamento a fabrica no lugar em que foi installada "em um galpão nos fundos de uma casa de moradia", offensa seria feita ao preceituado no artigo 1.045, do Regulamento Sanitario em Vigor: "Toda industria que for nociva ou incommoda á vizinhança pela produção de fumo, ruido, odóres, trepidação, etc., só poderá funcionar em predio isolado, afastado das habitações proximas, a juizo da autoridade sanitaria;

Considerando, portanto, que a Inspectoria de Hygiene Profissional e Industrial do Departamento Nacional de Saude Publica negando licença para funcionar a fabrica do autor, não foi desercionaria, antes se ajustou rigorosamente a lei, provado, como está dos autos, que a mesma fabrica foi installada na proximidade de habitações, sendo intuitivo, além do mais, que se não é nociva pela natureza do producto que fabrica, toda fabrica ou industria é incommoda a vizinhança pela produção do fumo, ruido odóres, trepidação, etc., e dali a exigencia da Saude Publica para a sua installação afastada das habitações proximas, na conformidade da citado artigo 1.045;

Considerando que reconhecendo á justeza do acto que ora pretendo seja annullado, o autor se compromettera a satisfazer todas as exigencias de adaptação logo que sua industria se desenvolvesse, conformando-se até com a concessão da licença a titulo precario, e sem embargo de lhe ter sido negada ainda essa pretensão, poz a fabrica em funcionamento e em local que anteriormente havia sido pretendido por Bonafute & Companhia e indeferido pela Inspectoria, pelo que foi multado em quinhentos mil réis, ex-vi, do artigo 1.648, do Regulamento Sanitario e sujeito ás demais comminações desse mesmo regulamento;

Considerando, consequentemente, que tendo sido legal o impugnado acto da autoridade administrativa, como se evidencia dos diversos documentos officiaes de fls. 26 á fls. 38, não prevalece

o abaixo assignado que o autor juntou á fls. 7 e 8;

Considerando que já tendo o autor sofrido uma pena pecuniaria por infração de disposição regulamentar, não é razoavel que outra da mesma natureza se lhe imponha pelo mesmo facto;

Por estes motivos e o mais dos autos julgo improcedente a acção para, mantendo o acto impugnado, condemnar o autor nas custas. I. R. P.

Justificação (Monle-pio)

Justificante, Izabel Alexandrina de Abreu. — Com vista ao Dr. 3º procurador.

Executivo fiscal

N. 1.174 E. S. — Exequente, a Fazenda Nacional; executada, Isalina Gonçalves. — Com vista ao Dr. 3º procurador.

Manutenção de posse

Supplicants, Pereira Carneiro & Companhia Limitada; supplicada, a União Federal. — Attendendo ao que allegam e provam os petiçãoários de fls. 2 com documentos que tornam dispensavel qualquer justificação defir-lhes o pedido para mandar que em seu favor se expeça o competente mandado de manutenção de posse *si et in quantum*, em seus termos, sciétes o Dr. 1º procurador da Republica, o Sr. inspector da Alfandega, por officio.

Executivo fiscal

N. 45 E. S. — Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Manoel Fonseca Simões. — Com vista ao Dr. 3º procurador.

Ação summaria especial

Autor, J. Ferreira de Oliveira; réo, Departamento Nacional de Saude Publica. — Recebo a appellação tomada por termo á fls. 48 em seus effeitos regulares; subam os autos á Superior Instancia, no prazo legal.

Habeas-corpus

Paciente, José Antunes Teixeira. — Vistos e examinados estes autos de *habeas-corpus* em que é impetrante o paciente José Antunes Teixeira, julgo prejudicado o pedido, á vista da informação constante do officio á fls. 5, em que se declara não se achar preso o requerente.

Executivos fiscaes

N. 4.916 E. T. — Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Francisco Pinto da Fonseca Telles. — Deferindo a petição á fls. 24, arbitro a percentagem do depositario em 5%, indo os autos ao contador para os devidos fins.

N. 4.874 E. R. — Exequente, a Fazenda Nacional; executado, J. Rodrigues e que proseguiu contra A. J. Rodrigues Pereira. — Archiva-se o presente executivo fiscal, conforme requer o reclamante de fls. 8, e concorda o Dr. 1º procurador, dando-se a respectiva baixa na distribuição.

Ação ordinaria

Autores, coronel Antonio José Leal e outros; ré, a União Federal. — Os autores, officiaes reformados do Exército Nacional, coronel Antonio José Leal; majores Alfredo Nunes Garcia, Antonio Olympio de Sant'Anna, Arthur da Costa Lima, Domingos Monteiro, Fausto Domingues de Menezes Doria, Firmo José Rodrigues, Eduardo Pereira do Queyira, Joao Baptista do Rego, Monteiro, João Manoel da Cruz, Jose da Silva Marques, José Joaquim da Graça, Pedro Piacido Pinheiro, Ricardo de Berredo; capitães, Francisco de Arruda Camera, Honorio Domingues de Menezes Doria, Joaquim José de Sant'Anna Barros, Manoel Verissimo da Costa; Pacifico Antonio Xavier de Barros e Estevão Antunes dos Santos, propuzeram a presente acção ordinaria contra a ré, União Federal, afim de ser decretada a nullidade dos actos que os reformaram compulsoriamente e lhes serem consequentemente, reconhecidas todas as vantagens e regalias que lhes caberiam caso não houvessem sido reformados, acrescidas dos juros da mora e custas. Defende-se a ré nas razões finais de fls. 921, dizendo que dos cinco fundamentos do pedido dos autores, nenhum pôde prevalecer por sua improcedencia e para tanto o demonstrar, afigura:

a) nos quarto e quinto fundamentos de seu pedido os autores consideram a reforma compulsoria como inconstitucional, por attentar, conforme pensam, contra os artigos 74 e 76 da Constituição Federal. O Egregio Supremo Tribunal Federal, entretanto, em uma longa serie de uniformes accordãos tem consagrado doutrina contraria, reconhecendo a completa constitucionalidade dessa reforma, disse-o muito bem o eminente actual ministro procurador geral da Republica, em parecer sobre caso igual a destes autos, derivada, como é, "do poder incontestavel que tem o Estado, no provimento de sua propria segurança, de dispensar do serviço das armas os que, no seu entender, embora ainda validos, já não possuam as condições especialissimas reclamadas por esse serviço";

b) quanto ao terceiro fundamento, referente á inconstitucionalidade das delegações legislativas, basta attender-lão somente que a praxe das delegações legislativas está sancionada pela doutrina e pela jurisprudencia;

c) quanto ao segundo fundamento, consistente em que a redução dos dois annos na idade limite para a compulsoria no Exército attenta contra o artigo 14 da Constituição por importar na dissolução do mesmo Exército, nenhuma é a sua subsistencia para justificar esse recio dos autores;

d) quanto ao primeiro fundamento, que a bem do methodo na argumentação deixa por ultimo, e referente ao "artigo 11 n. 3 da Constituição que prohibe se prescrevam retroactivas, e consequentemente o artigo 52, XXVIII, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, que autorizou a expedição do decreto numero 12.800, de 8 do mesmo mez e anno, pelo qual foi reduzida de dois annos a idade para reforma compulsoria dos officiaes das armas combatentes do Exército, não podia ferir os direitos decorrentes das patentes, em cujo gozo e posse os autores já estavam", é tambem manifesta a sua improcedencia. E isso porque podendo a lei alterar a organização e o estipendio dos cargos publicos, não se pôde admittir que essa organiza-

ção estipendia, dependentes de condição alteravel a arbitrio o Congresso, possam constituir adquirido de quem quer que seja. O Congresso, portanto, votando a disposição do artigo 52, XXVIII da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 e o Poder Executivo baixando, em cumprimento dessa disposição, o decreto numero 12.800, de 8 do mesmo mez e anno, não descrepearam o preceito constitucional do artigo 11, n. 3 da Constituição Federal, usaram apenas da faculdade que lhes é assegurada, aquelle do legislar sobre a organização do Exército e da Armada (art. 34, n. 18, da Constituição Federal) e este de expedir decretos e regulamentos para a fiel execução ás fls (art. 48, n. 1 da mesma Constituição). Que por estas razões deve ser julgada improcedente a presente acção e condemnados os autores nas custas. O que tudo visto e examinado:

Considerando que dos documentos que se encontram de fls. 9 á fls. 49 se vê que os autores, reformados compulsoriamente em virtude do decreto numero 12.800 de 8 de janeiro de 1918, á vista da autorização a lei n. 3.454, de 6 do mesmo mez e anno, artigo 52 XXVIII, occupavam, respectivamente, no Exército, os postos enunciados em sua inicial a fls. 3 v. e seguintes, effectuando-se a reforma nos postos que por ella lhes competiam; mas, para esse effeito, cumprindo-se a disposição regulamentar, teve o Executivo de attender ás idades que os reformados haviam alcançado por occasião de se lhes applicar o disposto no referido Decreto n. 12.800 de 1918; Entretanto:

Considerando ser certo, que ascendendo aos postos que então occupavam, com as idades a que haviam attingido, a distinguia-se-lhes a capacidade, para a activa ao regulamento então vigente, do sorte que a applicação do novo regulamento veio lhes ferir um direito em cujo gozo se achavam;

Considerando que trata-se no caso, como bem ponderou o ex-ministro Guimarães Natal, em hypothese semelhante, de uma situação que a lei lhes garantia e que não era uma mera expectativa de direito (App. Civ. n. 4.866, — Rev. Sup. Trib., Vol. 94, pag. 285 e seguintes);

Assim;

Considerando que a applicação do decreto n. 12.800, de 1918 aos autores, *reduzindo-lhes* as idades, além das quaes lhes era de incontestavel direito permanecer no uso e gozo das respectivas patentes, para lhes impôr a reforma compulsoria, veio-lhes ferir um direito adquirido, que a lei ordinaria lhes garantia, assente na prohibição constitucional da prescrição de leis retroactivas (Cod. Civ. Introd. art. 3º e 32);

E, como dispõe Clovis, de todo o esforço da mente dos legisladores e tratadistas ficou definitivamente apurado que "a verdadeira razão e o verdadeiro limite da retroactividade as leis consistem unicamente no respeito aos direitos adquiridos" (Cod. Civ. Comment., observ. I ao artigo 3º);

Considerando que é esse bem o caso dos autores; a sua situação, os seus direitos concernentes ás patentes que tinham, quando foi posto em execução o decreto n. 12.800, já se achavam regulados por disposição anterior; a sua garantia nos seus postos se achava ainda particularmente amparada pelo disposto no art. 74, da Constituição Federal, que se insereve: "as patentes e os cargos inamoveis são garantidos em toda a sua plenitude";

Consequentemente:

Considerando que a lei n. 3.454 de 1918, artigo 52 XXVIII, que autorizou se reduzissem os limites da idade para a reforma compulsoria, não podia alcançar os autores, sem incorrer em dupla eiva de inconstitucionalidade; a sua applicação só se poderia effectivar a respeito dos officiaes promovidos posteriormente ao cumprimento que se lhe deu pelo mencionado decreto n. 12.800, de 8 de janeiro de 1918; por estes fundamentos, o mais dos autos e disposições de direito com que me conformo, julgo procedente a acção para declarar, como declaro, nullas as reformas compulsoriamente soffridas pelos autores e assegurar-lhes as vantagens decorrentes das patentes em cujo gozo se achavam, como se reformados não houvessem sido, pagas as custas pela ré, excluidos da condemnação os juros da móra, conforme a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. Intimadas as partes, registre-se e publique-se. Na fórma da lei, recorro desta decisão para o Egregio Supremo Tribunal Federal.

Acção summaria de nullidade de patente

Autor, Franck Silva; réos, José Joaquim Rodrigues Chappuzeiro e a União Federal. — Vista aos autores para dizerem sobre os documentos juntos pelos réos, no prazo de quarenta e oito horas.

Manutenção de posse

Autor, o "Copacabana Club"; ré, a União Federal. — Pede o requerente Copacabana Club, que em seu favor seja expedido um mandado de manutenção de posse contra o Dr. chefe de Policia desta capital afim de que, por si ou por seus subordinados, não perturbe a sua posse mansa e pacifica e dos seus associados sobre sua séde social, mobiliário e demais pertences, como objectivo de repressão ao jogo, e ali não penetre si não nos casos strictos da lei, sob pena de na transgressão do preceito, lhe ser comminada a pena, solidariamente com a União, de duzentos contos de réis, allegando:

a) que o "Copacabana Club" é uma sociedade civil com personalidade civil de direito privado, constituída por um grupo de pessoas distinctas;

b) que presidiu a sua organização o mais rigoroso espirito de selecção de fórma a lhe imprimir um cunho de elevada distincção e absoluta homogeneidade, tornando-se desde logo o mais perfeito circulo fechado existente entre nós e caracterizando-se pelo rigor exigido no ingresso ao seu quadro social; só admissível á pessoas de reconhecida e comprovada idoneidade, e onde só é permittida a entrada aos seus membros componentes;

c) que, não obstante, as autoridades policiaes, embora lhe reconheçam os attributos de idoneidade, de legitimidade e de "club fechado", pois, informam officialmente que "nenhum inconveniente traz á ordem e tranquillidade publica"; que "é dirigido por uma directoria cujos membros são pessoas de perfeita idoneidade"; que "tem fins licitos, definidos, aliás, em seus estatutos que obedecem á legislação em vigor", vem turbando a posse do edificio, séde social, bem como de seus moveis e utensilios, já invadindo tumultuariamente, já confiscando objectos de sua propriedade, sob o pretexto de repressão aos jogos de azar.

Considerando que em virtude do despacho á fls. 61 as requisitadas as necessarias informações do Dr. chefe de Policia e mandado que o requerente justificasse o allegado com a assistencia do Dr. 4º procurador da Republica, nesta secção, a quem competia a distribuição;

Considerando que das ditas informações, constantes de fls. 76, se verifica:

a) que o requerente pretende o amparo da Justiça para o fim exclusivo de explorar os jogos prohibidos por lei, e tanto que,

b) ha mezes atrás teve a policia denunciação de que es reuniam na séde do mencionado club, jogadores profissionaes, que para ali levaram material para jogos prohibidos, installando a banca do "jogo de campista" no pavimento terreo do referido club,

c) que, effectivamente, o Dr. 2º delegado auxiliar, indo ao local indicado, encontrou os apetrechos do jogo campista, verificou a presença de jogadores profissionaes, deixando de proceder contra elles, porque ainda não tinham dado inicio ao jogo;

d) nessa condição, a dita autoridade informou á directoria do club que não poderia permittir fossem explorados jogos de azar na séde do club; verificou-se, portanto, a intervenção da policia, para evitar que fosse transgredida a lei penal, não só pelos associados do club, como também pelos profissionaes do jogo, estranhos ao club;

e) carece de fundamento, portanto, o receio que o requerente allega de violencias por parte da policia, cuja maneira de agir visa justamente o cumprimento da lei;

Considerando que, como já o tenho dito e affirmado, e o declara em bellissima sentença o emerito juiz Dr. Afonso de Carvalho, da Justiça de São Paulo, "não se póde negar a necessidade social de acatar a presumpção que milita em favor da autoridade dos policiaes de que seus actos oriundos de attribuição legal se inspiram no bem publico, na segurança collectiva, nos principios, em summa, da moral. E é certo igualmente que a attribuição do Poder Judiciario em face da Policia deverá ser a de suppor sempre a existencia de sinceridade e patriotismo nos actos por ella praticados, enquanto o contrario não fór cabalmente demonstrado;

Considerando que, conforme ensina E. Espindola, em um de seus trabalhos, não é arbitraria, nos regimens constitucionaes, a acção da policia, a qual tem funções determinadas, que consistem essencialmente, na manutenção da ordem, segurança e moralidade publica, sem que, salvo casos anormaes, possa de alguma sorte, perturbar ou obstar a actividade licita do cidadão;

Considerando que a prova em contrario que o requerente procurou dar aquellas informações da policia, resulta da justificação produzida com a assistencia do Dr. 4º procurador da Republica, nesta secção;

Mas:

Considerando que os depoimentos decorrentes dessa justificação não aproveitam, não amparam a pretensão do requerente, bastando attender-se, além do mais, a que são incoherentes contradictorios e mesmo inverosimeis em pontos essenciaes referentes a actos, factos e occorrencias que se deram no alludido club quando ali o Dr. 2º delegado auxiliar;

Em summa;

Considerando que se effectivamente o autor requereu a Policia em 22 de dezembro de 1926 (documento á fls. 58) a licença necessaria para funcionar livremente proporcionando aos seus socios e familias as diversões que a lei permite e estão definidas em seus estatutos á fls. 14;

a) proporcionar aos seus associados o suas familias festas e diversões de boa sociedade;

b) commemorar com festejos adequados as grandes datas nacionaes;

c) cooperar no desenvolvimento dos desportos nacionaes, instituindo premios de estimulo, e nesta conformidade a licença lhe foi concedida, certo é também que verificado mais tarde, como dos autos está provado o funcionamento do club tinha outros fins que a lei prohibe, é irrecusavel que a intervenção da policia foi rigorosamente legal; por estes motivos, denego o pedido da inicial á fls. 2 e pague o requerente ás custas. Intime-se, registre-se e publique-se.

Accidente de trabalho

Supplicante, a Companhia Mechanica e Importadora de São Paulo; victima, Domingos Monteiro. — Como requer o Dr. curador á fls. 7, designando o escriptivo dia e hora.

Justificações

Justificante, Laura Tavares da Cruz. — Com vista ao Dr. 4º procurador.

Justificante, Laura Tavares da Cunha. — Julgo por sentença a presente justificação para que produza os seus devidos e regulares effectos, entregando-se os autos á justificante, independente de traslado pagas, as custas.

Ordinaria

Autores, majores Alberto de Medeiros e outros; ré, a União Federal. — Em prova na dilacção legal.

Acção ordinaria

Autora, Companhia de Seguros Argos Fluminense; ré, Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro. — Recibo a contestação á fls. 21; dê-se vista dos autos á autora para a replica.

CÔRTE DE APPELLAÇÃO

4ª SESSÃO DA 1ª CAMARA, EM 22 DE JULHO DE 1927

Presidencia do Sr. desembargador Francelino Guimarães — Secretario, o chefe da sessão criminal, Ignacio Pereira da Costa

Compareceram os Srs. desembargadores Angra de Oliveira, Cesario Pereira, Cesario Alvim, Moraes Sarmiento, Vicente Piragibe e Arthur Soares.

Esteve presente o Dr. André de Faria Pereira, procurador geral do Districto Federal.

Turmas para julgamentos, organisadas na fórma do disposto no art. 4º do decreto legislativo n. 5.053 de 6 de novembro de 1926:

1ª turma, desembargadores Angra de Oliveira, Cesario Pereira e Cesario Alvim.

2ª turma, desembargadores Cesario Pereira, Cesario Alvim e Moraes Sarmiento.

3ª turma, desembargadores Cesário Alvim, Moraes Sarmiento e Vicente Piragibe.

4ª turma, desembargadores Moraes Sarmiento, Vicente Piragibe e Arthur Soares.

5ª turma, desembargadores Vicente Piragibe, Arthur Soares e Angra de Oliveira.

6ª turma, desembargadores Arthur Soares, Angra de Oliveira e Cesário Pereira.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 6.075 (1ª turma)—Relator, Sr. desembargador Angra de Oliveira; paciente, Antonio Luna.—Foi denegada a ordem, unanimemente.

N. 6.087 (3ª turma)—Relator, Sr. desembargador Cesário Alvim; paciente, Joaquim Moutinho.—Foi denegada a ordem, unanimemente.

N. 6.088 (4ª turma)—Relator, o Sr. desembargador Moraes Sarmiento; paciente, Raymundo Barroso.—Convertiu-se o julgamento em diligência, afim de ser requisitado o processo original, unanimemente.

N. 6.089 — Impetrante, João Luiz Regadas em favor dos pacientes Sebastião Pereira Junior e Hyppolito Soares.—Por despacho do presidente foi julgado prejudicado em vista da declaração do Dr. chefe de Polícia, de não se acharem presos os pacientes.

Recurso de habeas-corpus

N. 748 (5ª turma)—Relator, o Sr. desembargador Vicente Piragibe; recorrente, Fioravanti Cupello; recorrido, Dr. Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal.—Negou-se provimento, unanimemente. Em defesa do recorrente fallou o Sr. Eurico Pires da Costa e pela Justiça o Dr. procurador geral.

Appellações criminaes

N. 8.548 (3ª turma)—Relator, o Sr. desembargador Cesário Alvim; appellante, Antonio Rolemberg; appellada, a Justiça.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 8.557 (3ª turma)—Relator, o Sr. desembargador Cesário Alvim; appellante, Elycio Rodrigues da Costa; appellada, a Justiça.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 8.726 (4ª turma)—Relator, o Sr. desembargador Moraes Sarmiento; appellante, o Ministerio Publico; appellados, Jacynho Costa Cerqueira e José August de Aguiar.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 8.732 (4ª turma)—Relator, o Sr. desembargador Moraes Sarmiento; appellante, o Ministerio Publico; appellada, Noemia Leite de Azevedo.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 8.737 (2ª turma)—Relator, o Sr. desembargador Cesário Pereira; appellante, Antonio Alves Monteiro; appellada, a Justiça.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 8.753 (5ª turma)—Relator, o Sr. desembargador Vicente Piragibe; appellante, o Ministerio Publico; appellados, Guilherme Belim e Manoel Joaquim.—Deu-se provimento a appellação para condemnar o primeiro appellado no grão minimo e o segundo no grão médio, unanimemente.

N. 8.754 (6ª turma)—Relator, o Sr. desembargador Arthur Soares; appellante, João Thomaz; appellada, a Justiça.—Deu-se provimento em parte, para condemnar o appellado no grão minimo do art. 333 do Código Penal, unanimemente.

N. 8.757 (1ª turma)—Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellantes, Seraphim Augusto de Almeida e Adelfina da Silva Guimarães; appellada, a Justiça.—Deu-se provimento a appellação da segunda appellante para annullar o processo de fls. 26, em diante e a do primeiro appellante em parte, para reduzir a pena ao grão minimo,

suspensa, porém, a execução da pena, por um anno, com obrigação de pagar as custas do processo dentro de seis mezes, unanimemente.

N. 8.758 (2ª turma)—Relator, o Sr. desembargador Cesário Pereira; appellante, o Ministerio Publico; appellado, João Francisco de Almeida.—Negou-se provimento, contra o voto do Sr. desembargador Cesário Alvim, que condemnava o appellado no grão minimo do art. 268, combinado com o art. 272, ambos do Código Penal.

N. 8.761 (5ª turma)—Relator, o Sr. desembargador Vicente Piragibe; appellante, o Ministerio Publico; appellados, Miguel Losco e João Luiz Ferreira.—Deu-se provimento para condemnar o primeiro appellado no grão médio e o segundo no grão minimo do art. 31 do decreto n. 2.321, de 1910, unanimemente.

N. 8.763 (6ª turma)—Relator, o Sr. desembargador Arthur Soares; 1ª appellante, José Alves de Barros; 2ª appellante, Otiro Pereira dos Santos; appellada, a Justiça.—Deu-se provimento para annullar o processo, unanimemente.

Em favor dos appellantes foi expedido alvará de soltura.

N. 8.765 (2ª turma)—Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, o Ministerio Publico; appellado, Augusto José dos Santos.—Deu-se provimento para annullar o processo de fls. 58 em diante, unanimemente.

N. 8.766 (2ª turma)—Relator, o Sr. desembargador Cesário Pereira; appellante, Antonio Calheiros da Silva; appellada, a Justiça.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 8.769 — (5ª turma)—Relator, o Sr. desembargador Vicente Piragibe; appellante, José Manoel Martins; appellada, a Justiça.—Deu-se provimento para absolver o appellante, unanimemente.

N. 8.772 (2ª turma)—Relator, o Sr. desembargador Cesário Pereira; primeiro appellante, Domingos da Rosa Machado; segundo appellante, Avelino de Mello Pedra; appellada, a Justiça.—Adiado a requerimento do desembargador Cesário Alvim.

N. 8.784 (5ª turma)—Relator, o Sr. desembargador Vicente Piragibe; primeiro appellante, o Ministerio Publico; segundo appellante, Bellarmino da Rocha Vaz; appellada, a Justiça.—Deu-se provimento para julgar prescripta a acção penal, unanimemente.

N. 8.793 (1ª turma)—Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, José Cavalcanti de Albuquerque Lima; appellada, a Justiça.—Negou-se provimento, unanimemente. Em defesa do appellante fallou o Dr. Ary de Azevedo Franco e pela Justiça o Dr. procurador geral.

N. 8.795 (2ª turma)—Relator, o Sr. desembargador Cesário Pereira; appellante, Joaquim Godinho da Silva; appellada, a Justiça.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 8.806 (5ª turma)—Relator, o Sr. desembargador Vicente Piragibe; appellante, o Ministerio Publico; appellado, Alfredo Baptista.—Deu-se provimento para condemnar o appellado no grão médio do art. 330, § 2º do Código Penal, unanimemente.

AUDIENCIA

Especial de suspensão de execução de pena

Estando presente Basilio Henrique, a quem foi concedida a suspensão da execução da pena, de tres mezes de prisão cellular, imposta em sentença do Dr. Juiz da 5ª Precetoria Criminal, de 7 de janeiro ultimo, como iureo no art. 303 do Código Penal, tendo sido autuado em flagrante na delegacia do

9º districto policial, em 6 de abril de 1927, por haver agredido Nestor Silva, vibrando-lhe duas pauladas, produzindo offensas physicas leves, ás 17 e meia horas, na esquadra da rua Catumbay, com José Bernard no, sentença esta confirmada no accordam testa Cmara, proferida em 5 de julho corrente, na Appellação Criminal n. 8.655, concedendo porém o «Sursis», o Sr. presidente deu a audiencia especial da praxe e observando as demais formalidades do estylo, leu o accordam e o advertiu das consequencias de nova infração dentro de dous annos, que tornam sem effeito os favores concedidos pelo decreto n. 16.588 de 6 de setembro de 1924.

PASSAGEM DE AUTOS

Em 22 de julho de 1927

Ao Sr. desembargador Angra:

Crimis

Ns. 8.803, 8.817 e 8.823.

Ao Sr. desembargador Cesário Pereira:

Embargos remettidos

Ns. 8.623, 8.821, 8.830 e 8.812.

Ao Sr. desembargador Cesário Alvim:

Ns. 8.815, 8.823 e 8.832.

Ao Sr. desembargador Moraes Sarmiento:

Ns. 8.816, 8.824 e 8.842.

Ao Sr. desembargador Vicente Piragibe:

Ns. 8.825 e 8.854.

Ao Sr. desembargador Arthur Soares:

Ns. 8.878, 8.823 e 8.855.

COM DIA

Crimis

Ns. 8.717 e 8.743.

ACCORDAOS PUBLICADOS

Crimis

Ns. 8.621, 8.630, 8.637, 8.633, 8.653, 8.687, 8.688, 8.721, 8.727, 8.723, 8.735, 8.744, 8.750 e 8.751.

SEGUNDA CAMARA

SESSÃO EM 23 DE JULHO DE 1927

Presidência do Sr. desembargador Elvino Carrilho; secretariada pelo chefe da 1ª Secção Dr. Cicero Brant

Compareceram os Srs. desembargadores Machado Guimarães, Carvalho e Mello, Ovidio Romêiro, Eusebio de Andrade, Armando de Alencar e Souza Gomes.

JULGAMENTOS

Aggravo de petição

N. 2.495 — Relator, o Sr. desembargador Eusebio de Andrade; aggravante, Gustavo de Carvalho; aggravado, Henrique Pinto dos Santos.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 2.523 — Relator, o Sr. desembargador Armando de Alencar; aggravante, Oscar Antonio Lima; aggravado, Arthur Moura.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 2.533 — Relator, o Sr. desembargador Armando de Alencar; aggravantes Soter Caio Neves & Companhia; aggravado, Mathews & Cornet.—Deu-se provimento, para a que o Dr. Juiz a quo reforme o despacho aggravado e annulla o processado desde o seu inicio, contra o voto do Sr. desembargador Souza Gomes.

Designado para o accordão o Sr. desembargador Machado Guimarães.

N. 2.705 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; agravante, Michiraf & Comp.; agravados, Carlos Pareto & Companhia — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 2.708 — Relator, o Sr. desembargador Ovidio Romeiro; agravante, o doutor primeiro curador de Orphãos; agravada, Antonia de Assis Fernandes, inventariante do esp.lio de seu marido José Francisco Fernandes — Conheceu-se do agravo e negou-se provimento, unanimemente.

N. 2.738 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; agravante, Antonio Manoel Fernandes; agravado, Dr. Avaro Gonçalves Ferreira. — Conheceu-se o agravo e negou-se provimento, unanimemente.

N. 2.743 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; agravante, Alfredo Soares Crêta; agravado, José Rodrigues y Rodrigues — Desresada a preliminar, negou-se provimento, unanimemente.

N. 2.753 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; agravantes, Esperança Natalia Moreira e Thereza Rosa de Jesus Moreira; agravado, Dr. Heitor Lima, testamemiro do finado Antonio José Moreira Junior. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 2.755 — Relator, o Sr. desembargador Souza Gomes; agravante, o Ministerio Publico, representado pelo 1º curador de orphãos; agravados, Drs. Manoel Bolivar Peixoto de Sá Freire e Antonio Pereira Gestal. — Deu-se provimento para que o Dr. juiz a quo reforme o seu despacho e denegue homologação ao contracto, unanimemente.

N. 2.774 — Relator, o Sr. desembargador Ovidio Romeiro; agravante, Dora Naibinger; agravados, S.embargados Irmãos. — Deu-se provimento para que o Dr. juiz a quo reforme o seu despacho e julgue provados os embargos, unanimemente.

N. 2.776 — Relator, o Sr. desembargador Armando de Alencar; agravantes, Eduardo Affonso Viana e sua mulher; agravado, Moisehnor Francisco Hildebrando Gomes Angelim. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 2.780 — Relator, o Sr. desembargador Ovidio Romeiro; agravante, Adriano Candido Fernandes; agravado, Octavio Milanez. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 2.809 — Relator, o Sr. desembargador Souza Gomes; agravante, Davi Meinicke & Comp.; agravada, massa fallida do Banco de Credito Commercial. — Deu-se provimento para que o Dr. juiz a quo reforme o despacho recorrido e julgue procedente a acção reivindicatoria, unanimemente.

N. 2.813 — Relator, o Sr. desembargador Euzebio de Andrade; agravante, Comptoir Technique Bresilien; agravado, R. Sarraf. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 2.848 — Relator, o Sr. desembargador Euzebio de Andrade; agravante, Fazenda Municipal, representada pelo Dr. 1º procurador; agravados, Archangelo Servidio e sua mulher. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 2.853 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; agravante, Conceição Martins Gu德斯; agravados, Dr. Francisco Elisiario Leitor de Mercant, inventariante do esp.lio de Antonio Gonçalves Guedes e do Dr. 1º curador de orphãos. — Deu-se provimento para que o Dr. juiz a quo reforme a decisão agravada e mantenha a aggravante no cargo de inventariante, unanimemente.

N. 2.873 — Relator, Sr. desembargador Machado Guimarães; agravantes, José Poley e sua mulher; agravado, Vicente Duran. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 2.925 — Relator, Sr. desembargador Souza Gomes; agravante, o Ministerio Publico; agravado, o Juizo. — Negou-se provimento, unanimemente.

PUBLICAÇÃO

Agravo de instrumento

N. 722.

Agravo de petição

Ns. 2.677, 2.711, 2.713, 2.722, 2.731, 2.735, 2.740, 2.741, 2.745, 2.755, 2.791, 2.821 e 2.850.

EXPEDIENTE DA SEGUNDA CAMARA

Serão julgados na proxima sessão da Segunda Camara, que terá lugar no dia 27 do corrente, os seguintes feitos;

Agraves de petição

Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães:

Ns. 2.878, 2.887, 2.903, 2.918 e 2.923.

Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello:

Ns. 2.754, 2.762, 2.766 e 2.773.

Relator, o Sr. desembargador Ovidio Romeiro:

Ns. 2.788, 2.795, 2.812, 2.815 e 2.839.

Relator, o Sr. desembargador Euzebio de Andrade:

Ns. 2.701, 2.890, 2.709, 2.765 e 2.781.

Relator, o Sr. desembargador Armando de Alencar:

Ns. 2.770, 2.641, 2.543 e 2.561.

Agravo de instrumento

Relator, o Sr. desembargador Armando de Alencar:

N. 717.

Agraves de petição

Relator, o Sr. desembargador Souza Gomes:

Ns. 2.783, 2.771, 2.799 e 2.820.

EXPEDIENTE DA SECRETARIA

Despachos:

Appellação civil

N. 5.628 — Embargante, o liquidatario da fallencia da Red Star Company, advogado, Dr. Trajano de Miranda Valverde. Despacho. — Vista ás partes. Rio, 21-7-1927. — *Sá Pereira*.

Agraves de petição

N. 2.336 — Embargantes, D. Silvana Ferreira de Castro Gonçalves e outros, advogado, Dr. Domingos Cavalcanti de Souza Leão. Despacho. — Recibidos os embargos de fls. 465, prosiga-se. Rio, 20 de julho de 1927. — *Euzebio de Andrade*.

N. 2.586 — Embargante, Vicente Rodrigues Campos, advogado, Dr. Pedro de Gusmão Jatity. Despacho. — Admitto os embargos. Prosiga-se. Rio, 19-7-27. — *Souza Gomes*.

AUTOS COM VISTA CORRENDO PRAZO

Ao Dr. Carlos de Macedo:

Appellação civil

N. 8.576 — Appellante, Joaquim Alves; appellado, Romualdo dos Santos.

Ao Dr. Eanes Nunes de Oliveira:

Appellação civil

N. 8.356 — Appellante, Seraphim Brites do Amaral; appellada, D. Jacuira Henriqueta de Vasconcellos.

Ao Dr. Octavio Gonçalves Guimarães:

Appellação civil

N. 8.873 — Appellante, Brazilian Warrant Agency & Finance Company Limited; appellado, Celestino Rocha, successor de Rocha & Maia.

Ao Dr. Linneu de Albuquerque Mello:

Appellação civil

N. 8.769 — Appellante, Maxima Rodrigues Valentim; appellados, os menores Daniel Valentim Garcia, Maxima Anunes Garcia e o Dr. curador de Orphãos. — O menor é representado pelo tutor *ad hoc* Dr. Augusto Cordeiro de Mello.

Appellações civis

Ao Dr. Vicente de Saboia Lima:

N. 8.562 — Appellante, Antonio Luiz Belas; appellados, R. Petersen & Comp. Ltd.

— Ao Dr. Julio Mario Sallusi:

N. 8.733 — Appellante, Amelia Antonia de Azevedo; appellado, Narciso Marques Paim.

— Ao Dr. Clovis de Azevedo:

N. 8.622 — Appellante, Daniel Figueiredo Couto; appellado, José Das de Almeida.

— Ao Dr. Adherbal Morado:

N. 8.469 — Appellante, José Florentino Lebre; appellado, Raul Carvalho Monteiro.

— Ao Dr. Sylvio Martins Teixeira:

N. 8.737 — Appellante, Maria da Conceição Cardozo, Inccencia de Moraes Cardozo e outros; appellado, Francisco Pereira Miran. e sua mulher.

— Ao Dr. Antonio Ferreira dos Santos:

N. 8.985 — Appellante, Associação Evangelica Baptista do Rio de Janeiro; appellado, Deolinda de Figueiredo Daltro.

— Ao Dr. José Eduardo do Prado Kelly:

N. 8.971 — Appellante, Virgilio Pereira da Silva Bastos; appellada, Alzira Fernandes da Silva Bastos.

— Ao Dr. Antonio Augusto Machado:

N. 8.984 — Appellante, Caetano Dulcetti; appellada, Elvira Candida Borba Teixeira.

— Ao Dr. João Borges de Sampaio:

N. 8.935 — Appellante, Nestor Pereira Nunes; appellados, Maria Carolina Bittencour Ribeiro Murray e seu marido Jocelyu Murray e outros.

Tribunal do Jury

PRESIDENTE, DR. EDGARD COSTA — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. ALFREDO LOUREIRO BERNARDES — ESCRIVÃO, TENENTE ANTONIO CICERO GALVÃO

6ª sessão de julgamento — 7ª sessão judicial do anno, em 22 de julho de 1927.

As 12 horas, assumida a presidência pelo Dr. Edgard Costa, juiz de direito da 6ª Vara Criminal e presidente do Tribunal do Jury, presente o Dr. Alfredo Loureiro Bernardes, 3º promotor publico interino, procedida a chamada dos jurados pelo escrivão do 1º officio, Sr. Antonio Cicero Galvão, e verificando-se acharem-se 27 presentes foi aberta a sessão, multado em 100\$ o unico jurado faltoso, Octavio Simonsen.

Annunciado em primeiro lugar o julgamento do processo do réo Joaquim de Souza Moraes, pronunciado no art. 294 § 2º do Código Penal, apregoadas as partes e testemunhas, compareceu o réo desacompanhado de defensor.

Declarando o réo ser seu advogado o Dr. Clovis Dushes de Abrantes, apregoado não compareceu.

Tendo o réo ao lhe ser perguntado declarado não ter nem aceitar outro defensor que lhe fosse nomeado, o presidente adiou o julgamento para o dia 29 deste mez, ás 12 horas, ordenando a expedição das diligencias necessarias.

Annunciada em segundo lugar o julgamento do processo do réo Arthur dos Santos Carvalho, pronunciado no artigo 294 § 2º do Código Penal, apregoadas as partes e testemunhas, compareceu o réo desacompanhado de defensor.

Declarando o réo ser seu advogado o Dr. Octacílio Brasil, apregoado não compareceu.

Tendo o réo ao lhe ser perguntado declarado não ter nem aceitar outro defensor que lhe fosse nomeado o presidente adiou o julgamento para a proxima sessão judiciaria, 9ª de setembro do corrente anno, devido a não haver mais dia desimpedido na actual, advertindo o réo de que sendo esta a 2ª vez que o plenário não se effectou em razão do não comparecimento do advogado indicado na 3ª vez será a defesa feita pelo advogado que a presidencia lhe der salvo comparecendo o que indicar, hypothese em que este produz-a-hia.

Nada mais havendo foram os trabalhos encerrados ás doze e meia horas e convocados os jurados para o dia 25 do corrente mez, ás 12 horas, em que deverá ser julgado o processo do réo Maria de Padua, pronunciado no art. 294 § 2º do Código Penal.

Juizo de Direito da Provedoria e Resíduos

PRIMEIRO OFFICIO

JUIZ, DR. PONTES DE MIRANDA—ESCRIVÃO, SENRA JUNIOR

Expediente de 22 de julho de 1927

Despachos:

Inventarios

Fallecida, Maria Ricarda de Oliveira.—Avaliação.

Fallecido, José da Silva.—Ao calculo.

Fallecida, Joaquina de Valladão Macedo.—Ratifique-se o officio da Caixa Economica.

Fallecida, Amelia Eugenia Magorinos Torres Braga.—Ao calculo.

Extinção de usufructo

Testador, Marcel Corrêa da Silva.—Julgada a partilha.

Testador, Domingos José Ferreira Braga.—Satisfaca-se.

SEGUNDO OFFICIO

ESCRIVÃO INTERINO, DR. A. MAIA

Expediente de 22 de julho de 1927

Inventarios

Fallecido, Victorino Vaz Pinto do Anatal.—A partilha.

Fallecido, Augusto Mourão Chaves.—Satisfaca-se.

Fallecido, Manoel Joaquim de Queiroz.—Deposite-se.

Fallecida, Olympia Vidal Leite Montenegro.—Paga a taxa. Sellados e preparados.

Audiencia

Dia 22 de julho de 1927

Foram publicadas as seguintes sentenças: Julgando o calculo de imposto no inventario de D. R. ta Pereira de Almeida Beltrão; e julgando boas e bem postadas as contas da testamentaria dos finados José Nunes de Faria e Maria Amelia de Carvalho Braga.

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

SEGUNDO OFFICIO DE ORPHÃOS

JUIZ, DR. MARTINHO CALDAS—ESCRIVÃO, DR. REJATO CAMPOS

Expediente de 22 de julho de 1927

Publicação em audiencia

Foram publicadas as sentenças que julgar m: o calculo no inventario de Maria Corêa de Souza; a partilha e inventario de José da Rocha Mello a emancipação de Lza Ramos e ainda o calculo no inventario de Gertrudes Candida Lourenço.

Inventarios

Fallecido, José da Rocha Mello.—Julgada por sentença a partilha.

Fallecida, Gertrudes Candida Lourenço.—Julgado por sentença o calculo.

Fallecidos, José Nogueira e outro.—Ao Dr. curador de Orphãos.

Fallecida, Maria Augusta Queiroz Coutinho.—Ao Dr. curador de Orphãos.

Fallecidos, Eladio Adolpho de Souza Pitanga e outro.—Defiro a petição de fls. 162.

Fallecido, Manoel Hortencio Bastos.—A vista do parecer do Dr. curador de Orphãos, indefiro a petição de fls. 189.

Fallecido, José Pereira Gomes.—Ao calculo.

Fallecido, Antonio Coutinho dos Santos.—Designo o Dr. 1º procurador Municipal.

Fallecidos, Mathews Cardoso e sua mulher.—Sellados e preparados, a conclusão.

Fallecido, Antonio da Mota Bastos.—Defiro o pedido de fls. 177.

Fallecido, José Francisco de Castro.—Junto o requerente de fls. 35 certidão de testamento aberto no Juizo da Provedoria.

Fallecido, Joaquim Alves Ribeiro.—Diga o inventariante.

Fallecida, Maria Jorge Antonia.—Julgado por sentença o calculo.

Fallecida, D. Olympia Maria de Oliveira.—Julgada por sentença a partilha.

Fallecido, Antonio Augusto Teixeira.—Ao contador.

Fallecidos, Albino Ferreira do Queiroz e sua mulher.—Defiro a petição de fls. 72.

Tutela

Requerente, Alzira Guimarães Costa.—Foi nomeado tutor da menor Analia o Sr. Antonio Luiz Ribeiro.

Emancipação

Requerente, Conceição Anna de Castro.—Julgada por sentença emancipada a requerente.

Reclamação de divida

Requerente, Antonio Joaquim de Almeida.—Mantenho o meu despacho de fls. 11 v.

Requerimento

Requerente, José J. Ortigão Sampaio.—Ao Dr. curador de orphãos.

Honorarios

Requerente, Nestor de Carvalho Pacheco.—Sellados e preparado, a conclusão.

Requerimentos

Requerente, Paulino Antonio dos Reis.—Não di pondo este ui. o d. estabel cime to endo internar os menores, requeira o s. ppli- cante o que julgar conveniente aos interesses dos menores.

Requerentes, Emmanuel Eduardo Gaudie Lei e outros.—Sellados e preparados, a conclusão.

Requerente, Albertina Vargas Silva.—Ncm. nio tutora da menor Albertina dona Albertina Ribeiro.

Menores, Elvira e Luiza Costa.—Mantenho o meu despacho de fls. 15.

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes

PRIMEIRO OFFICIO DE ORPHÃOS

JUIZ, DR. JOSÉ LINHARES—ESCRIVÃO, A. LA-

COMBE

Expediente de 22 de julho de 1927

Sentenças publicadas em audiencia:

Inventarios

Fallecido, Antonio Joaquim Arzôa dos Santos.—Julgando o calculo do imposto.

Fallecido, Ranolpho de Castro Baptista.—Julgando a partilha.

Licença para casamento

Menor, Neuza Alves de Azevedo.—Concedendo a licença, observao o ar. 258, paragrapho unico, n. IV do Código Civil.

Tutela

Menores, Leda, Graciete e Ieda.—Nomeando D. Alzira Setubal tutora dos menores, seus tios.

Inventario

Fallecida, Hilda de Almeida Caetano.—Julgando o mesmo negativo.

SEGUNDO OFFICIO DE ORPHÃOS

ESCRIVÃO, GUILHERME BARBOSA

Expediente de 22 de julho de 1927

Foram publicadas as seguintes sentenças:

Inventarios

Fallecido, capitão de fragata Leopoldo da Nobrega Moreira.—Julgado o calculo do imposto de fls. 122.

Fallecido, Antonio Augusto Cezar da Silva.—Julgada a partilha de folhas 52 a 64 v.

Tutela

Requerente, Luiza Machado, menor, Constantino Reis.—Nomeada a requerente tutora do menor.

Tutela provisoria

Menor, Florinda.—Nomeado o Dr. José Raul de Moraes tutor provisório da menor, Despachos:

Inventarios

Fallecidos:
 Constantino Trigueiro. — Vista ao Dr. curador de Orphãos.
 Dr. Evanildo Vaz Dias. — Prosiga-se.
 Iracema Reis Moreira. — Encerrado, proceda-se ao calculo.
 Manoel Luiz dos Santos Camaz. — Faça-se a confirmação do officio.
 Antonio de Souza Manguieira. — Na fórma do officio.
 Raul Hypolito da Fonseca. — Defiro o pedido.
 Aristides Ferreira de Souza. — Na fórma do officio do Dr. curador de Orphãos.
 José Camargo. — Prosiga-se.
 Antonio do Nascimento Castro. — Intime-se os interessados a comparecerem, a primeira audiencia.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

JUIZ, DR. A. BERFORD — ESCRIVÃO, B. JAMES

Audiencias ás segundas e quintas-feiras, ás 12 1/2 horas

Expediente de 22 de julho de 1927

Inventario

Francisco Antonio Rodrigues da Fonseca e sua mulher. — Sobre a avaliação digam os interessados.

Desquite amigavel

Renato Lisboa Gonçalves e sua mulher. — Nomeio os Srs. Camillo Guerreiro e Pedro de Leoni Ramos para darem valor á causa.

Circumducção

Autores, Gloria de Freitas Costa e outro; réo, Lorenço Costa. — Sellados e preparados, á conclusão.

Deposito

Autor, Dr. Alvaro Lessa; réo, Luiz Augusto Baptista. — Sellados e preparados, á conclusão.

Processos criminaes

Autora, a justiça; réo, Ferrando Joaquim Pereira. — Designe-se o primeiro dia util para a formação da culpa.
 Autora, a justiça; réo, Luiz Anacleto da Fonseca. — Promova-se o inicio da formação de culpa.

Autos com vista:

Desquit

Autora, Mariana Norris Chaves; réo, Alberto Teixeira Chaves. — Vista ao Dr. Simião Stellita Cardoso Junior.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

JUIZ, DR. COSTA RIBEIRO — ESCRIVÃO, MAJOR BARROS

Expediente de 22 de julho de 1927

Despachos:

Execução de sentença

Angeles Delmás Lourenço e Antonio Rebello Lourenço. — Cumpra-se o accordão.

Executivo hypothecario

Banco da Lavoura e do Commercio do Brasil e Alberto Fontes. — Promova-se o

concurso, visto como o art. 1.034 do Codigo do Processo Civil e Commercial n. II, não o exclue.

Despejo

Manoel Ramos de Oliveira e Eugenio Pereira de Campos. — Recebo a appellação em um só effeito.

Inventarios

Albertina del Valle. — Prosiga-se.
 Beatriz Gomes Ferreira. — Prosiga-se.

Declarações finais

Acham-se em cartorio, correndo o prazo legal e á disposição dos interessados, as declarações finais apresetadas pelo inventariante do espolio de Antonio Soares.

Acham-se em cartorio, correndo o prazo legal e á disposição dos interessados, as declarações finais do inventario de Beatriz Gomes Ferreira.

Sentenças publicadas:

Executivo hypothecario

Souza Machado & Comp. e Gastão Joppert Chaves de Faria. — Julgada subsistente a penhora, prosguindo-se na execução como de direito.

Execução de sentença

Maria Pires da Fonseca e Ottomar Moller. — Julgada procedente, em parte, a reclamação para a reforma da conta, com relação aos juros vencidos.

Despejos

Irmãdãe de Santa Cruz dos Militares e Luiza Sigado Guriste Pessoa. — Julgada procedente a acção para decretar o despejo requerido.

Adelia Marques Saldanha e o Dr. Murillo Fontainha. — Julgados os embargos e improcedente a acção.

Inventario

Almirante Francisco Gavião Pereira Pinto. — Homologada a partilha amigavel de folhas 38.

Juizo de Direito da Quarta Vara Civil

JUIZ, DR. SILVA CASTRO — ESCRIVÃO, DANIEL GILABERTE

Expediente de 21 de julho de 1927

Concordata preventiva

José da Costa e Silva. — Defiro o pedido. Nomeio commissarios Pring Bastos & Comp., Gonçalves Campos & Comp. e Gaspar Ribeiro & Comp.

Fallencia

Arlindo Teixeira & Araujo. — Defiro o pedido de fls. 345.

Verificação de contas

Autor, Nicurif & Comp.; réo, Kalef & Comp. João Francisco. — Julgo verificada a conta.

Ordinaria

Autor, O. M. Dias; réo, espolio de Mario Manoel France. — Em prova.

Inventarios

Hermogenes Sampaio. — Digam os interessados sobre o calculo.

Luiz Almeida Martins Costa. — Julgo por sentença o calculo.

Sebastião Saldanha da Gama. — Defiro o pedido a fls 14. Proceda-se a avaliação.

Juizo de Direito da Quinta Vara Civil

JUIZ, DR. FREDERICO SUSSEKIND — ESCRIVÃO DR. EDISON MENDES DE OLIVEIRA

Expediente de 22 de julho de 1927

Acção executiva

Autor, Dr. Thadeu de Araujo Medeiros; réo, Armado da Costa Pereira. — Prosiga-se na fórma do art. 1.092 do Codigo do Processo Civil.

Executiva

Autor, Manoel da Motta Lima; réo, José Lopes Guimarães. — Corrija-se a numeração.

De quites amigaveis

Gaston Marques Lamoniér; ré, Sylvia Carrera Lamoniér. — Cumpra-se o accordam.
 Americo Pinto de Magalhães; ré, Zulmira Marques de Magalhães. — Cumpra-se o accordam.

Despejo

Autora, Adelina de Magalhães Machado; réos, José Matheus e José Lione. — Corrija-se a numeração.

Reintegração de posse

Autor, Dr. Marianno Lisboa Netto; réo, liquidatario da M/f de R. Carqueijo & Comp. — Aguarde-se a decisão do conflicto a que se refere o officio de fls.

Ordinaria

Autor, Francisco Eduardo Faria Carneiro; réo, padre José Anzaloni de Marcos. — Recebo a appellação de fls. 88 em ambos os effeitos e assigno o prazo para a apresentação á superior instancia.

Inventarios

Izabel Gonzalez Alonso. — Prosiga-se.
 Manoel Francisco dos Santos. — Proceda-se á avaliação.

Dr. Joaquim Senra de Oliveira. — Ao calculo.

Antonio de Carlos. — Defiro o pedido de fls. 58, dada a concordancia dos herdeiros, expedindo o alvará e sendo o producto da renda depositado em nome do espolio e á disposição deste juizo.

Lindolpho Bittencourt da Costa. — Defiro a petição de fls. 27.

Mathilde Mendel. — Julgo por sentença o calculo de fls. 28 e 23 v., para que produza todos os effeitos legais.

Manoel Antonio Pires. — Prosiga-se.
 Eliza de Lima Carvalho. — Indefiro a petição de fls. 8.

Juizo de Direito da Sexta Vara Civil

JUIZ, DR. J. A. NOGUEIRA — ESCRIVÃO, TENENTE-CORONEL PINTO JUNIOR

Expediente de 21 de julho de 1927

Desquite amigavel

João da Silva Rangel e Aurea Borges da Silva. — Diga o Dr. curador de orphãos.

Ordinaria de desquite

Viriato Lourenço do Amaral e Marietta Vasques. — Relevado da deserção e assignado o prazo de nove dias.

Inventário

Camillo do Valle Rego. — Prosiga-se.

Extinção de condomínio

Ezequiel José Pedro, Paulo Carneiro de Souza Prego e Maria Virginia Carneiro de Souza Prego. — Na forma da promoção.

Ordinaria de desquite

Alzira Fernandes da Silva Bastos e Virgílio Pereira da Silva Bastos. — Vista á parte para fallar sobre o documento retro.

Inventário

Candido Linhan. — Lance-se a partilha.

Deposito em consignação

Carlos Augusto Teixeira e o espolio de José Maria Gonçalves. — Cumpra-se o accordo.

Inventário

Almerinda Vianna Vouzella. — Prosiga-se.

Mariana Eugenia Mello Torres. — Sellados e preparados, a conclusão.

Expediente de 22 de julho de 1927

Sentenças publicadas em audiência de hoje:

Ordinaria

The British Bank of South America Limited e Trajano de Medeiros & Comp. — Julgada procede te a acção e condemnados os réos a pagarem ao autor a quantia e juros pedidos na inicial.

Summaria

Victor Parames Dominguez e Francisco Labanca e outros. — Julgado procedente o pedido para declarar dissolvida para que entre em liquidação a sociedade de facto Labanca & Parames. — Nomeado liquidante o socio sobrevivente Victor Parames Dominguez.

Executivo hypothecario

Manoel Antonio Pacheco Guimarães e Antonio Pinto de Oliveira. — Julgada por sentença a penhora para que se prosiga na forma da lei.

Execução

Alzira Fernandes da Silva Bastos e Virgílio da Silva Bastos. — Julgada por sentença a penhora para os fins de direito.

Desachos:

Verificação de balanço

Fonseca Souza & Comp. — Defiro o pedido de fls. 626.

Concordata

Wauzeck Furtado & Comp. — Diga o 3º embargante.

Fallencia

Mayrink & Comp. — Julgada cumprida a concordata para os effeitos de direito.

Impugnação

João Antonio de Almeida Gouzaga, credor na fallencia da Companhia Carioca de Productos Textis e E. G. Fontes & Comp. — Subam os autos.

Dissolução

Joaquim Pacheco da Rocha, syndico da fallencia de Frederico José Rodrigues e Ro-

dri ues & Filhos. — Prosiga-se, dizendo os interessados.

Desquite amigavel

Domingos Pereira Ferreira e sua mulher Aurora Rodrigues Ferreira. — Nomeados os Drs. Mario Ferreira e Americo Jamoeiro para darem valor á causa. A questão da promoção e da petição de fls. será resolvida quando for proferida a sentença.

Inventários

Manoel de Jesus Pereira. — Digam os interessados.

João Rodrigues Lima. — Prosiga-se. Designo o 1º Dr. procurador da Fazenda Municipal.

Avelino Dias Pimenta. — Designo o Dr. 1º procurador da Fazenda Municipal.

Leonor Bastos Leira. — Prosiga-se.

Olegari, Monteiro. — Julgada por sentença a ajuização a que se refere o calculo de fls. 19 verso.

Juizo de Direito da Terceira Vara Criminal

JUIZ, DR. BURLE DE FIMIELLO - PROMOTOR, DR. ALVARO COULART DE OLIVEIRA - ESCRIVÃO, HUMBERTO DA ROCHA SOARES

Exped. até de 22 de julho de 1927

Autora, a Justiça; acusado, Jorge Huia, art. 237. — Ao Dr. promotor.

Investigação

Autora, a Justiça; acusado, Luiz Tubarão. — Ao Dr. promotor.

Autora, a Justiça; acusado, Domingos Stephan art. 267. — Archive-se.

Autora, a Justiça; acusado, Joaquim Dantas, art. 331. — Como requer o Dr. promotor.

Autora, a Justiça; acusado, João Alves, arts. 305 e 297. — Renovem-se as diligencias.

Autora, a Justiça; acusado, Dr. Evaristo de Moraes, arts. 317 letra b do Código Penal e art. 0 n. 1 do decreto 4.743 de 1925. — Rejeitada a excepção de incompetencia.

Juizo de Direito da Quarta Vara Criminal

JUIZ, DR. RENATO TAVARES - ESCRIVÃO, COELHO AMARAL

Expediente de 22 de julho de 1927

Despachos:

Nos processos em que são réos Amelia Machado, Vicente Almeida Barboza, Manoel Ferreira Ferro e José de Oliveira Braidão Filho. — Vista ao Dr. promotor publico.

No processo em que é ré Adelaide do Nascimento. — Subam os autos, no prazo legal, á superior instancia.

No processo em que é réo Dorotheu Alfredo da Costa Filho. — Vista ás partes para allegações.

No processo em que são réos Claudionor Torquato dos Passos e outro. — Archivavem-se estes autos.

O meritíssimo juiz julgou prejudicado o pedido de *habeas corpus* em favor de Manoel Martins de Oliveira e outro por sentença de hoje.

Juizo de Direito da Sexta Vara Criminal

PRIMEIRO OFFICIO

JUIZ DE DIREITO DR. EDGAR D COSTA — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO DR. ALFREDO LUIZ BERNARDES — ESCRIVÃO, TENENTE ANTONIO CICELO COMES

Expediente de 22 de julho de 1927

Autora, a Justiça; réo, Abner Chittievli, art. 294, § 1º e art. 294, § 2º do Código Penal. — J. Nomeio o Dr. Ary de Azevedo Franco; notifique-se e dê-se sciencia ao réo.

Autora, a Justiça; réo, Christiano Pedro da Silva, art. 294, § 1º do Código Penal. — Vista ao Dr. promotor publico.

Vista de autos em cartorio correção praço

Autora, a Justiça; réo Antonio Joaquim Pinto (impronunha), art. 24, § 1º, c/c 13 do Código Penal. — Vista ao Dr. 3º promotor publico interino para arazoar o recu so ordinario.

Capitulo Federal, 22 de julho de 1927. — O escrivão, Antonio Cicero Galvão.

Juizo da Primeira Pretoria Civil

JUIZ, DR. P. DE BARROS BARRETO — PROMOTOR, DR. JULIO DE OLIVEIRA SOBRINHO — ESCRIVÃO, DR. FERNA DO LYRA

Expediente de 22 de julho de 1927

Requerimentos em audiência:

Despejo

O Dr. Luiz Lopes Domingues, por parte do Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro accusa a citação feita a Chas F. Mac Loren par, no prazo de 20 dias, de occupar o prédio n. 124 na rua Santa Luzia, sob pena de despejo judicial e costas; e requer que se b pregão se haja a citação por feita e a usada, a acção por proposta, o prazo por assignado e a pena por comminada.

Acresgado, não respondeu e o Dr. juiz deferiu.

Prestação de contas

Autora, D. Maria Bravo Martins; réo, Julio Monteiro Gomes. — Sellados e preparados a conclusão.

Executivo

Autor, Albano de Vasconcellos; réo, Antonio Camara Leal; 3º embargante, João M. Theodoro da Silva. — Receno os embargos, contestando a parte contraria, querendo, no prazo legal.

Executivo ppr atagueros

Autora, Laura Candida Pereira Simões; réo, o espolio de Agostinho Ferreira da Silva Fernandes; terceiros embargantes, Lima, Rocha & Comp. — Nos autos.

Officio do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, enviando para effeito do registro civil, a cópia do termo do nascimento de Alice Magdalena. — Cumpra-se.

Justificação de idade

Justificante, Anna Midada Akerman, assistida de seu pae Laiba Akerman. — J. Si n.